



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV N° 192, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 245^a SESSÃO, DE PREMIAÇÕES E CONDECORAÇÕES, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada à entrega da Comenda Zilda Arns.	8
1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro pelo Coral Infantojuvenil Boa Vontade, de Brasília-DF	8
1.2.2 – Interpretação da canção "Semeia a Paz", de autoria de Nilton Duarte, pelo Coral Infantojuvenil Boa Vontade, de Brasília-DF	8
1.2.3 – Oradores	
Senador Styvenson Valentim	8
Senador Veneziano Vital do Rêgo	9
Senador Flávio Arns	12
Senador Jayme Campos	13
Senadora Leila Barros	16
Senador Styvenson Valentim	18
Senador Jorginho Mello	19
Senador Paulo Paim	20
Senador Esperidião Amin	21
Senador Wellington Fagundes	22



1.2.4 – Entrega da Comenda Zilda Arns à Sra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos	25
1.2.5 – Oradores (continuação)	
Sra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enfermeira e Doutora em enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC	25
1.2.6 – Entrega da Comenda Zilda Arns ao Hospital Pequeno Príncipe, representado pelo Sr. José Álvaro da Silva Carneiro	26
1.2.7 – Oradores (continuação)	
Sr. José Álvaro da Silva Carneiro, representante do Hospital Pequeno Príncipe	26
1.2.8 – Entrega da Comenda Zilda Arns ao Sr. Miguel Antônio Orlandi	27
1.2.9 – Oradores (continuação)	
Sr. Miguel Antônio Orlandi, professor de escolas públicas no Rio Grande do Sul	27
1.2.10 – Entrega da Comenda Zilda Arns à Sra. Alice Thümmel Kuerten	29
1.2.11 – Oradores (continuação)	
Sra. Alice Thümmel Kuerten, representante do Instituto Guga Kuerten	29
1.2.12 – Entrega da Comenda Zilda Arns à Casa Azul Felipe Augusto, representada pela Sra. Daise Lourenço Moisés	30
1.2.13 – Oradores (continuação)	
Sra. Daise Lourenço Moisés, representante da Casa Azul Felipe Augusto	31
1.2.14 – Entrega da Comenda Zilda Arns à Associação de Diabetes Infantil, representada pela Sra. Cidinha Campos	32
1.2.15 – Oradores (continuação)	
Sra. Cidinha Campos, representante da Associação de Diabetes Infantil	32
1.2.16 – Entrega da Comenda Zilda Arns ao Núcleo de Amparo ao Menor, representado pela Sra. Eunice Alves de Souza	34
1.2.17 – Oradores (continuação)	
Sra. Eunice Alves de Souza, representante do Núcleo de Amparo ao Menor	34
1.2.18 – Entrega da Comenda Zilda Arns ao Sr. José Antônio Borges Pereira	36
1.2.19 – Oradores (continuação)	
Sr. José Antônio Borges Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso-MT	36
1.2.20 – Entrega da Comenda Zilda Arns à Sra. Tania Mara Garib.	37
1.2.21 – Oradores (continuação)	
Sra. Tania Mara Garib, Diretora de Proteção Social Básica no Ministério da Cidadania	37



1.2.22 – Entrega de Comenda Zilda Arns à Catedral de Nossa Senhora da Conceição de Campina Grande-PB, representada pelo Sr. Luciano Guedes	39
1.2.23 – Oradores (continuação)	
Sr. Luciano Guedes, representante da Catedral de Nossa Senhora da Conceição de Campina Grande-PB	39
1.3 – ENCERRAMENTO	40

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 93/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 88/2019	42
Nº 94/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2110/2019	53
Nº 95/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 90/2019	61
Nº 96/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 89/2019	72
Nº 97/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41/2019	82
Nº 98/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 147/2019	108
Nº 162/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166/2018	121
Nº 163/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 6341/2019	133
Nº 164/2019-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019	162
Nº 113/2019-CE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 80/2019	170
Nº 114/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3964/2019	179
Nº 166/2019-CDH, sobre a Sugestão nº 38/2019	187
Nº 175/2019-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 4805/2019	196
Nº 17/2019-CTFC, sobre o Projeto de Lei nº 4316/2019	233
Nº 18/2019-CTFC, sobre o Projeto de Lei nº 1272/2019	241

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	250
4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	253
5 – LIDERANÇAS	254
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	256



7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	261
8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	264
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	303



Ata da 245^a Sessão, de Premiações e Condecorações, em 10 de dezembro de 2019

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Veneziano Vital do Rêgo e da Sra. Leila Barros.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 16 minutos e encerra-se às 13 horas e 52 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Minhas senhoras, meus senhores, sejam todos bem-vindos ao Plenário do Senado Federal.

Primeiro, devo, ao lado dos nossos companheiros que nos ladeiam, pedir a todos as devidas desculpas pelos 15 minutos de atraso. Hão de convir V. Sas., amigos que aqui vêm saudar os agraciados, que é um dia, para os integrantes desta Casa, repleto de atribuições nas mais diversas Comissões, que nos chamam ao cumprimento desse dever. Mas agora nos sentimos, ao lado do Senador Styvenson, ao lado do Senador Jorginho Mello, ao lado do Senador Paulo Paim, ao lado do Senador Jayme Campos, agraciados em poder iniciar esta sessão.

Sob a proteção de Deus, damos por iniciados os nossos trabalhos.

É com especial alegria que declaro aberta esta sessão de premiações e condecorações do Senado Federal destinada à entrega da Comenda Dra. Zilda Arns.

Eu gostaria de registrar, como já o fiz, a presença do companheiro Senador Styvenson, que integra conosco o Conselho que agracia com a Medalha Dra. Zilda Arns. Da mesma forma, tenho a honra de poder contar com os demais Senadores Paulo Paim, Jorginho Mello, Jayme e com o querido Senador Flávio Arns. Queridos, o Senador Flávio Arns, primo da Dra. Zilda Arns...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Sobrinho da Dra. Zilda Arns – desculpe-me, Flavinho.

Nós tivemos a honra de poder, pela sugestão dos nossos companheiros, presidir esse Conselho que terminou por fazer as escolhas dos agraciados.

Composta a Mesa, registramos a presença do Coral Infantojuvenil Boa Vontade de Brasília, formado por crianças atendidas pela Legião da Boa Vontade em suas duas unidades no Distrito Federal. Com repertório bem variado, o coral interpreta canções que tratam de temas como amor fraterno, paz e natureza.

Feitas essas breves apresentações, convido a todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro, que será cantado pelo Coral Infantojuvenil Boa Vontade de Brasília. Posteriormente, será entoada a canção Semeia a Paz, de autoria do Sr. Nilton Duarte.

Ouçamos a execução do Hino Nacional Brasileiro.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*) (*Palmas.*)

(*Procede-se à execução da música Semeia a Paz.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Quero agradecer penhoradamente a presença das nossas crianças que integram o Coral Infantojuvenil Boa Vontade, de Brasília, e, da mesma forma, cumprimentar a competente Maestrina do Coral Sra. Nádia Pedra.

Obrigado. (*Palmas.*)

Minhas senhoras e meus senhores, tenho a honra de passar a palavra ao nosso companheiro Senador Styvenson Valentim, que justificará e lerá a mensagem do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre.

Com a palavra o Senador Styvenson Valentim.

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Obrigado, Sr. Presidente.

Bom dia a todos. Obrigado a todos os presentes.



Antes de iniciar a leitura, é uma honra compartilhar a Mesa com os demais Senadores e principalmente com Flávio Arns.

A história da Dra. Zilda Arns é um exemplo de generosidade para todos nós. Médica pediatra e sanitarista, Zilda Arns teve diversas experiências com saúde pública até que, em 1983, foi convidada a fundar, em conjunto com Dom Geraldo Majela Agnello, a Pastoral da Criança. Órgão vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB –, a Pastoral liderou e lidera um trabalho de excelência, reconhecido internacionalmente, em favor de nossas meninas e de nossos meninos.

Mãe de cinco filhos e avó de dez netos, Dra. Zilda Arns dedicou sua vida ao próximo. Ela recebeu uma série de homenagens pelo seu trabalho, como o "Opus Prize", em 2006; o título de "Heroína da Saúde Pública das Américas", pela Opas, Organização Pan-Americana da Saúde, em 2002; o título de "Personalidade Brasileira de Destaque no Trabalho em Prol da Saúde da Criança", pelo Unicef, Fundo das Nações Unidas para a Infância, em 1988; além de uma série de outros prêmios. Seu legado, porém, é o que mais reflete seu altruísmo e sua grandeza.

É exatamente em nome dessa brasileira exemplar que estamos aqui hoje, para homenagear outros brasileiros igualmente generosos que se dedicam à proteção de nossas crianças e de nossos adolescentes.

Aqueles que recebem hoje a Comenda Zilda Arns são:

- Alice Thümmel Kuerten;
- Divaldo Pereira Franco;
- Evangelia Kotzias Atherino dos Santos;
- José Antônio Borges Pereira;
- Miguel Antônio Orlandi; e
- Tania Mara Garib.

Também recebem a Comenda Zilda Arns as seguintes instituições, cujos trabalhos merecem destaque na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes:

- Associação de Diabetes Infantil;
- Casa Azul Felipe Augusto;
- Catedral de Nossa Senhora da Conceição de Campina Grande;
- Hospital Pequeno Príncipe; e
- Núcleo de Amparo ao Menor.

Senhoras e senhores, a Dra. Zilda Arns, que hoje lembramos com tanta saudade, já nos disse, abre aspas: "Há muito que se fazer porque a desigualdade social ainda é grande. Os esforços que estão sendo feitos precisam ser valorizados para que gerem outros ainda maiores", fecha aspas. Pois é isso que fazemos hoje. Esta homenagem, esperamos dar novos frutos. O reconhecimento do nobre trabalho das senhoras e dos senhores hoje servirá de exemplo e inspiração para que outros brasileiros avancem nessa caminhada em favor de nossos jovens.

Após essas considerações, passo ao Presidente, Exmo. Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Presidente da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Obrigado ao Senador Styvenson Valentim, que fez a leitura da mensagem do Senador Presidente do Congresso Nacional, do Senado Federal Davi Alcolumbre, por força de outros compromissos, não pôde aqui estar, mas registrou-nos pessoalmente e, através da leitura que fora feita neste instante, a alegria de poder fazer parte deste momento na condição



de Presidente, tendo esta Casa instituído esta Comenda Zilda Arns e termos nós, companheiros Senadores, a honra maior de estarmos fazendo a primeira edição, ou seja, a primeira edição de entrega é exatamente nesta manhã para nós muito honrosa.

A sessão destinada à entrega da Comenda Zilda Arns, como disse, instituída por intermédio da Resolução nº 21, de 2017, com o objetivo de agraciar pessoas ou instituições que desenvolvam no Brasil ações e atividades destinadas à proteção da criança e do adolescente.

Este ano, estão sendo homenageadas as seguintes personalidades e instituições, já mencionadas pelo Senador Styvenson Valente: A Sra. Alice Thümmel Kuerten, Diretora do Instituto Guga Kuerten, por suas inúmeras atividades em prol dos deficientes físicos.

A propósito quero de já convidar o Senador Esperidião Amin, que integra o conselho, e teve uma das suas sugestões acolhidas. Se V. Exa. puder ladear-nos para honrar a presença à Mesa, muito nós gostaríamos, como catarinense que o é, afinal de contas, a própria senhora que leva o nome da Comenda é filha da nossa Santa Catarina.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – A Associação de Diabetes Infantil, de Belo Horizonte, Minas Gerais, reconhecida pelo excelente atendimento em orientação e apoio prestado às crianças com diabetes;

- Casa Azul Felipe Augusto, que busca promover a inclusão social e o empoderamento de crianças, jovens e de suas famílias no Distrito Federal;

- Querida Catedral de Nossa Senhora da Conceição, da nossa amada Campina Grande, na Paraíba, que acaba de completar 250 anos de inúmeros serviços assistenciais em prol da criança e do adolescente – seja bem-vindo, nosso Rev. Pe. Luciano;

- Divaldo Pereira Franco, médium e orador espírita, fundador do Centro Espírita Caminho da Redenção e da Mansão do Caminho, instituições que atendem à comunidade do bairro de Pau da Lima, em Salvador, Bahia, beneficiando milhares de doentes e necessitados;

- Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos – mil desculpas pela incapacidade que tive de fazer a leitura, não me pronunciando bem, Senador Esperidião Amin –, fundadora do Laboratório de Pesquisa em Enfermagem na Saúde da Mulher e do Recém-Nascido da Universidade Federal de Santa Catarina, que, há 14 anos, contribui com a produção e disseminação de conhecimento para a melhoria da saúde da mulher, do recém-nascido e da criança;

- Hospital Pequeno Príncipe, maior hospital pediátrico do Brasil, que, em outubro passado, completou 100 anos de existência, período no qual se tornou referência no cuidado prestado a crianças e adolescentes de todo o País;

- Dr. José Antônio Borges Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, possuidor, Senador Jayme Campos, de destacada atuação nas Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

- Miguel Antônio Orlandi, teólogo e mestre em Ciências Sociais, atua nos campos religioso, social e político buscando a transformação social de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;

- Núcleo de Amparo ao Menor, entidade que teve a sugestão do Senador Styvenson Valente e que foi acolhida pelo conselho, instituição sem fins lucrativos sediada em Natal, Rio Grande do Norte, onde atende mais de 550 alunos nas áreas de educação, esporte, música, informática e cursos profissionalizantes; e por fim



- Dra. Tania Mara Garib, cirugiã-dentista, mestra em Odontopediatria, Diretora de Proteção Social Básica do Ministério da Cidadania, presença destacada na defesa de políticas públicas para a criança, adolescente e juventude.

Ao conceder a Comenda Zilda Arns, o Senado Federal reconhece publicamente o trabalho de pessoas e organizações que dão continuidade ao mérito e reconhecido trabalho realizado por esta grande brasileira Dra. Zilda Arns, exemplo que precisa frutificar todos os dias em nosso País, tão carente de iniciativas em prol das nossas crianças e dos nossos adolescentes, meu querido campeão Guga Kuerten.

Zilda Arns Neumann foi um exemplo de vida e de doação aos menos favorecidos, em especial às crianças e aos jovens, Senador Flávio Arns.

Nascida em Forquilhinha, Santa Catarina, no dia 25 de agosto de 1934, filha do casal brasileiro de origem alemã, Gabriel Arns e Helene Steiner, desde a mais tenra idade já nutria o desejo de se dedicar aos mais necessitados, tanto que planejava ser freira para trabalhar como missionária na África. Contudo, optou por fazer o curso de Medicina, porque concluiu que as pessoas a quem ajudaria tinham muitas doenças, e ela seria muito mais útil se soubesse curá-las também.

Assim, em 1959, ela se forma em Medicina, numa época em que a profissão era vista como essencialmente masculina. Mas, corajosamente, venceu todas as resistências. Aprofundou-se em saúde pública, pediatria e sanitário, visando a salvar crianças pobres da mortalidade infantil, da desnutrição e da violência em seu contexto familiar e comunitário. Para ela, a Dra. Zilda Arns, a educação era a melhor forma de combater a maior parte das doenças de fácil prevenção, bem como a marginalidade de crianças e adolescentes. Assim, desenvolveu uma metodologia própria de multiplicação do saber e da solidariedade entre as famílias mais pobres, baseando-se no milagre bíblico da multiplicação dos pães e peixes.

Sua prática diária como médica pediatra do Hospital de Crianças César Pernetta, em Curitiba, e, mais tarde, como diretora de saúde materno-infantil da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, lhe rendeu um convite, pelo Governo do Estado do Paraná, para coordenar a campanha de vacinação Sabin, a fim de combater a primeira epidemia de poliomielite, que começou em União da Vitória, em 1980, criando um método próprio, depois adotado pelo Ministério da Saúde. No mesmo ano, foi também convidada a dirigir o departamento materno-infantil da Secretaria da Saúde do Paraná, quando, então, instituiu com extraordinário sucesso os programas de planejamento familiar, prevenção do câncer ginecológico, saúde escolar e aleitamento materno.

Em 1983, a pedido da nossa CNBB, criou a Pastoral da Criança juntamente com o então Presidente da entidade, D. Geraldo Majella Agnello, atual Arcebispo Emérito da Arquidiocese de Salvador, que, à época, era Arcebispo de Londrina. Até 2008, após 25 anos de existência, a pastoral já tinha acompanhado quase 2 milhões de crianças menores de seis anos e 1,5 milhão de famílias pobres em 4.060 Municípios brasileiros. Nesse período, mais de 260 mil voluntários levaram solidariedade e conhecimento sobre saúde, nutrição, educação e cidadania para todas essas comunidades mais pobres, criando condições para que elas se tornem protagonistas de sua própria transformação social.

Além de sua intensa dedicação ao amparo de crianças e adolescentes menos favorecidos, Dra. Zilda Arns ainda encontrou tempo para abraçar uma outra causa não menos meritória: a atenção ao idoso. Em 2004, recebeu da CNBB, Senador Jorginho Mello, novamente, outra importante



missão: fundar e coordenar a Pastoral da Pessoa Idosa, entidade que, atualmente, promove o acompanhamento mensal de mais de cem mil idosos, pelo intermédio de 12 mil voluntários, em 579 Municípios, de 25 Estados brasileiros.

Assim, Dra. Zilda Arns dividia todo o seu tempo entre os diversos compromissos como coordenadora nacional da Pastoral da Pessoa Idosa e coordenadora internacional da Pastoral da Criança, além de sua participação como representante titular da CNBB no Conselho Nacional de Saúde, e como membro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES).

Em 2001, 2002, 2003 e 2005, a Pastoral da Criança foi indicada pelo Governo Brasileiro ao Prêmio Nobel da Paz. Em 2006, a Dra. Zilda foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, junto com outras 999 mulheres de todo o mundo selecionadas pelo Projeto 1.000 Mulheres, da associação suíça 1.000 Mulheres para o Prêmio Nobel da Paz.

Lamentavelmente – lamentavelmente mesmo –, no dia 12 de janeiro de 2010, quando terminava de proferir uma palestra em Porto Príncipe, no Haiti, teve sua vida repentinamente ceifada em um violento terremoto que sacudiu aquele país caribenho. Foi uma perda irreparável para todos nós brasileiros, que vemos na Dra. Zilda Arns um exemplo de dedicação e de amor ao próximo, sobretudo aos mais frágeis. Suas ações demonstram que para fazer o bem bastam boa vontade e o firme desejo de servir.

Ao instituir a Comenda Zilda Arns, em 2017, o Senado Federal reconheceu o relevo e o significado do trabalho realizado por essa notável brasileira que, com determinação, ousadia e espírito público, dedicou sua vida em prol das crianças, dos adolescentes e dos idosos.

Em meu nome, e em nome de todos os companheiros que me ladeiam nesta Casa, quero aqui registrar os nossos sinceros e francos parabéns a todos os que agora são agraciados com a Comenda Zilda Arns.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

Eu fui orientado – estou sendo orientado aqui –, claro, para que nós tenhamos a oportunidade de ouvir os nossos companheiros Senadores. Da direita para a esquerda, passarei a palavra ao querido Senador Flávio Arns, que tem mais do que nós sobejas razões de estar emocionado por força de se tratar da senhora sua tia, Dra. Zilda Arns.

Com a palavra o querido Senador Flávio.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discursar.) – Quero cumprimentar o Senador Veneziano, que está presidindo esta sessão tão bonita, os demais Senadores que compõem a Mesa, os agraciados, as agraciadas, as pessoas todas aqui no Plenário e todos os que nos acompanham pelos meios de comunicação do Senado Federal.

Eu acho que tanta coisa bonita já foi lida pelo Senador Veneziano, mas é importante destacar que eu sempre a chamava de Tia Zilda, irmã do meu pai. Eram em 13 irmãos: D. Paulo Evaristo Arns, Cardeal de São Paulo era um deles; um outro franciscano, Frei João Crisóstomo Arns, que o José Álvaro também conheceu bem porque nós fomos colegas de colégio também; e três tias freiras das ordens das Irmãs Escolares de Nossa Senhora.

A Tia Zilda teve a vida dedicada justamente à promoção da vida, e ela sempre dizia: "Vida em abundância!", o quer dizer ter os direitos assegurados, educação, saúde, assistência, casa, comida, organização do povo. E hoje ainda a Pastoral da Criança acompanha quase 1 milhão de crianças no Brasil, com 160 mil voluntários. Imaginem em 36 anos, porque tudo começou lá em 1983, em Florestópolis no Paraná. Hoje, a pastoral está ainda em 4.300 Municípios do Brasil, em cerca de 20 países do mundo. E ela, em 2010, como foi dito, teve a vida – usando a palavra –



ceifada pelo terremoto, porém a presença dela, a obra dela continua intensa pelo Brasil. E a nossa caminhada tem que ser no sentido de valorizar, de prestigiar, para que isso continue. Isso é muito importante para a criança, para a organização do povo, medidas simples. Ela usava uma frase bonita em que dizia: "Nunca devemos complicar o que pode ser pode ser feito de maneira simples". Então, era o soro caseiro, cozinha alternativa, farmácia alternativa, farinha multimistura. Isso mudou, salvou crianças e adolescentes aos milhares no Brasil.

Então, eu quero dizer da alegria de estarmos aqui. Quero saudar as pessoas de Santa Catarina também que estão aqui representando a família Kuerten, que tanto tem se dedicado à pessoa com deficiência, porque a gente sempre dizia: a Pastoral da Criança promover a vida e a saúde é um lado da moeda; o outro lado da moeda é prevenir a deficiência. Se você tem vida e saúde, você previne deficiências. O Guga está aqui também.

Mas eu quero dizer do Pequeno Príncipe, que está aqui também sendo homenageado: a tia Zilda ficou 11 anos no Hospital Pequeno Príncipe, como estudante e como médica; 11 anos lá com o Dr. César Pernetta, Raul Carneiro, na época Hospital César Pernetta. E lá ela disse: "Olhe, gente, a gente pode se unir para promover a saúde; não curar a doença, mas promover a saúde, evitar doenças, fazer com que as pessoas tenham mais vida e saúde e vida em abundância". Então, que bom que estamos aqui.

Dias 10, 11 e 12 de janeiro, em Curitiba, haverá o tríduo, como a gente fala, pelos dez anos de falecimento dela. Então, 10, 11 e 12, na sede da Pastoral, Museu da Vida, também com a participação de milhares de pessoas do Brasil, para a gente também homenageá-la. Mas acho que a melhor homenagem – a figura dela está aí estampada também no painel aqui do Senado Federal – é dizer: "Olhe, tia Zilda, Dra. Zilda, Zilda Arns, mãe, pediatra, sanitarista, estamos juntos!".

Vamos em frente porque juntos, com solidariedade, como ela dizia – a chave de tudo é solidariedade, a frase é dela – a gente pode transformar o mundo. Parabéns! Vamos em frente! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Quero agradecer a fala sempre ponderada de uma grande referência política entre nós, que é o Senador Flávio Arns, que segue muito bem como integrante... E hoje tem a missão de relatar uma das matérias mais importantes que estamos a discutir, que é o Fundeb.

Então, eu saúdo o Senador Flávio Arns, ao tempo em que convido outro grande companheiro de Casa, o Senador Jayme Campos, para fazer uso da tribuna, ao tempo em que convido a nobrissima amiga Senadora Leila Barros para estar entre nós aqui à Mesa.

Senadora Leila, por gentileza.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Veneziano, que preside esta sessão, demais Senadores aqui que nos honram, com certeza, diante dessa homenagem que estão prestando essa grande brasileira, Zilda Arns; saúdo o Senador Wellington Fagundes, Senador Esperidião Amin, Senador Paulo Paim, Senador Jorginho Mello, Senador Styvenson, Senador Flávio Arns e Senadora Leila, a abrilhantar muito mais essa festa aqui com a presença da mulher também neste evento; saúdo as demais autoridades.

Particularmente quero saudar minha esposa, Lucimar Campos, que é Prefeita da segunda maior cidade de Mato Grosso, Várzea Grande, que também veio prestigar este ato, pelo fato de



que nós também temos uma instituição na nossa cidade que presta relevante serviço às crianças lá da nossa região no Estado de Mato Grosso.

Quero aqui cumprimentar também, de forma toda especial, o ilustre amigo particular, Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso, nosso Procurador-Chefe, Dr. José Antônio, que, neste dia de hoje, recebe também essa tão importante homenagem. Por força de indicação do Senador Wellington Fagundes, coube naturalmente a esta Comissão também entender que o Dr. José Antônio era merecedor dessa Comenda Zilda Arns.

A Comenda Zilda Arns, homenagem destinada a reconhecer as personalidades e organizações que se destacam na área da proteção à criança e ao adolescente, é uma das condecorações mais honrosas deste Senado. É uma homenagem merecida ao legado da Dra. Zilda Arns, que foi fundadora da Pastoral da Criança, organismo da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que trabalha no desenvolvimento de ações de saúde, educação e cidadania com foco no bem-estar infantil e materno.

Hoje, no Brasil, milhares de voluntários levam fé e vida, em forma de solidariedade e conhecimentos sobre saúde, nutrição e educação para as comunidades mais pobres.

A Pastoral da Criança, desde o início, teve a preocupação não só de reduzir a mortalidade infantil e a desnutrição, mas também de promover a paz nas famílias e comunidades, pelas atitudes de fraternidade e partilha do saber a todas as famílias. Trata-se, Sr. Presidente, de exitosa rede de solidariedade reconhecida mundialmente. A entidade hoje se faz presente em todos os Estados brasileiros e em outros 24 países da África, Ásia, América Latina e Caribe.

Por isso, caros Senadores e Sr. Presidente, nesta primeira edição do prêmio, quero cumprimentar todos os agraciados aqui presentes, mas de forma especial o caro amigo Dr. José Antônio Borges Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Detentor de um grande currículo, Borges Pereira integra o Ministério Público desde 1992 e já atuou nas comarcas de Alta Floresta, Dom Aquino, Jaciara e Cuiabá, onde sua atuação é destacada nas Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente. Além disso, exerceu a coordenação do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, também com um trabalho exitoso.

Meus amigos e minhas amigas, Sr. Presidente, o Brasil ainda convive com enormes injustiças. Um de cada quatro brasileiros vive hoje na pobreza, de acordo com a Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE – em sua grande maioria crianças e adolescentes.

A instituição dessa honraria pelo Senado Federal, vem destacar, mais uma vez, o reconhecimento desta Casa aos que se empenham na valorização das causas sociais relevantes.

Quero aqui parabenizar o Senado, na medida em que estamos parabenizando os homenageados com os nossos agradecimentos pelas notáveis contribuições que prestaram à causa da proteção de crianças do Brasil.

Concluindo, para não me alongar, quero dizer que ela tem aqui um sobrinho, que é o Senador Flávio Arns, e eu tenho a maior admiração por ele. Pelo segundo mandato exerço aqui o cargo de Senador da República e tive o privilégio, no meu primeiro mandato de Senador, de conviver com o nosso mestre Flávio Arns, um Senador de escol, um Senador que luta todos os dias pelas causas sociais do povo brasileiro e, sobretudo, das nossas crianças.

Por isso, fico honrado sobremaneira, Flávio, de estar ao lado do senhor aqui pelo segundo mandato. Aprendi muito e devo continuar vendo sua luta, naturalmente com apoio de todos nós



Senadores, porque temos compromisso com um país com mais perspectiva para nossas crianças e nossa juventude.

Eu quero concluir, Sr. Presidente, dizendo que, num país que ainda tem alguns milhões de crianças fora das salas de aula, milhões de crianças que não têm acesso a creche, milhares de crianças, jovens e adultos que não sabem ler e escrever, lamentavelmente se encaminha para o Congresso Nacional uma proposta para que se possa aumentar o fundo partidário, que sai de 2 bilhões e vai para 3,8 bilhões. É inconcebível que o Congresso possa aprovar uma matéria dessas diante de milhões de brasileiros que ainda estão vivendo abaixo da linha da pobreza. (*Palmas.*)

Sou contra isso, literalmente.

Nós temos que acabar com o fundo partidário e colocar esse recurso para mais educação, mais saúde, mais infraestrutura, mais geração de emprego e renda para o povo brasileiro.

Por isso, eu quero aqui mostrar minha indignação não só pelo fato de que o Congresso tem que ter muita responsabilidade, sobretudo neste momento de crise em que nós temos quase 14 milhões de desempregados e se fala em aumentar o fundo partidário.

Eu, particularmente, quando faço minhas campanhas, faço com meu recurso. Se eu tenho; não tenho... Eu tenho que ter talento, capacidade, principalmente para levar uma mensagem que certamente o leitor possa entender e interpretar que eu posso ser, de fato, um bom candidato e um bom representante.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero concluir minha fala dizendo que fico lisonjeado de participar deste ato. Conheci e vi aqui a biografia e a trajetória dessa grande mulher; mulher que certamente tem que ser exemplo para todas as mulheres brasileiras, pela sua capacidade, pelo amor, pela sua dedicação e, sobretudo, por ser exemplo de uma mulher brasileira.

Portanto, cumprimento o Senador Flávio e, na sua pessoa, os demais familiares e os homenageados, com a certeza de que esta aqui não é uma homenagem qualquer, é uma homenagem de uma mulher que certamente contribuiu e fez muito pelo povo brasileiro.

Muito obrigado e que Deus os abençoe.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Meus cumprimentos ao Senador Jayme Campos.

Convido agora a distintíssima Sra. Senadora da República Leila Barros para fazer uso da palavra, ao mesmo tempo em que acuso a presença ilustre da Sra. ex-Governadora do nosso Distrito Federal, Maria de Lourdes Abadia. Seja muitíssimo bem-vinda. Quero saudar aqui a presença de um outro companheiro não menos ilustre, competente, o ex-Deputado Federal Luiz Carlos Hauly. Eu o vi há poucos instantes. Os nossos cumprimentos. Quero saudar aqui o representante do Governador do Estado de Santa Catarina, Secretário de Articulação Nacional, Sr. Diego Goulart. Seja muito bem-vindo. Quero cumprimentar a representante do Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, a Vice-Presidente desse Conselho, Sra. Nádia Mattos; a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, Sra. Helga Regina Bresciani; o Superintendente da Legião da Boa Vontade em Brasília, Sr. Paulo Medeiros.

Fiz menções, no início, à Maestra do Coral Ecumônico Infantojuvenil da LBV, Sra. Nádia Preda, e deixei para fazer as menções, por último, a esse extraordinário brasileiro, que todos nós tivemos como referência – eu tive particularmente, desde 1997, quando da primeira grande conquista nas quadras de Roland Garros, depois de um largo tempo sem ter essas referências ou deixando de vê-las –, o nosso Guga, Gustavo Kuerten.



Você nos traz aqui o quanto era emocionante. E eu lhe digo isso porque assisti e fazia questão de assistir como outros milhões de brasileiros o quanto era emocionante ver o amor que você, Guga, a senhora sua mãe, ao lado do seu irmão, que quase sempre fazia questão de estar nesses grandes eventos, tinham nesses grandes momentos que, para todos nós brasileiros, foram cheios, recheados de grande simbolismo.

Seja muito bem-vindo e saiba o quanto nós brasileiros devemos a você.

Querida Senadora Leila Barros, por gentileza.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discursar.) – Grata, Sr. Presidente.

Em nome do senhor, Senador Veneziano, cumprimento todos os outros Parlamentares, outros Senadores da Mesa e a Comissão também que julgou os indicados de cada Senador para essa brilhante Comenda.

Saúdo também os homenageados. É um prazer enorme, no meu primeiro ano como Senadora da República, ter a honra de estar ao lado de brasileiros que só nos engrandecem e que nos fazem acreditar realmente que o Brasil tem jeito, que o Brasil é solidário e que o Brasil é um País que tem muita compaixão e muito amor. Há muitos brasileiros que querem que este País dê certo e aqui, dentro desta Casa, a gente vem trabalhando muito para isso.

Inclusive gostaria de dar uma notícia importante: nós acabamos de aprovar, em primeiro turno – ainda há o suplementar –, o PLS 166, sobre a prisão de segunda instância. Então, é o Senado Federal dando a sua resposta a essa importante demanda da sociedade brasileira. A grande maioria da sociedade quer a prisão em segunda instância e o Senado não se furtou dessa responsabilidade.

Hoje, na CCJ... Gostaria de parabenizar a Presidência da Comissão, a Simone Tebet, e também o Presidente Davi Alcolumbre, pois, numa brilhante composição, houve um acordo entre Senadores independentes, a Base do Governo, o próprio Governo e os que são da oposição. Tivemos um acordo brilhante e conseguimos aprovar. É claro que amanhã nós teremos o turno suplementar, mas eu acho que já demos o primeiro passo e eu fico muito feliz de dar essa notícia a todos vocês.

Gostaria também de saudar o Guga. Não é Gustavo Kuerten, para mim é o Guga, porque fomos atletas juntos, já competimos juntos – não é, Guga? – nas Olimpíadas de Sidney, em 2000: ele, no tênis; e eu, pela modalidade voleibol. Então, estou ao lado de um companheiro de batalha na nossa representatividade no esporte. Isso aqui, Guga, sintetiza muito o que nós, como brasileiros e atletas, levamos mundo afora. Eu acho que o esporte e a cultura neste País são segmentos muito fortes e muito respeitados mundo afora, e você é uma figura muito forte quando falamos de esporte. O Guga é reverenciado mundo afora, mas não é menos aqui, no País, e é respeitado também pela comunidade esportiva. Então, é um prazer estar a seu lado aqui, inclusive nós dois fomos agraciados pelo...

Hoje nós temos a premiação do Comitê Olímpico Brasileiro, dos melhores no esporte brasileiro e, coincidentemente, eu e o Guga, no ano de 2000... Ele ganhou, no geral do esporte masculino, e eu, no geral do esporte feminino. Então, é um prazer.

Uma salva de palmas para esse brasileiro, assim como para todos os agraciados. (*Palmas.*)

Ano que vem é ano olímpico, é um ano muito especial para todos nós, então, eu desejo sorte. Sorte para todos nós, não só para brasileiros, para todos nós que enfrentamos este cenário aqui



dentro desta Casa, mas também para os nossos atletas, guerreiros, soldados que representam o Brasil mundo afora.

É com muita satisfação que venho, no dia de hoje, Sr. Presidente, Parlamentares e agraciados, saudar a iniciativa da Comenda Zilda Arns, que todo ano homenageia, em sessão especial no Senado Federal, cinco pessoas e instituições que desenvolvem atividades visando a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes no Brasil.

Antes de tudo, gostaria de evocar a memória de Zilda Arns, médica pediatra e sanitarista, reconhecida internacionalmente pelo seu trabalho pioneiro como fundadora e coordenadora da Pastoral da Criança, tendo recebido diversas premiações por seus feitos e eleita a 17ª maior brasileira de todos os tempos, após anos de dedicação à ação social. Ela, que nos deixou em 2010, vitimada por um terremoto enquanto estava no Haiti, em missão humanitária, tentando implantar por lá a Pastoral da Criança, é um exemplo de alguém que fez da inclusão sua missão de vida e que se dedicou muito acreditando que um futuro melhor era possível. Que seu legado sirva de inspiração para cada um de nós que se faz aqui presente.

A Comenda, que carrega o nome desta grande brasileira, é de suma importância para o reconhecimento dos que diariamente lutam desenvolvendo ações de solidariedade, cidadania, cultura e lazer para as crianças e adolescentes do nosso País, mesmo diante das inúmeras adversidades que encontram no meio do caminho, que vão desde a falta de recursos à falta de incentivos, e que ainda assim não desistem de se organizar para ofertar cuidados aos que mais necessitam.

É válido salientar que está assegurado na nossa Constituição, no art. 204, que trata da assistência social, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, ou seja, aqui vemos o quanto as organizações da comunidade têm um potencial imenso nos rumos das políticas sociais e melhoria na qualidade de vida dos nossos jovens.

Essa é uma importante conquista que tivemos com a nossa Constituição de 1988 e não podemos negligenciá-la. Juntamente com a Constituição Federal temos, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei nº 8.069, de 1990, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Mais uma vez, é reforçado nas normas citadas que o cuidado com nossas crianças e adolescentes passa pelos órgãos da comunidade e da sociedade civil, que desempenham um papel fundamental no cuidado com esses grupos.

Enfatizo que reconhecer o trabalho dessas organizações nada mais é que ampliar os meios para a efetivação dos direitos previstos tanto na Constituição, quanto no ECA, que além de cuidarem da juventude, também contribuem com as suas famílias e ajudam a fortalecer vínculos com a comunidade.

O que temos de mais característico na promulgação do ECA é a participação do terceiro setor na efetivação das políticas sociais. Neste modelo de proteção integral, as organizações, sobretudo as organizações não governamentais (ONG), funcionam como meios de integrar os diferentes segmentos sociais e, consequentemente, gerar resultados em larga escala e a longo prazo na vida social, por meio da inserção em atividades educativas e profissionalizantes, que mais tarde



vão gerar cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, desencadeando uma verdadeira rede de solidariedade, além de contribuir para a formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho. Obviamente, ainda há muitos obstáculos para a efetivação plena dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, mas a crescente inserção de organizações não governamentais nesta empreitada só vem a somar esforços.

Entre os condecorados pela Comenda Zilda Arns, dou destaque para a ONG Casa Azul Felipe Augusto, eleita em 2018 como uma das 100 melhores ONGs do Brasil. Fundada pela querida Daise Lourenço, aqui presente – é um prazer tê-la aqui conosco Daise –, após a perda de seu filho, que empresta seu nome à organização, a Casa Azul Felipe Augusto surgiu da transformação do luto em vontade de ajudar o próximo. No início, contava com o trabalho voluntário de poucas pessoas, num terreno árido da comunidade de Samambaia, até que o trabalho foi unindo forças. Ao todo, foram mais de 33 mil vidas transformadas pela Casa Azul. Desde 1989, adolescentes e jovens são atendidos ali. Em 2018, 39% dos beneficiários foram encaminhados com sucesso ao mercado de trabalho.

Gente, eu sempre tensa ainda para falar aqui nesta tribuna. Então, peço desculpas a todos os presentes. Não é fácil – viu, Guga? É mais fácil jogar contra Cuba!

A atuação dos voluntários da Casa Azul ocorre por meio do combate às desigualdades sociais, ofertando assistência social às crianças, aos adolescentes e suas famílias no Distrito Federal, nas comunidades de Samambaia, Riacho Fundo II, São Sebastião e Vila Telebrasília. Todas essas comunidades são atendidas pela instituição.

Atualmente, a ONG atende crianças e jovens dos 6 aos 24 anos, além de possibilitar sua inserção no mercado de trabalho na modalidade aprendiz. Além dos jovens, a Casa Azul ainda oferece acompanhamento familiar e acesso da comunidade a cursos profissionalizantes, gerando renda e autonomia, num trabalho que vem crescendo ao longo dos anos. Além da comenda Zilda Arns, no presente ano a ONG ganhou Certificação de Transparência e Boas Práticas. Que esta comenda, oferecida pelo Senado Federal, possa aumentar a visibilidade e o apoio a quem presta um serviço tão relevante para a sociedade.

Que aqui no Senado possamos sempre nos prontificarmos a ter consciência acerca da proteção a nossas crianças, adolescentes e também das pessoas que fazem a sua parte para um Brasil mais justo, com menos desigualdades e mais oportunidades na melhoria das condições de vida dos pequenos cidadãos do nosso País.

Que ações como essas se multipliquem pelas comunidades.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigada e grata pela atenção. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Senadora Leila Barros, obrigado pela sua presença na tribuna, trouxe das quadras a competência, a bravura de uma grande guerreira brasileira.

Passo a palavra ao Senador Styvenson, sem que V. Exa. me veja como tolhedor, apenas estamos aqui a nos comprometer por força tanto dos afazeres dos nossos queridos convidados como também dos nossos companheiros Senadores nas Comissões, que não nos estendamos.

Senador Styvenson Valentim.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN. Para discursar.) – Não vou nem me levantar, vou falar daqui mesmo.



Sr. Presidente, todos os membros do conselho, pela primeira vez – eu acho que demorou, demorou muito – há esta homenagem a todos vocês. E a todos que aqui estão sendo homenageados, representando o restante de quem faz por amor, quem faz por filantropia, por quem faz porque realmente... Depois de tantas notícias que a gente recebeu – pelo menos eu vi ontem, de que o nosso País caiu no *ranking* do IDH, aumentou a concentração de renda –, hoje, dia 10 de dezembro de 2019, Dia Internacional dos Direitos Humanos, o Senado Federal estando esse reconhecimento por quem já é reconhecido pela ajuda, é uma honra. Assim como estar aqui, em primeiro mandato, ao lado desse Senadores, homenageando a todos os senhores e as senhoras.

Ao meu Estado, ao Núcleo do Amparo ao Menor, 40 anos de dedicação da senhora, meu eterno agradecimento e de todas aquelas 550 crianças, por 40 vezes que passaram ali. E hoje, de uma forma ou de outra, como a gente conhece a nossa realidade, num bairro de periferia, num bairro em que as pessoas estão excluídas, com pouco acesso à educação, ao esporte, tê-la à frente daquele comando, por quase 40 anos, é de acreditar que o amor que o brasileiro tem pelo próximo se espalha cada vez mais.

Então, muito obrigado a todos os senhores e senhoras por estarem dando essa aula de política para quem está aqui, porque essa, sim, é a política verdadeira, é a política de atender ao próximo.

Obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Agradeço ao Senador Styvenson Valentim e convido, neste exato instante, para a tribuna do Senado Federal, o querido companheiro Senador Jorginho Mello; ao tempo em que registro a presença do nosso companheiro Senador Acir Gurgacz, das dignas Sra. Angela Amin, Deputada Federal, e Sra. Lucimar Campos, Prefeita de Várzea Grande, Mato Grosso.

Senador Jorginho Mello, por gentileza.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Prometo, querido Presidente Veneziano, que vou ser bem breve.

Quero cumprimentar todas as autoridades. Cumprimento V. Exa. que preside esta sessão solene; cumprimento todos os Senadores que nos dão a honra aqui na Mesa Diretora; cumprimento a Sra. Lucimar Campos, Prefeita de Várzea Grande, Mato Grosso, esposa do nosso querido Senador Jayme Campos; cumprimento o Vereador Pedro Silvestre, de Florianópolis, que nos honra com a sua presença, ele que trabalhou no Instituto Guga Kuerten; e cumprimento o Guga.

O Guga é um orgulho para todos nós. Eu tive a oportunidade de poder fazer uma homenagem a ele também, no ano de 2015, quando era Distrito Federal, pela sua grandeza, pelo o que ele representa para Santa Catarina e pelo o que ele representa para o Brasil.

A Dona Alice, sua mãe, é uma pessoa querida por todos nós pelo que faz, pela mãezona que é, pela preocupação com crianças, com adolescentes, com todos os projetos que ela encampa, que ela está à frente, sacrificando muitas vezes sua vida pessoal para poder estar presente nos Municípios do Brasil, de Santa Catarina, falando com as APAEs, aproveitando os contraturnos de escola, e isso tudo com o instituto. Isso é que é a beleza, querido Senador Veneziano! Ela faz isso com muita maestria.

Então, eu me senti muito à vontade em poder fazer essa homenagem a ela. E quero agradecer à comissão que a aprovou, porque é uma brasileira, é uma catarinense também que recebe a



Comenda Zilda Arns – tia do nosso querido Senador Flávio –, que o Brasil conhece, que o mundo conhece. Então, eu estou muito feliz em poder fazer essa homenagem a essa grande catarinense, a essa grande brasileira que nos enche de orgulho e à sua família. Vamos tirar o Guga, porque o Guga é o *hors-concours*, é o nosso Pelé do Brasil, do tênis – não é, Leila, você que o conhece também? Ele, além de ser uma figura humilde, é uma figura carismática, é uma figura que rouba todas as cenas onde ele passa. Por quê? Porque ele é um querido, é uma pessoa que só fez o bem, só faz o bem e só nos encheu de orgulho todos esses anos.

Portanto, eu quero cumprimentá-los e dizer, Dona Alice, que eu não vou perder aqui, porque eu prometi ao nosso Presidente, a oportunidade de descrever o que a senhora já fez, o que a senhora está fazendo, o que a Zilda já fez – o Brasil sabe, o mundo sabe.

Quero aproveitar também para cumprimentar a Sra. Evangelia Kotzias dos Santos, enfermeira que está sendo homenageada pelo Senador Esperidião Amin. Também quero render o meu respeito e a minha homenagem à senhora pelo que fez, pelo que faz em favor da saúde de Santa Catarina.

E quero cumprimentar todos os homenageados, que nos honram com a presença aqui. Engrandece o Senado da República a presença de vocês.

Eu estou muito feliz nesta manhã, mesmo com a correria. Vocês podem notar que a gente corre para uma Comissão, volta para outra, e vota. E acabamos de votar a segunda instância lá na CCJ. Enfim, é isso que o Brasil espera de nós. E vocês engrandecem o Senado da República, na sessão desta manhã da qual a gente tem a honra de participar.

Felicidades a todos!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Convido à tribuna do Senado Federal o querido Senador gaúcho Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Exmo. Sr. Presidente da sessão, Senador Veneziano Vital do Rêgo, em seu nome eu cumprimento todos. Senhores e senhoras que estão no Plenário, cumprimento todos os homenageados, familiares e amigos que estão aqui.

Falar da Comenda Zilda Arns... Como eu tenho muitos anos nesta Casa – com este mandato vou para 40 anos de Congresso, diretos – eu tive a alegria de recebê-la aqui, Flávio Arns, na Comissão de Direitos Humanos, e ela veio dar apoio aos Estatutos do Idoso, da Igualdade Racial, da Pessoa com Deficiência, da Juventude, ainda nas discussões preliminares. Essa imagem que eu tenho dela, de quando eu a conheci.

E me permitam vocês e meu querido irmão – não Irmão Miguel; meu irmão, Irmão Miguel – Miguel Antônio Orlandi, porque o seu currículo é longo. A minha assessoria fez lá 20 páginas, mas eu prometi para o Esperidião Amin que eu não iria ler e não estou lendo. Mas você pauta a sua vida na defesa dos mais pobres, dos mais vulneráveis nas favelas, daqueles que juntam o lixo. Lá você está – o Leonel acompanha – e dá formação para eles. Busca as crianças, os meninos, os adolescentes e para eles dá também essa formação.

E, por isso, vinculando o seu nome ao da nossa querida sempre, sempre líder desses movimentos, Zilda Arns, eu diria que hoje, na verdade, é um dia de homenagem bonita, mas a vontade é de chorar; chorar pelo que aconteceu lá em São Paulo, na cidade de Paraisópolis, onde 5 mil jovens estavam se divertindo num baile *funk*, 5 mil adolescentes, e nove foram pisoteados,



num confronto que, em tese, dizem, houve entre a polícia e dois marginais, tiro para cima e a moçada correndo. Por que a minha tristeza? Zilda morre no Haiti, defendendo exatamente esse povo mais pobre. Calculem os senhores se fossem os nossos filhos. Eu tenho cinco filhos. Digamos que o meu filho fosse a um baile *funk*; tiro para todo lado; se sentindo encurralado e correndo, desesperado. E nove ali foram assassinados. Nove foram mortos. Doze, hospitalizados.

Eu vou usar o meu minuto final para pedir para vocês: isso não pode continuar acontecendo no nosso País. Se a nossa querida Zilda Arns estivesse viva, tenho certeza de que no mesmo dia ela estaria lá. Que isso nunca mais se repita!

E nós não fizemos aqui no Congresso ainda o gesto que nós vamos fazer agora – e aqui eu termino. Eu queria que todos nós levantássemos, ficássemos de pé por um minuto em solidariedade às famílias dos que faleceram. É um gesto que a gente faz seguidamente aqui quando alguém da elite morre, quando uma grande figura morre. E eu faço também sempre com a maior segurança, mas eu queria que a gente ficasse um minuto de pé em solidariedade a essas famílias dos nove que faleceram. Eu tenho certeza de que, se Zilda Arns estivesse aqui, ela estaria lá e aqui de pé neste momento.

E aqui eu encerro. Não quero palmas, um minuto só de silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Atendendo à justificada proposta do Senador Paulo Paim, que assim façamos um minuto de silêncio em reverência às memórias dos jovens falecidos nesse lastimável episódio.

(Faz-se um minuto de silêncio.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Obrigado a todos os senhores e senhoras pelo atendimento à sensível lembrança, à justificada lembrança do Senador Paulo Paim. Em nome do Senado Federal e de todas as Sras. e Srs. Senadores, as nossas sinceras condolências aos familiares e amigos dos nove jovens falecidos, repito, num lastimável e inaceitável episódio em Paraisópolis, na capital paulista.

Convido o experimentadíssimo Senador da República Esperidião Amin à tribuna, ao tempo em que abraço e chamo atenciosamente o Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal, que fez questão aqui de congratular-se, como bom catarinense que é, com a nossa homenageada e com os demais homenageados, Senador Dário Berger. Se V. Exa. puder estar ao nosso lado, ficaremos muito agradecidos.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Eu queria exatamente aproveitar a presença do Senador Dário Berger para dizer, com muita alegria, Senador Jorginho Mello, que a bancada de Santa Catarina no Senado Federal está aqui integralmente, complementada pela presença de todos os Srs. Senadores e da Senadora Leila Barros.

Vou aproveitar o gancho, como se diz, dessa homenagem de um minuto de silêncio para registrar que esta é uma reunião iluminada, porque, se homenageamos há pouco aqueles jovens que na sua juventude tiveram a sua vida ceifada, nós não tivemos nem olhos, nem sentido para homenagear as vidas que foram resgatadas por Zilda Arns e por aqueles que se dedicaram à redução da chamada mortalidade infantil. E acho que isso une a catarinense Zilda Arns, Senador Flávio, que V. Exa. justamente registrou como sendo nossa coestaduana e sua querida tia, ao



esforço para reduzir a mortalidade infantil que teve eco de uma maneira extraordinária no nosso Estado.

Aproveito para registrar a presença do Deputado Chiodini e da Deputada Angela Amin para perguntar o seguinte: o que une Zilda Arns, Alice Thümmel Kuerten e Evanguelia Kotzias Atherino dos Santos? Uniram o esforço para reduzir a dor e a morbidade da criança, especialmente para preveni-las. No caso das três, eu posso dizer: Santa Catarina honrou o exemplo e a lição. Florianópolis conquistou a condição de primeira capital do Brasil com taxa de mortalidade infantil inferior a 10% – 10 por 1000 nascidos vivos no primeiro ano de vida. Foi a primeira capital, ex-Prefeito Dário Berger, ex-Prefeita Angela Amin, que manteve essa condição desde o final do século passado.

Repto: esse esforço e essa lição que Zilda Arns internacionalizou, globalizou, hoje está sendo homenageada por todos nós, este exemplo está sendo homenageado.

E eu destaco as homenageadas de Santa Catarina: Alice, que foi minha colega de trabalho, como assistente social da nossa empresa, a Cotesc – depois Telesc (Telecomunicações de Santa Catarina). A Evanguelia, porque dedicou a sua vida profissional a este *mister*, na luta pela saúde, repito, pela preservação e pela recuperação. Acho que esses exemplos são estendidos a todos os demais que aqui são homenageados para transformar esta reunião numa reunião iluminada.

Eu tive o privilégio, Senador Flávio Arns, de, no dia 15 de setembro de 2001, entregar a Medalha Anita Garibaldi para a Dona Zilda Arns, no ginásio do SESC, em Florianópolis, numa festa maravilhosa. Todos nós lamentamos muito a sua perda, mas todos nós temos orgulho do seu exemplo e dos exemplos de todos aqui presentes, sem excluir o Guga, porque esse torna mais iluminado e mais alegre ainda este momento. Todo este bom exemplo ilumina este Plenário e serve de estrela-guia para que o Brasil melhore.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Agradeço, Senador Esperidião Amin, pelas palavras.

Eu convido, como último orador entre os Senadores, o querido Senador Wellington Fagundes para, logo em seguida, imediatamente, efetivar as entregas das comendas aos senhores e senhoras agraciados com a Comenda Zilda Arns.

Senador Wellington Fagundes, por gentileza.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Quero cumprimentar o Presidente Senador Veneziano Vital do Rêgo, da nossa querida Paraíba e Presidente aqui desta comenda; também o Senador Jorginho Mello, Líder do meu partido, o PL; o Senador Flávio Arns; o Senador Esperidião Amin e todos que aqui se fazem presentes.

Eu quero também dizer que minha irmã, a mais velha, freira franciscana, teve oportunidade de conviver com a médica, pediatra, sanitária brasileira, fundadora e coordenadora internacional da Pastoral da Criança, que empresta seu nome a esta comenda no Senado Federal, a nossa querida Zilda Arns.

E essa comenda visa agraciar pessoas ou instituições que desenvolvam no Brasil ações e atividades destinadas à proteção da criança e do adolescente.

Do tempo e espaço que notabilizaram essas duas grandes personalidades, principalmente a que vamos abordar, a conclusão é de que o Brasil ainda precisa avançar muito em ações e, sobretudo, conscientização que cercam os interesses da primeira idade.



O Fundo das Nações Unidas para a Infância, órgão da ONU, que tem como objetivo promover a defesa dos direitos das crianças, visando dar resposta às suas necessidades e contribuir para o seu desenvolvimento, recita em alto e bom som que, embora o nosso País tenha feito grandes progressos em relação à sua população mais jovem, tais avanços não atingiram todas as crianças e todos os adolescentes brasileiros da mesma forma.

Impõe-se sobre nós – sobretudo nós, da classe política, com responsabilidade de produzir leis e dispositivos que espelham a grandeza de nossa Nação – uma realidade que precisamos encarar com muita determinação.

Não bastassem as desigualdades de tratamento indicadas nos estudos, grita em nossos ouvidos e emudece as batidas dos nossos corações saber que o País ostenta o maior número absoluto de adolescentes assassinados no mundo. Sem dúvida, uma das mais trágicas violações de direitos que afetam meninos e meninas no Brasil. A cada dia, segundo o Unicef, 31 crianças e adolescentes são assassinados no País – quase todos meninos, negros, moradores de favelas.

Mais que refletir, é preciso agir.

A comenda que o Senado Federal entrega no dia de hoje tem o condão do reconhecimento às senhoras e senhores representantes de entidades que atuam firmemente para apresentar, como produto final, a reversão deste quadro que aqui descrevi.

Meus cumprimentos aos representantes da Associação de Diabetes Infantil, de Belo Horizonte; da Casa Azul Felipe Augusto, aqui do Distrito Federal; à Catedral de Nossa Senhora da Conceição, de Campina Grande; Hospital Pequeno Príncipe, de Curitiba; e do Núcleo de Amparo ao Menor, do Rio Grande do Norte. Como Parlamentar de Mato Grosso, parabenizo-os pelos relevantes trabalhos que desenvolvem em prol da criança e do adolescente.

Meus cumprimentos também à assistente social Alice Kuerten, que está ali com o seu filho – com certeza, Gustavo, para você é um orgulho ter aqui a sua mãe e, para nós brasileiros, tê-la e tê-lo também, como exemplo do esporte brasileiro –; ao médium Divaldo Pereira Franco, à Profa. Evanguelia dos Santos; e ao teólogo e professor Miguel Antônio Orlandi, que, como as entidades mencionadas, também firmaram de forma pessoal e notável seus esforços em prol dessa clientela.

A indicação de todos os agraciados são somas vultosas ao grande esforço para mudar a face triste do Brasil.

Permitam-me aqui, principalmente o nosso Presidente, mencionar de forma especial, para o meu Estado e para mim pessoalmente, o promotor José Antônio Borges, que está aqui sentado bem à frente. Eu gostaria que V. Exa. se levantasse para que as câmeras pudessem registrar com notoriedade.

Muito obrigado.

Ele que é do meu querido Estado do Mato Grosso e aqui também um dos agraciados e, em sua caminhada, mais de 20 anos no Ministério Público do nosso Estado, não foi por menos que se destacou em sua atuação nas promotorias de justiça de defesa da criança e do adolescente, sobretudo, pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Buscando caminhos que nos levem a posições mais confortáveis perante o futuro, importante destacar a atuação de José Antônio Borges para viabilizar a construção e funcionamento de casas lares em Cuiabá, a nossa capital, que agora completa 300 anos. Essas casas são conhecidas como Casa Cuiabana, para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, ou seja, abandono, negligência, violência e também vulnerabilidade social.



Com uma filosofia moderna, as Casas Cuiabanas apresentam uma nova abordagem aos antigos abrigos das crianças. Com atendimento humanizado e individualizado, esse projeto, que começou em agosto de 2014, com a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Cuiabá, esse ato mudou o cenário de proteção infantojuvenil na nossa Capital. Hoje já são sete casas lares em funcionamento. Uma experiência que vai ganhando notoriedade nacional e que deve ser consignada a outras capitais e cidades brasileiras.

Ao encerrar esta minha intervenção, Sr. Presidente, gostaria de reafirmar meus propósitos em defesa da primeira idade; reafirmar em todos os graus e compromissos as garantias – e também os deveres –, já manifestadas em lei, e me colocar à disposição para avanços que se fizerem necessários em prol da criança e do adolescente.

Sintetizo o meu entendimento sobre a temática da criança e do adolescente com um alerta proferido pelo sociólogo Herbert de Souza, o nosso querido Betinho. Ele assim disse: "A criança é o princípio sem fim. O fim da criança é o princípio do fim. Quando uma sociedade deixa matar as crianças, é porque começou seu suicídio como sociedade. Quando não as ama, é porque deixou de se reconhecer como humanidade". Otimista, eu creio que venceremos como sociedade e como humanidade.

E agora, inclusive, tendo a oportunidade de ser o relator do orçamento, exatamente da mulher, do Ministério da Ministra Damares, nós temos exatamente focada essa questão da família. Estamos trabalhando para que a gente possa ter um orçamento digno de poder fazer da família a base de sustentação e, principalmente, de apoio às nossas crianças brasileiras.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Nós é que agradecemos, Senador Wellington Fagundes, pelas felicíssimas e oportunas considerações.

Pois bem, minhas senhoras e meus senhores, agora nós vamos fazer as entregas aos agraciados.

Quero agradecer ao nosso Senador Dário Berger, que dizia: "Veneziano, eu quero endossar, ratificando todas as palavras e considerações feitas pelos meus companheiros Senadores catarinenses, até para que nós aqui venhamos a dar mais celeridade à entrega das referidas Comendas."

Convido, como primeira agraciada, e que receberá das seis mãos dos representantes catarinenses – Senador Esperidião Amin, que foi o Senador que sugeriu a homenagem, mais ambos os Senadores Jorginho Mello e Dário Berger fazem questão justificadamente de também ladear o Senador Esperidião Amin –, a Sra. Evanguelia Kotzias Atherino dos Santos, que é enfermeira, doutora em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina, onde é professora titular voluntária. Atua há mais de 40 anos na área da saúde da criança e do aleitamento materno, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, assistência e gestão, participando ativamente de projetos de grande relevância social em Santa Catarina e no Brasil para a redução da mortalidade infantil e na formulação e implementação de políticas públicas. Contribui também com a produção e disseminação de conhecimento para a melhoria da saúde da mulher e da criança, sendo autora de vários artigos e capítulos de livros na área.

Sra. Evanguelia, muito bem-vinda e parabéns. (*Palmas.*)



O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Como o Presidente anunciou seis mãos, eu vou acrescentar mais duas. Convido a Dona Angela, que trabalhou com ela.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Com o maior prazer. Deputada Angela Amin.

Senador Dário Berger, por gentileza.

*(Procede-se à entrega da Comenda Zilda Arns à Sra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos.)
(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Eu, em nome do Senado, pergunto à Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos se gostaria de fazer uso da palavra.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Ao tempo em que a Dra. Evangelia se dirige à tribuna, eu quero saudar e abraçar as presenças do Sr. Deputado Federal Vermelho, do Estado do Paraná; abraçar o Sr. Vereador do Município de Sarandi, no Rio Grande do Sul, Vereador Oclides Barbiero; o Presidente da Federação das Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, Sr. Alcides Andrade; o representante da Associação Helênica de Santa Catarina, Monsenhor Agatagellos, também pela presença; dizer das nossas satisfações de ter as presenças, mas também sem que deixamos de registrar a ilustre e digna presença da senhora jovem Prefeita da cidade de Salete, em Santa Catarina, Sra. Solange Schlichting, conhecida por Chica. Seja bem-vinda.

Dra. Evangelia.

A SRA. EVANGELIA KOTZIAS AATHERINO DOS SANTOS (Para discursar.) – Então, cumprimento o Presidente da Mesa e, em seu nome, os demais Parlamentares aqui presentes. Cumprimento todos os familiares e amigos dos agraciados.

Eu gostaria apenas de parabenizar cada um. Nós, que somos profissionais que atuamos na prática – estou muito emocionada –, zelamos pela saúde das crianças, pela vida das crianças. Eu quero parabenizar cada um dos senhores por esta homenagem, lembrando da Dra. Zilda Arns. Tive a oportunidade de trabalhar com ela em alguns momentos. E agradeço aqui hoje – a palavra, o pensamento, o sentimento é de gratidão –, de modo muito, muito especial, ao Senador Esperidião Amin, que acompanho também desde a minha infância, passando pela adolescência, a sua trajetória brilhante como Senador, e da minha querida Deputada Angela Amin também, grande política, representa muito bem o nosso Estado, por todo o trabalho que desenvolvemos juntas ao longo desses anos todos.

Então, era isto. Quero agradecer a todos os Senadores e dizer que, para mim, este é um momento muito especial. E eu estendo esta homenagem aos 2 milhões de profissionais de Enfermagem do nosso País e aos 60 mil profissionais de Enfermagem do nosso Estado.

Era isso.

Muito obrigada mesmo. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Mais do que merecido o reconhecimento dos catarinenses à sua dedicação, Dra. Evangelia.



Convido o nobre Senador Flávio Arns, sobrinho da nossa querida Zilda Arns, para fazer a entrega da comenda ao Hospital Pequeno Príncipe, aqui representado pelo Sr. José Álvaro da Silva Carneiro.

Maior hospital pediátrico do Brasil, o Hospital Pequeno Príncipe completou cem anos em outubro, período no qual se tornou referência no cuidado prestado a crianças e a adolescentes de todo o País. Sobre sua atuação, cumpre registrar que destina 70% da sua capacidade de atendimento para o SUS. Destaca-se em procedimentos de alta complexidade, como transplantes de órgãos como rim e coração, tecidos e medula óssea. Além disso, é um tradicional centro formador de pediatras no Brasil.

Senador Flávio Arns, por gentileza.

(Procede-se à entrega da Comenda Zilda Arns ao Sr. José Álvaro da Silva Carneiro, representante do Hospital Pequeno Príncipe.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Nossos parabéns.

Concedemos a palavra ao homenageado, que representa a instituição Hospital Pequeno Príncipe, Sr. José Álvaro da Silva Carneiro. Por favor, dirija-se à tribuna desta Casa.

Quero aqui fazer referências ao nobre companheiro, competentíssimo, que qualifica o Senado Federal, ex-Governador mineiro, Senador Antonio Anastasia, que integra este conselho e é Vice-Presidente do Senado Federal. V. Exa. sinta-se devidamente convidado para que entre nós esteja. Senador Antonio Anastasia, mais uma vez, grato.

Querido Sr. José Álvaro da Silva Carneiro.

O SR. JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO (Para discursar.) – Obrigado. Bom dia!

Em nome do Senador Flávio Arns, nosso amigo, colega de colégio há muitos anos, cumprimento todos os Senadores presentes. Em nome da Senadora Leila, cumprimento as mulheres presentes e, em nome da Evanguelia, eu cumprimento os profissionais de saúde todos aqui presentes.

O Hospital Pequeno Príncipe começou a funcionar no dia 26 de outubro de 1919, por conta de voluntárias mulheres da cidade de Curitiba que se juntam para proporcionar um endereço fixo onde famílias aflitas com suas crianças doentes poderiam saber que lá haveria um médico nos dias da semana para atender essa situação. Acho que ninguém imaginava, na época, que cem anos depois a gente seria um complexo hospitalar pediátrico, envolvendo 2.650 pessoas, com uma faculdade, um instituto de pesquisa que tem como padrinho Pelé, oferecendo além dos cursos de graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado em Medicina II, que é saúde da criança e do adolescente, atendendo mais de 300 mil consultas por ano, 21 mil cirurgias, 24 mil internações.

Somos o hospital cirúrgico mais relevante em número e qualidade do continente, somos referência no continente em cirurgias cardíacas em bebês de 0 a 29 dias, fazemos todos os transplantes, somos referência nacional em doenças raras, somos o centro de formação de pediatras mais importante do País. E é com muito orgulho que eu estou aqui representando meninas: quem deveria estar aqui hoje não seria eu, mas sim, a minha esposa, porque lá é uma história feminina, e essa história feminina tem uma relação importante com as crianças.

A Dra. Zilda não apenas completou sua formação lá no hospital como pediatra, mas ela, como estudante, como acadêmica – a família Arns morava na região metropolitana, numa chácara



– vinha e morava dentro do hospital. Havia freiras da congregação do Sagrado Coração de Jesus que a acolhiam, e ela morava lá de segunda a sexta-feira, e depois ia para casa no final de semana. Então, é com muito orgulho que temos essa passagem da Dra. Zilda conosco, porque lá é uma história do empoderamento feminino que revela que isso é muito importante para o País. E nossas crianças precisam profundamente da atenção de todos, da atenção desta Casa, para a gente melhorar os indicadores em saúde associados a crianças e adolescentes no Brasil.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Agradecemos a presença do Sr. José Álvaro da Silva Carneiro, representando um século dessa edificante bela história do Hospital Pequeno Príncipe, ao tempo em que convidamos o Senador Paulo Paim para fazer a entrega da comenda ao Irmão Miguel.

Miguel Antônio Orlandi formou-se em Teologia e conclui o Mestrado em Ciências Sociais, ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, passando a lecionar em escolas públicas do interior do Rio Grande, com foco na formação de crianças e adolescentes das periferias. Atua nos campos religioso, social e político, buscando as transformações sociais de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Para receber das mãos do Senador Paulo Paim, o Irmão Antônio Orlandi.

(*Procede-se à entrega da Comenda Zilda Arns ao Sr. Miguel Antônio Orlandi.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Parabéns, Irmão Orlandi.

Convidamos o Sr. Irmão Miguel Antônio Orlandi para, da tribuna do Senado Federal, fazer as menções ao recebimento da Comenda Zilda Arns.

Irmão Miguel, pois não.

O SR. MIGUEL ANTÔNIO ORLANDI (Para discursar.) – Obrigado.

Hoje acho que os sentimentos se misturam: o sentimento de agradecimento e, pelas próprias palavras que o Senador Paim, quando se dirigiu a mim, falou, o sentimento de sonho com que a realização dos direitos humanos possa acontecer, como nós promovemos nas nossas instituições, como promovemos no dia a dia de nossas vidas. Que possa acontecer também para aqueles que são menos empoderados, que têm menos vez, que têm menos chance. E as falas que me antecederam já mostraram essa caminhada. Se a gente não ensinar a criança, o adolescente a amar, provavelmente nós também não teremos, logo mais, no futuro próximo, jovens adultos que também saberão amar. Então, acho que esse é o nosso caminho, o nosso destino.

E a minha experiência de vida já não permite mais olhar para os que vivem à margem da nossa sociedade, Senador Paim, de forma indiferente ou meramente abstrata. Por isso também, quando se fala em defesa dos direitos humanos, eu já aprendi a não me importar mais com os rótulos que vem: "Ah, está fazendo isso, está fazendo aquilo", não. Direitos humanos são os nossos direitos, são os direitos das pessoas e, como numa família, quando se fala em cuidado, os direitos daqueles... Como numa família, são os que estão doentes que precisam de mais cuidados; para os pequenos, que têm mais dificuldade, é que a gente dirige mais atenção e mais cuidado. Assim também, tenho que lembrar que cuidar do ser humano, cuidar do direito humano é, como membro de uma sociedade mundial, juntos cuidarmos da nossa casa comum, que é o nosso mundo, que é o nosso Planeta, que nós chamamos de Terra.



E estar na defesa dos direitos da criança e do adolescente, caro Presidente, com certeza é a gente, de vez em quando, ter que ficar em lados, assumir posição, assim como vocês na Casa. Às vezes a gente do outro lado não entende, mas é preciso ter lado. E assim é ter lado na defesa também de todos aqueles organismos, das ONGs e dos conselhos e fóruns que se estendem por nosso País, fóruns de defesa dos direitos, fórum de defesa da criança e do adolescente, enfim, os fóruns que são compostos por Governo e sociedade civil, que tanto bem fazem para a nossa sociedade. E a gente sabe o decorrer todo.

Por fim, eu quero agradecer imensamente aos amigos e às amigas que estão aqui hoje, companheiros; aos familiares também; aos Irmãos Maristas, congregação da qual faço parte – e aí, ao Irmão Ivonir, que está aí presente, agradeço em nome de todos –; aos movimentos sociais, com quem eu divido minha missão em defesa pelos direitos humanos.

E aí eu destaco a Rede Marista, onde, como membro, tenho todo apoio e incentivo para fomentar a defesa dos direitos humanos, especialmente das crianças e dos adolescentes que estão em situação árdua de vulnerabilidade.

A vocês, caros Senadores e Senadoras, com destaque, como ele já disse, ao meu companheiro e meu irmão Paulo Paim, homem simples – eu vou falar do que a gente vê lá no nosso Estado –, verdadeiro, decidido e cheio de compaixão, especialmente pelos mais fracos... Quero agradecê-lo por ter se lembrado de mim e por, neste momento, lembrar-se também de todos aqueles com os quais a gente divide a missão, que é uma rede toda. Também agradeça aí e eu agradeço junto a todos os construtores da solidariedade, que continuam apesar de tantas dificuldades e atrocidades que a gente vê acontecendo.

Também agradeço a vocês, porque hoje, Senadores, pode não parecer, mas vocês estão dando voz para as instituições e para nós. E é uma voz que vai voltar para lá com eco, tenho certeza, para ser voz daqueles tantos e tantas de que a voz já foi roubada. Agradeço mais uma vez a vocês por não deixarem de ter esperança e também não deixarem que essa esperança e essa solidariedade morram.

Tenho certeza, caros Senadores e Senadoras, de que milhões de crianças, adolescentes e jovens dependem da sensibilidade e da visão de vocês. Humildemente, com todo o respeito a vocês, eu quero pedir que, quando por esta Casa passar algum tema referente à criança, ao adolescente e ao mais empobrecido, vocês peçam emprestados os olhos dessas crianças e adolescentes, observem e aí tomem a decisão.

Que o nosso bom Deus, que é pai e mãe, que é bondade, possa nos abençoar!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Amém.

Obrigado ao Irmão Miguel. Saiba que esse apelo tem sido sensivelmente visto e atendido pelo Senado Federal. Gratíssimo pela sua presença. Leve ao povo do Rio Grande do Sul e à Congregação Marista os nossos mais sinceros, altivos e reconhecidos abraços.

Quero convidar agora o Senador Jorginho Mello para fazer a entrega da Comenda Zilda Arns à querida Sra. Alice Thümmel Kuerten. E nós gostaríamos que, ao lado da senhora sua mãe, entre nós estivessem, como estão, e pudessem subir para fazer a entrega, juntamente com o Senador Jorginho Mello, o Senador Esperidião Amin e o Senador Dário Berger, catarinenses, da justíssima homenagem à Sra. Alice Thümmel Kuerten, que é assistente social aposentada, estando à frente do Instituto Guga Kuerten desde o ano 2000. (*Palmas.*)



Entre as várias atividades desenvolvidas em prol dos deficientes físicos, destacam-se os seus trabalhos como membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Deficiente Física e do Conselho de Administração da Apae, em Florianópolis, Santa Catarina. Em 2011, foi eleita Vice-Presidente da Federação das Apaes do Estado de Santa Catarina.

Seja muito bem-vinda!

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, eu queria convidar também a Deputada Federal Angela Amin e queria convidar o Vereador Pedro Silvestre para que nos acompanhassem e fizessem essa entrega.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – E a Leila, porque foi atleta junto com o Guga.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Convites sugeridos e aceitos imediatamente: Vereador Pedro Silvestre, Sra. Deputada Angela Amin e querida companheira de Casa Senadora campeã Leila Barros. *(Palmas.)*

(Procede-se à entrega da Comenda Zilda Arns à Sra. Alice Thümmel Kuerten.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Convidamos a Sra. Alice Kuerten para fazer uso da palavra.

A SRA. ALICE THÜMMEL KUERTEN (Para discursar.) – Boa tarde a todos. Gostaria de cumprimentar, em nome do Senador Jorginho Mello, toda a bancada catarinense. Eu me orgulho muito, como dizia sempre o Guga, de ser catarinense, de ser brasileira, enfim, de ser uma cidadã participativa. Cumprimento todos os presentes e, principalmente, os homenageados.

Eu acho que o momento, como já foi dito, é de gratidão. Eu gostaria de começar agradecendo a Deus pela oportunidade da vida. Essa vida me foi dada com muita beleza, com muita harmonia, e devo a ela fazer também alguma coisa pela sociedade, pela vida que eu recebi.

Eu acho que a gente nasce tendo uma grande missão: de ser alguém para alguém, porque ninguém nasce, ninguém consegue viver sozinho. E este foi o grande objetivo da minha vida: ser alguém para alguém. Primeiro, para a família, obviamente, de que eu vim. Fui criada por uma mãe; o pai nos abandonou muito cedo. Depois tive três filhos maravilhosos, de quem tenho muito orgulho. Eu me emociono sempre de ter tido essa grande oportunidade de ser mãe de três filhos tão diferentes. *(Palmas.)*

O mais velho, tão mediador; o segundo, com tanto potencial e o terceiro, tão dependente.

Então, Deus nos mostrou a possibilidade do que fazermos com as duas mãos: uma, levantar troféus; e a outra, dar de comer, trocar a fralda, fazer com que os dois vivam em harmonia. E esse foi o grande lema da nossa vida. Se a nós foi mostrada essa grande oportunidade...

Hoje eu ainda tenho seis netos, dos quais dois são deficientes. A gente tem que também fazer de tudo para que a sociedade veja o quanto que é difícil, o quanto é fácil, o quanto é possível lidar com essas diferenças. E foi o nosso grande mote: a inclusão da pessoa com deficiência e a prevenção da deficiência.

Portanto, eu agradeço muito esta oportunidade – agradeço muito. Não sou ninguém perto de Zilda Arns, mas quero que esse ninguém que eu seja tenha algum resultado na nossa vida.



Eu, hoje, sou voluntária de seis instituições apenas, já fui de 13, sou voluntária desde os 14 anos. Sou uma profissional, vivo disso, sou aposentada e há 20 anos sou só voluntária. E voluntária em todos os sentidos, porque acho que a vida nos mostra isso. Como nós temos esse foco da inclusão da pessoa com deficiência, isso existe em todos os segmentos.

Há pouco, falávamos com o Jorginho Mello a respeito do morador em situação de rua. Eu sou uma voluntária dessa causa, eu uma voluntária do CVV, o Centro de Valorização da Vida, onde dedico cinco horas, numa segunda-feira, apenas escutando. E quantos jovens, senhores, quantos jovens se suicidando! O CVV é a prevenção do suicídio. E você se dedicar ali, às vezes 20 minutos, às vezes uma hora e meia, às vezes 10 minutos, a ouvir a ansiedade de um jovem ou de um idoso que não sabe mais o que fazer da vida porque a vida deixou de ter sentido na sua coisa mais simples, que é o diálogo, o amor. É disto que eles precisam: ser ouvidos. E, você, depois de uma hora e 20 minutos, receber um agradecimento: "Obrigada, senhora, você acabou de salvar a minha vida, porque ela não tinha mais sentido... Ele não sabe quem eu sou, eu não sei quem ele é, porque é anônimo.

Então, o que eu quero mostrar com isso é que a gente tem muito o que fazer. Se cada um de nós fizer apenas a sua parte junto a sua família, junto a sua comunidade, nós já estamos fazendo muito. Essa rede de solidariedade que a D. Zilda Arns nos mostrou que é possível começou assim, com duas pessoas. Começa-se de um para o outro. Então, que nós sejamos grandes propulsores dessa mola de solidariedade. É isso que eu queria deixar.

Eu tenho certeza de que eu e meu filho Guga, que é o meu maior parceiro, com os filhos dele, poderemos continuar sendo alguém para alguém nessa vida e que façamos sentido na nossa existência.

Muito obrigada. Obrigada, Senador, mais uma vez, e obrigada também ao Senador Amin, que já me foi útil em vários momentos na carreira do Guga.

Muito obrigada a todos. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – D. Alice, a sua passagem pela tribuna – tenho certeza de que não só a mim, pessoalmente, mas também a todos no Plenário e àqueles que assistem pela TV Senado –, muito nos emocionou. A sua modéstia, ao dizer que pouco fez, tem de nós, respeitosamente, a contestação, porque nós sabemos o quanto, nesse período, a senhora tem se dedicado a tantas e tantas milhares de pessoas.

Saio hoje daqui mais impressionado com aquilo que eu tinha a seu respeito nessa história de dedicação. Meus cumprimentos e os cumprimentos à bancada catarinense e, particularmente, ao Senador Jorginho Mello, que fez essa justíssima – por nós, do Conselho, acolhida – homenagem.

Convido a nossa distinta Senadora Leila Barros para fazer a entrega da Comenda à Casa Azul Felipe Augusto, aqui representada pela sua Presidente e fundadora Sra. Daise Moisés.

Fundada há 30 anos, a Casa Azul Felipe Augusto é uma Organização da Sociedade Civil que atua no combate às desigualdades sociais no Distrito Federal, promovendo a inclusão social e o empoderamento de crianças, jovens e famílias. Atua por meio de atividades de incentivo à cultura, ao esporte, à tecnologia, à educação e à formação profissional, a fim de propiciar a redução de vulnerabilidades e oportunizar a superação de desigualdades.

Sra. Daise, seja muito bem-vinda.

Querida Senadora Leila, por gentileza.

(Procede-se à entrega da Comenda Zilda Arns à Sra. Daise Lourenço Moisés.) (*Palmas*.)



O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Sra. Daise, se a senhora desejar fazer uso da palavra, sinta-se convidada. (*Pausa.*)

A SRA. DAISE LOURENÇO MOISÉS (Para discursar.) – Antes de mais nada, queria agradecer pelas lindas palavras da Senadora Leila e por ter dado essa oportunidade para que um maior número de pessoas possa conhecer o trabalho que a Casa Azul Felipe Augusto vem fazendo.

Agradeço aos Parlamentares de terem esta belíssima ideia de eternizar a imagem e a figura da nossa Dra. Zilda Arns e também parabenizo todos que estão aqui na construção de um mundo melhor. Suas palavras foram muito lindas, Alice, quando você fala que a nossa existência depende, ela está para que a gente possa servir e ajudar alguém. E é isso que a Casa Azul vem fazendo há 30 anos, transformando vidas, fazendo com que pessoas que adentrem a casa possam acreditar que elas podem sonhar e possam também permitir a realização dos seus sonhos. Nós não existimos se não for para fazer com que as outras pessoas também possam ser felizes e encontrem os seus caminhos.

E eu queria aqui, então, agradecer e parabenizar a todos na construção do mundo melhor, porque muitas das vezes achamos que a construção do mundo melhor depende dos dirigentes, e não é; a construção do mundo melhor depende de todos nós da sociedade. Cada um tem o seu papel, cada um tem a sua missão, seja pequena ou seja grande, mas todos nós temos que contribuir para que o mundo que nós queremos que seja aconteça. Os dirigentes, os Parlamentares, que possam olhar pelas políticas públicas, pela política de educação, pela política de segurança, pela política de saúde e principalmente pela política de assistência social, porque a política de assistência social é uma política, ela não é apenas uma caridade. Existe uma lei; a política de assistência social tem que começar a ser vista como uma política. Nós temos um público, temos um Suas e ele tem que ser respeitado. O orçamento tem que ser realmente adequado para que as políticas de assistência social possam ser efetuadas ou realizadas. Quando todas as outras políticas falham, o usuário vai parar na política de assistência social; quando a educação não faz a educação integral, quando a assistência; quando a saúde não consegue abraçar a todos aqueles indivíduos; quando a segurança não consegue tornar o menino que foi infrator, ele não consegue ressocializar e consegue reintegrar na sociedade: vai parar onde? Na política de assistência social. E essa é uma política, e ela não é vista como prioridade dentro de um Governo.

E aí, Srs. Parlamentares, eu peço que, quando no Orçamento, verifiquem a importância dessa política, porque se essa política tiver recursos e pessoas, que somos todos nós que estamos aqui – todos nós –, vai ter realmente uma eficácia numa construção de um mundo melhor. Então, a vocês, Parlamentares, que possam olhar para essa política de assistência social; e a nós, que possamos ter força, coragem, determinação, para não deixar jamais de exercer o papel que nós temos: que é a construção de um mundo melhor.

Para todos nós, um grande abraço e muitas palmas. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Agradeço a Sra. Daise Moisés, que representa a Casa Azul Felipe Augusto, pelas precisas observações, internalizados por todos nós, integrantes do Senado Federal.

Convidamos o Vice-Presidente do Senado Senador da República Antonio Anastasia para proceder à entrega da comenda à Associação de Diabetes Infantil, aqui apresentada pela Sra. Cidinha Campos.



Fundada em 2007, na cidade de Belo Horizonte, capital mineira, a Associação de Diabetes Infantil é reconhecida pelo excelente atendimento em orientação e apoio prestado à pessoa com diabetes. Seu trabalho ajudou a melhorar a qualidade do tratamento disponibilizado aos diabéticos, como, por exemplo, a utilização, pelo Sistema Único de Saúde, de insulinas análogas de ação ultrarrápida. Além disso, participou ativamente da criação da lei que proíbe a venda de guloseimas dentro das escolas.

O Senador Anastasia está fazendo a entrega da Comenda Zilda Arns à Sra. Cidinha Campos, representando a Associação de Diabetes Infantil.

(Procede-se à entrega da Comenda Zilda Arns à Sra. Cidinha Campos, representante da Associação de Diabetes Infantil.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Meus cumprimentos.

Se a senhora desejar fazer o uso da palavra, por gentileza.

A SRA. CIDINHA CAMPOS (Para discursar.) – Boa tarde, senhoras e senhores, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras.

É muita honra, muita alegria, muita emoção estar aqui e impostar minha voz para praticamente 16 milhões de pessoas que sofrem com diabetes no Brasil. Isso tudo aconteceu quando a minha filha foi diagnosticada, apenas com cinco anos, com diabetes. Acredito que todos vocês, assim como eu, têm medo de agulhas. E eu acho que todas as pessoas conhecem as crianças com câncer, conhecem as crianças com aids, conhecem as crianças com síndrome de Down, mas, infelizmente, não conhecem as crianças com diabetes. São em média 12 agulhadas por dia – mede, come, toma insulina e pode comer. As crianças com diabetes são privadas de se alimentarem livremente. E a vida é muito doce. Ninguém nunca dá um pé de alface para as outras pessoas, sempre dão uma bala, um chocolate, um bombom.

O diabetes não é só um grande desafio para o Brasil, mas para o mundo: é uma doença que precisa de um grupo multidisciplinar para ser bem cuidada, não é simplesmente um médico fazer a prescrição de um medicamento e essa pessoa vai embora. Não é assim. Nós precisamos de um grupo multidisciplinar, e por isso as organizações do terceiro setor são necessárias para a informação, para o acolhimento, e isso a nossa associação faz.

Gostaria de pedir desculpas aos senhores, mas eu tenho que fazer alguns agradecimentos, porque a nossa associação luta, há muito anos, sem ajuda, e com muito voluntariado. Então, essas pessoas não podem ser esquecidas.

Então, eu agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por me confiar tão nobre missão; agradeço ao Exmo. Sr. Senador Anastasia pela indicação e, principalmente, por se sensibilizar e se emocionar com a nossa causa. Jamais o esqueceremos; foi muito lindo o nosso encontro. Muito obrigada por estar aqui e emprestar a voz para essas pessoas que sofrem, isso é de grande alegria para nós. (Pausa.)

Desculpem a minha emoção, mas é porque eu cuido de vidas, eu cuido de pessoas. Todos os dias eu recebo ligações: "Eu preciso salvar o meu filho!". Isso é muito aterrorizante e significa que nós estamos longe de alcançar o que precisamos para as crianças.

Agradeço a todos os membros da minha diretoria, que há 14 anos, além de me tolerarem, fazem com que essa instituição exista. Lembro aqui o nome da nossa saudosa Rosária, do meu Vice-Presidente Geraldo Romano, da Adriana, do Dominique, da Lilian, do Marcelo, do Marcílio,



do Thiago. Divido também esta honra com todos os militantes do diabetes do Brasil, principalmente do grupo do Brasil Advocacy. E peço a cada um de vocês desse grupo que se sintam representados aqui neste momento.

Agradeço aos médicos que prestam a medicina humanitária e que nos ajudam nos momentos de terror da nossa vida, de necessidade de cuidado das crianças. E eles atendem, independentemente do recurso, independentemente da assistência que aquele paciente tem. Eles fazem de forma desprendida. Eu ressalto a Dra. Maria José, a Dra. Adriana, o Dr. Luís, o Dr. Cristiano Túlio, o Dr. Fábio, o Dr. Elias, o Dr. Orlando, a Dra. Janaína e o saudoso Dr. André.

Agradeço a todos da minha família, em especial ao Mário e João, meu filho, que sempre me ajuda nas vezes em que estou correndo para ajudar outras pessoas e perco um pouco de tempo da vida deles. Agradeço principalmente à minha filha Duda: ela, assim, como a Alice, foi-me cedida por Deus, com muita luz, para poder estar aqui e para falar para todos vocês que os diabéticos precisam do carinho de vocês, que eles precisam da atenção de vocês. É uma doença que mutila, é uma doença que leva as pessoas para as máquinas de hemodiálise, é uma doença que mata, pois 80% das mortes de pessoas com AVC e infarto são em decorrência do diabetes, e a gente não dá a devida atenção a essa patologia.

Eu coloco aqui a minha voz para esses milhões de brasileiros que precisam ser ouvidos, que, de certa maneira, são negligenciados. Nós precisamos desburocratizar a entrega dos insumos. Se uma criança tem uma patologia, para que tanto documento? Então, a gente está correndo o risco de medicamentos vencerem e serem jogados fora, medicamentos que são necessários para a vida, principalmente a das crianças.

Por favor, gente, nos ajude a desburocratizar esses protocolos que são muito difíceis.

Eu quero falar para vocês que, quando a associação passou a existir, o cenário era muito triste, porque eu pegava a minha filha – eu vou contar a minha história – e eu tinha que a segurar entre as minhas pernas e os meus braços para poder furar o dedo dela. E era uma agulha muito grande para furar o dedo, não havia lancetadores. E aí, para aplicar a insulina, também era uma agulha muito grande. Então, isto era o dia inteiro: toma a insulina, mede a glicose... E era assim. E ela corria, tirava a roupa toda e jogava tudo e eu não entendia o porquê. Assim nasceu a associação de diabetes. Eu não quis lutar só por ela, eu quis lutar por todos. E hoje a gente norteia as políticas públicas do Brasil para conquistar um tratamento digno não só para a Duda ou para aqueles que têm condição e acesso à informação e ao direito, mas para todos os cidadãos brasileiros, principalmente para as nossas crianças; elas merecem.

Queria deixar aqui um apelo. A gente vê esse momento político tão assustador... Eu queria pedir que todos os governantes, todas as pessoas que representam o nosso povo, que têm a voz do nosso povo, de todas as esferas, que deixem as suas ideologias políticas, as suas bandeiras, e façam valer a Constituição Federal do nosso País. A saúde é um direito de todos e é um dever do Estado. Por favor, ajudem os diabéticos, ajudem os brasileiros.

Eu deixo aqui uma frase que é para vocês refletirem: a verdadeira política é aquela que toca a vida de milhares de pessoas, que vocês nunca viram e jamais verão.

Que a Dona Zilda interceda por nós lá no céu!

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Nosso agradecimento à Sra. Cidinha Campos, representando a Associação de Diabetes Infantil. E não apenas o nosso reconhecimento; o nosso respeito e



consideração à causa mais do que justa, na luta por melhores atendimentos, para que processos menos burocratizantes se deem no acompanhamento às pessoas com diabetes.

Eu convido o Senador Styvenson Valentim para fazer a entrega da comenda ao Núcleo de Amparo ao Menor, representando pela Sra. Eunice Alves de Souza.

O Núcleo de Amparo ao Menor é uma instituição sem fins lucrativos, sediada na capital do Rio Grande do Norte, Natal, onde atende mais de 550 alunos nas áreas de educação, esporte, música, informática e cursos profissionalizantes. No campo do esporte, merece destaque o incentivo à prática da luta olímpica, o que deu origem a uma vice-campeã mundial em torneio realizado no Marrocos. Já com o reforço, o instituto busca resgatar a autoestima e o interesse dos alunos pelo estudo, evitando, assim, a evasão escolar.

Senador Styvenson Valentim, por gentileza.

Seja bem-vinda e os nossos cumprimentos e agradecimentos, Sra. Eunice Alves de Souza.

(Procede-se à entrega da Comenda Zilda Arns à Sra. Eunice Alves de Souza, representante do Núcleo de Amparo ao Menor.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Eu quero registrar a presença do Sr. Prefeito do Município de Major Gercino, em Santa Catarina, Valmor Kammers; e do Prefeito do Município de Munhoz de Mello, no Paraná, Sr. Geraldo Gomes. Da mesma forma, com alegria, temos entre nós o Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Major Gercino, Sr. Rogério Resner, e o Secretário de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Major Gercino, em Santa Catarina, o Sr. Marcos Marcelino. Todos sejam muito bem-vindos.

Sra. Eunice Alves de Souza, com alegria a ouviremos.

A SRA. EUNICE ALVES DE SOUZA (Para discursar.) – Boa tarde a todos vocês e ao Presidente Veneziano, que é meu conterrâneo. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Minhas escusas. Eu não fiz menção à nossa conterraneidade porque não fui informado previamente pelo irmão Styvenson. Minhas desculpas.

A SRA. EUNICE ALVES DE SOUZA – Pois é, eu sou paraibana também, mas já moro, há muito tempo, no Rio Grande do Norte.

Depois de tantas palavras bonitas que todos já falaram aqui, vou falar um pouquinho sobre o nosso trabalho. Eu trabalho, há 38 anos, nessa causa social. Há dez anos, nós resolvemos mudar para o Bairro Felipe Camarão, lá em Natal, que fica na Zona Oeste e é um dos bairros que têm mais problemas sociais.

As pessoas me disseram assim: "Você é louca. Como é que você vai para um local desses? É um perigo muito grande que você vai correr diariamente". E eu me lembrei das palavras de Cristo quando ele dizia assim: "São os doentes que precisam dos médicos". Então, se eu trabalho na área social para ajudar, eu tenho que ajudar aqueles que precisam realmente. Entendo, fomos para lá. E, há 12 anos, estamos tentando não mudar a vida das pessoas, porque eu não tenho essa capacidade de mudar, mas a instituição como um todo tem a capacidade de mostrar caminhos melhores.

Hoje em dia, realmente nós já temos, na área de esportes, por exemplo, vários alunos que já conquistaram o primeiro lugar no brasileiro, o segundo lugar no mundial e agora recentemente, no Chile, um sul-americano na luta olímpica. E isso me deixa assim radiante, deixa a todos muito



felizes de eles verem outra realidade que não o tráfico de drogas, a marginalidade, que é uma constante.

O Bairro Felipe Camarão – é o que eu sempre digo – é um celeiro de artistas, de artesãos, de pessoas que têm potencialidade. Atualmente nós temos uma filarmônica que já está ultrapassando as fronteiras de Natal e se apresentando em diversos locais, em outras cidades do interior. Nós já temos meninos que participaram do maior festival de clarinetes do mundo, lá nos Estados Unidos; do Trombonanza, lá na Argentina; que já se apresentaram para o Papa, no Vaticano. Então, isso me honra muito e me deixa muito feliz, porque, quando eles diziam assim... Eu dizia para eles: "Eu sou fã número um de vocês". E eles me diziam assim: "Nós sabemos". "Como é que vocês sabem? Eu nunca disse isso". "É porque seus olhos brilham quando falam de nós".

Realmente aqueles meninos são filhos. A gente tem que se alegrar de cada plantinha cuja semente a gente planta e que vai crescendo, tornando-se uma árvore muito frondosa, cheia de frutos. É assim também com as nossas crianças. Elas crescem. Hoje nós temos uma psicóloga que foi nossa ex-aluna; nós temos professor de luta olímpica, nosso ex-aluno, e eles estão crescendo e estão tendo oportunidades de se formar em outras profissões. Muitas vezes não é aquela que a gente deu naquele projeto, mas foi mostrado para ele que ele era capaz, que ele tinha capacidade. Não é porque era um menino de periferia que não teria direito a uma vida melhor. Então, esse é o nosso trabalho hoje.

Nós não damos cestas básicas; não damos, muitas vezes, nem o lanche, porque nem sempre nós temos. É uma quantidade muito grande de alunos e nós não temos recursos financeiros suficientes para isso. Quando recebemos, repassamos como merenda escolar, mas não mais como um auxílio para a família. Excepcionalmente quando a situação é muito grave, nós damos, momentaneamente, aquela ajuda financeira, com os bens materiais. Então, esse é um pouquinho do nosso trabalho, mas ele é bem maior do que isso aí.

Pelo adiantado da hora, nós vamos encerrar aqui, agradecendo a V. Exas., Senadores, que nos indicaram, mas principalmente ao Capitão e Senador Styvenson e também a todos os nossos diretores, voluntários, nossos alunos e todos aqueles que fazem o NAM crescer daquela forma. Nosso muito obrigada, a todos vocês!

Feliz Natal para todos vocês! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Agradecidos estamos à D. Eunice Alves de Souza. Renovo aqui as minhas desculpas por não ter me dirigido à condição de conterraneidade. Meus cumprimentos. Parabéns pelo trabalho desenvolvido.

Também os cumprimentos ao Senador Styvenson pela sensibilidade em sugerir o Núcleo de Amparo ao Menor para receber essa Comenda tão importante, que é a Comenda Zilda Arns.

Convidamos S. Exa. o querido Senador Wellington Fagundes para fazer a entrega da Comenda ao Exmo. Sr. José Antônio Borges Pereira.

O Sr. José Antônio Borges Pereira é o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso. No Ministério Público desde o ano desde 1992, já atuou nas comarcas de Alta Floresta, Dom Aquino, Jaciara e Cuiabá – capital –, onde sua atuação é destacada nas Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente. Além disso, exerceu a coordenação do Núcleo de Apoio para Recursos aos Tribunais Superiores e do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Eu o convido para receber a Comenda das mãos do Senador Wellington Fagundes.



(Procede-se à entrega da Comenda Zilda Arns ao Sr. José Antônio Borges Pereira.) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Concedemos, para a nossa alegria, a palavra ao agraciado, Sr. José Antônio Borges Pereira.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Quero cumprimentar a Mesa na pessoa do Senador Wellington Fagundes e também quero cumprimentar a Senadora Selma Arruda, que está aqui presente. Quero registrar também o nosso Senador Jayme Campos, que aqui já passou e nos trouxe palavras carinhosas.

É também com a voz embargada que estou ouvindo a todos os agraciados com essa homenagem com um nome de tanto peso, que é o de Zilda Arns, o que nos traz mais responsabilidade ainda. Nós, que, geralmente nessas reuniões da criança e do adolescente, somos os convertidos, então estamos aqui numa plateia de convertidos da criança e do adolescente.

E falar para convertido sempre é muito fácil, o problema é romper essa barreira e trazer essa sensibilidade em relação à nossa criança e ao nosso adolescente. Criança e adolescente não são o futuro deste País. A criança e o adolescente, como todos falaram aqui, é o presente, é aquilo que a gente investe hoje nas nossas crianças. E essa é a nossa grande luta.

Ser chamado de Promotor da Infância e Juventude só não me deixa mais feliz, do que quando me chamam de professor, e todos, de certa forma, na nossa militância na área da infância, é ser professor, é dar a mão a essas crianças, é mudar destinos.

Eu tenho 20 anos de Infância. Provisoriamente, sou Procurador-Geral de Justiça; é a minha promotoria. Na área da Infância, uma das questões que está na nossa Constituição é exatamente que o lugar da criança é na sua família e, não estando em sua família, deve estar na sociedade e, provisoriamente, para ficar numa casa lá, não num grande abrigo, que era o modelo. E nós só mudamos isso, em Cuiabá, graças ao terceiro setor.

As sete casas que nós temos hoje em Cuiabá são do terceiro setor. O terceiro setor também tem que ter voz nas plenárias, nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, no conselho estadual e no conselho nacional.

Aqui eu abro um parêntese, Srs. Senadores, a respeito dos nossos conselhos: eles são a caixa de ressonância da nossa população e necessitam ter voz; voz inclusive, Senador Wellington – o senhor que estará na relatoria a respeito do orçamento –, porque lugar de criança e adolescente é no orçamento – ali que as políticas públicas podem acontecer. Aliás, isso é uma voz corrente para nós convertidos da área da infância e dos adolescentes, da juventude.

Esperamos que neste momento que às vezes acaba se fazendo uma demonização em relação às ONGs, que sejam revistas essas posições. Este País não está pior do que poderia estar graças à sociedade civil organizada.

Então, essa homenagem não é para mim; essa homenagem é principalmente para o terceiro setor, que sempre foi companheiro e parceiro do Ministério Público. (*Palmas.*)

Quero também registrar aqui, representando minha família, a minha irmã Neila. E minha esposa Glenda Regina Balbinotti e nossa Gabi não estão aqui hoje porque ela hoje luta em um tratamento quimioterápico; mas fica aqui o meu beijo para a Gabi e para a Glenda lá em casa.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Agradecidos ao douto Sr. José Antônio Borges Pereira, Procurador-



Geral de Justiça do Mato Grosso, que recebeu, com justificadas razões, a Comenda Dra. Zilda Arns.

Convidamos o Senador Flávio Arns, por força na ausência do nosso companheiro colega Nelsinho Trad, para que proceda à entrega da comenda à Sra. Tania Mara Garib.

Tania Mara Garib é cirugiã-dentista, mestre em odontopediatria e professora aposentada da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Atualmente exerce o cargo de diretora de proteção social básica no Ministério da Cidadania, além de conselheira nas três esferas de governo nos Conselhos de Assistência Social, Criança e Adolescente e Direitos Humanos, atuando na defesa de políticas públicas para criança, adolescente e juventude.

(Procede-se à entrega da Comenda Zilda Arns à Sra. Tania Mara Garib.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Convidamos a Sra. Tania Mara Garib para fazer uso da palavra, utilizando a tribuna do Senado Federal.

A SRA. TANIA MARA GARIB (Para discursar.) – Boa tarde a todos, Srs. Senadores, Sra. Senadora.

Primeiro, quero agradecer ao Senado por fazer e ter sessões solenes que possam homenagear grandes líderes deste País; e uma delas, com certeza, foi a Dra. Zilda Arns. Segundo, quero agradecer à comissão que compõe o conselho que escolhe os homenageados. Nesse sentido, o Senador Nelsinho Trad, de Mato Grosso do Sul, indicou o meu nome para fazer parte, para entregar esse currículo ao conselho, que tão honrosamente escolheu meu nome para receber esta homenagem e receber a Comenda Zilda Arns.

E estou emocionada porque o Nelsinho, como nosso amigo, como Senador, está representando o Brasil no Parlasul, e Deus colocou na mão do Senador Flávio Arns para me entregar a Medalha Zilda Arns. O senhor, o Senador Paulo Paim, outros Senadores também – nessa época, o Senador Nelsinho não estava aqui ainda – sabem o quanto nós somos gratos aos senhores pela luta por um ECA, pela luta por uma Lei Orgânica da Assistência e o quanto que vocês nos ajudaram neste Senado, na Câmara, para que nós tivéssemos leis que olhassem para as crianças, para os adolescentes, para os idosos. E, muito especialmente, a Lei Orgânica da Assistência, que regulamenta os arts. 203 e 204, que a Senadora Leila comentou, efetivamente deu àquelas famílias e a seus filhos um lugar de destaque como cidadãos e não como ajudados. Mas tudo isso ainda não basta. Como dizia Dra. Zilda, é necessário muito mais.

Então, o meu agradecimento a vocês e continuem olhando por nós. Este é o momento de desafio. Talvez, eu seja daqui, junto com a Evangelia e com o nosso promotor, umas das servidoras públicas que recebemos essas homenagens; e, equilibradamente, vocês entregam as homenagens para a sociedade civil e para servidores públicos, que são quem efetivamente fazem as políticas públicas neste País.

Como servidora pública, Deus me deu a oportunidade de ser secretária de capital, me deu a oportunidade de ser secretária de Estado, me deu uma oportunidade de ser secretária nacional no Ministério da Agricultura e Pecuária, e, quando pensei que estava aposentada, Deus me deu uma nova oportunidade, que é onde estou hoje, na Secretaria Nacional de Assistência Social, na proteção básica, que muito necessita dos senhores agora na hora do Orçamento. Com o PL 42 sendo votado aí, querem tirar o dinheiro da assistência social, que é para atender toda a rede que o Brasil tem e que faz muito por todos nós. Eu venho aqui agradecer pela comenda, mas clamar:



olhem com carinho para a assistência social deste País, ela precisa de todos nós. Ela não é invisível. Os nossos centros de referência fazem um grande papel.

Por fim, quero agradecer à minha família, à minha irmã que veio aqui comigo. Quero agradecer a oportunidade de vocês me permitirem falar aqui, permitirem dar visibilidade, agradecer e parabenizar os colegas que comigo foram homenageados, e permitirem dar essa oportunidade a todos nós.

Só lamento que nessa comissão tão dourada não tenha uma Senadora: são todos homens. Parabéns a vocês, mas também precisamos da sensibilidade das mulheres Senadoras.

Agradeço muito esta oportunidade, e vocês podem ter certeza: esta é a segunda Comenda Zilda Arns que recebo. Já recebi esta comenda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, e tenho um orgulho muito grande pelo trabalho que essa mulher fez, pela luta que ela fez. Trabalhei com ela também quando ela foi para a Pastoral da Saúde de Mato Grosso do Sul, fui uma incentivadora e uma financiadora – financiadora como secretária –, para que a multimistura pudesse chegar e hoje nós não tivéssemos tantas crianças raquíticas neste País por um simples pozinho, mas um pozinho que levava sais minerais, vitaminas, mas tinha o amor da Dra. Zilda Arns, que caminhava com isso por todo o mundo.

Por isso, o meu muito obrigada, o meu agradecimento sensível a essa comissão, e que outras pessoas sejam enxergadas e vistas, porque elas poderiam estar ocupando aqui os nossos lugares de honra, recebendo essa comenda, pois nós temos muitos valores neste País que olham por crianças, adolescentes e por todos que são vulneráveis.

Muito obrigada a todos vocês. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Dra. Tania, os nossos cumprimentos. E tenha a absoluta certeza de que a senhora deixa registrado aqui a sua desenvoltura, que a todos nos encantou. Ao retorno do Senador Nelsinho Trad, haveremos de reforçar e reiterar que ele teve a feliz iniciativa de sugerir uma pessoa merecedora ao recolhimento e recebimento dessa comenda.

Eu gostaria de, oportunamente, dar ciência aos senhores que o Senador Angelo Coronel indicou para receber a Comenda Zilda Arns o Sr. Divaldo Pereira Franco. Lamentavelmente ele não pôde se fazer presente, e vai receber das mãos do próprio Senador em data oportuna.

Eu queria passar, como última comenda a ser entregue – por humilde sugestão nossa, mas que nos traz uma alegria tremenda, afinal de contas trata-se da nossa matriz – à Catedral de Campina Grande, que comemora 250 anos e é muito mais do que um espaço físico: tem um significado para todos nós em Campina e na Paraíba por todo um trabalho, vastíssimo trabalho, que a nossa pastoral, além de outras ações desenvolvidas pela catedral e por todos que nela se encontram no dia a dia, faz aos segmentos mais vulneráveis, ou seja, as nossas crianças, os idosos, os adolescentes. Eu gostaria, portanto, de passar aqui... Como a Dra. Tania falou e mencionou que há uma ausência no nosso conselho de uma Sra. Senadora, eu gostaria de convidar a nossa querida e qualificadíssima Senadora companheira de partido, Leila Barros, para que assumisse a Presidência para que possa eu entregar às mãos do Rev. Luciano Guedes, nosso pároco, nosso padre da Catedral Nossa Senhora da Conceição em Campina Grande, que festeja os 250 anos – e anteontem foi data da nossa padroeira. Eu gostaria de levantar-me e entregar às suas mãos.

Querida Senadora.

(*O Sr. Veneziano Vital do Rêgo deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Leila Barros, Suplente de Secretário.*)



A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Convido o Senador Veneziano Vital do Rêgo para fazer a entrega da comenda à Catedral de Nossa Senhora da Conceição de Campina Grande, aqui representada pelo Pe. Luciano Guedes. (*Palmas.*)

A Catedral de Nossa Senhora da Conceição de Campina Grande foi criada em 08 de dezembro de 1769 pelo então Bispo de Olinda, Dom Francisco Xavier. Em 1941, por um decreto do Exmo. e Revmo. Sr. Arcebispo Metropolitano Dom Moisés Coelho, foi elevada à categoria de paróquia inamovível, isto é, uma paróquia que não pode deixar de existir. Dirigida pelo Pe. Luciano Guedes do Nascimento Silva, a paróquia acaba de completar 250 anos.

(*Procede-se à entrega da Comenda Zilda Arns ao Sr. Luciano Guedes, representante da Catedral de Nossa Senhora da Conceição de Campina Grande.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Concedo agora a palavra ao querido Pe. Luciano Guedes.

O SR. LUCIANO GUEDES (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Querido Senador Veneziano, muito honra-me encontrá-lo nesta tarde presidindo esta Mesa, o senhor que é representante aqui do nosso valoroso povo da Paraíba. Quero cumprimentar os Senadores e também a todos que nos acompanham pela TV Senado em Campina Grande, no nosso Estado da Paraíba.

Domingo último, dia 8 de dezembro, nós celebrávamos o aniversário jubilar de 250 anos da igreja Catedral de Nossa Senhora da Conceição. Estou aqui agora com uma satisfação imensa para receber esta comenda, que reconhece e homenageia o serviço que a nossa igreja oferece àqueles que são mais despossuídos e indefesos do nosso povo.

Eu posso dizer que a história da Catedral de Campina Grande foi marcada, ao longo dos séculos, desde sua fundação, como um lugar de acolhimento das pessoas; um lugar de amparo e de solidariedade com os mais necessitados da nossa gente. Desde 1996, a Pastoral do Menor tornou-se naquela casa uma referência para defender e para afirmar a cidadania de muitos adolescentes e crianças pobres em risco social.

E o que faz a Pastoral do Menor? Ensina a acreditar em Deus, ensina o valor da vida, ensina a cultivar a esperança no futuro; olha para Deus e se compromete com a humanidade, a humanidade desfigurada daqueles pequenos brasileiros filhos nossos. Pastoral que quer dizer ação do bom pastor, ação do próprio Cristo, o nosso Deus.

Portanto, é com alegria que eu acolho e recebo, Senador Veneziano, a Comenda Zilda Arns, porque ela foi também uma servidora.

Esta grande brasileira, esta grande mulher foi servidora de Cristo, foi alguém que semeou a esperança e transformou, pela sua palavra, pela sua ação, muitas trajetórias humanas.

Compartilho esta condecoração com todas as pessoas que, na nossa Catedral de Campina Grande e neste imenso País, através de seus gestos em favor dos semelhantes, promovem a vida e cooperam para a obra do bem.

Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada, Pe. Luciano pelas palavras.

Eu vou passar a presidência desta sessão ao nosso querido Veneziano.

(*Intervenção fora do microfone.*)



A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Não, não.

Pe. Luciano, eu fiquei sabendo aqui que o Senador Veneziano vai fazer uma confissão pública. (*Risos.*)

Grata, amigo, grata.

(*A Sra. Leila Barros, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Querida Senadora, para todos nós seria mais do que gratificante poder tê-la dando por encerrada esta sessão.

Ficamos muito envaidecidos com a presença de todas as senhoras, de todos os senhores. Pedimos desculpas por estarmos avançando, iniciando esta tarde, mas tenho absoluta compreensão e certeza plena de que, Senadores – e, diga-se, Senador Amin, Senador Jorginho Mello, meu querido Presidente Dário Berger, Senadora Leila Barros, Senador Flávio Arns, Senador Wellington Fagundes e demais companheiros que cá estiveram –, esta foi uma sessão especial extremamente prestigiada, não porque outras não tenham razões para ser, mas porque, às terças e quartas, em razão e por força das reuniões nas diversas Comissões das quais nós participamos, há uma dificuldade para que nós nos desdobremos. Mas os senhores e as senhoras puderam observar que muitos dos nossos companheiros cá estiveram para dizer, com as suas presenças físicas, o quanto nós reconhecemos todo esse extraordinário cabedal de trabalho que aqui ficou, ou seja, são trabalhos até seculares. Nós temos a nossa catedral em Campina Grande, nós temos cem anos do hospital do Paraná, enfim, são décadas em que vemos e identificamos a participação da sociedade civil para esse bem maior que é o de olhar com um olhar sensível as crianças, os adolescentes, os idosos.

Mas eu não seria justo se, antes do término, já partindo para ele, não fizesse as merecidas menções a essa turma competentíssima de companheiros e servidores que se devotam a trabalhar por nós para que tenhamos momentos como este. À Ludmila e, em seu nome, querida amiga e servidora do Senado, à sua equipe, aos demais que até este instante também como nós não tiveram a oportunidade do almoço, os meus mais sinceros agradecimentos.

E quero fazer uma menção justificada há pouco por mensagem do ex-Presidente da Câmara e hoje Vereador, que tem sete mandatos, o querido amigo Antonio Alves Pimentel Filho e senhora sua esposa, que não puderam aqui estar, mas dia a dia estão lado a lado com o trabalho feito pela Catedral de Campina Grande.

Senhoras e senhores, amigos e amigos que nos distinguiram com a companhia através da TV Senado, muito grato pela presença. Parabéns a todos vocês, que são, clara e indiscutivelmente, merecedores de levarem às suas instituições a Comenda Dra. Zilda Arns.

Encerramos, neste instante, esta sessão solene.

Muito grato.

Boa tarde a todos! (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 13 horas e 52 minutos.*)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 88, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)".

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

10 de Dezembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 88, de 2019 (nº 633, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)".*



SF/19479.76462-98

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Com a Mensagem (SF) nº 88, de 2019 (nº 633, de 2019, na origem), o Presidente da República solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Os recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)" .

Dentre os documentos que acompanham a Mensagem, destacam-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia nº 358, de 19 de novembro de 2019; o Parecer da Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGN/COF nº 3523/2019, de 19 de novembro de 2019); o Parecer SEI nº 2644/2019/ME/STN, de 12 de novembro de 2019, e a Nota Técnica nº 5249/2019/ME/STN, de 15 de outubro de 2019,); bem como as minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

O Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará) foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 02/0129, de 18 de janeiro de 2018, alterada pela Resolução nº 10/0132, de 28 de setembro de 2018.

A operação de crédito pleiteada foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, tendo suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA842873.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para fins de concessão de garantia por parte da União.

A matéria está regulamentada pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, que trata das operações de crédito e da concessão de garantia da União, e nº 43, de 2001, relativa às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No mencionado Parecer SEI nº 2644/2019/ME/STN, a STN constata os limites de endividamento definidos nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e analisa os requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

Segundo consta no parecer da STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

SF/19479.76462-98




O mencionado parecer apresenta conclusão favorável à contratação da operação de crédito e da concessão de garantia da União, uma vez que o estado cumpre os requisitos necessários.

Cabe destacar que, conforme a Nota Técnica 5249/2019/ME/STN, a STN constata que Estado do Ceará apresenta capacidade de pagamento na classificação “B”, atendendo, portanto, a um dos requisitos para elegibilidade à concessão de garantia da União.

Finalmente, com base no Parecer PGN/COF nº 3523/2019, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conclui que as cláusulas contratuais estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

SF/19479.76462-98



III – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me voto favoravelmente à matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

O SENADO FEDERAL resolve:

O SENADO FEDERAL resolve:



Art. 1º É o Estado de Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Ceará;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Destinação dos Recursos: financiamento parcial do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará);

VI – Taxa de Juros: LIBOR semestral acrescida de *spread* variável determinado periodicamente pelo BIRD;

VII – Atualização Monetária: variação cambial;

VIII – Comissão de Abertura (*front-end fee*): de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo;

IX – Comissão de Compromisso: de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

SF/19479.76462-98
|||||



X – Sobretaxa de Exposição (*exposure surcharge*): de 0,5% a.a. aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo;

XI – Juros de Mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora;

XII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 3.154.590,40 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e quarenta cents) em 2019, US\$ 15.217.409,60 (quinze milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta cents) em 2020, US\$ 39.576.000,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 34.604.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 31.984.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 10.884.000,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, e US\$ 4.460.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

XIII – Prazo de Amortização: até 306 (trezentos e seis) meses, após carência de até sessenta e seis meses;

XIV – Prazo Total: até 372 (trezentos e setenta e dois) meses;

XV – Periodicidade da Amortização: semestral;

XVI – Aportes Estimados de Contrapartida: US\$ 0,00 em 2019, US\$ 1.748.500,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 6.994.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 8.742.500,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 8.742.500,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 5.245.500,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 3.497.000,00 (três

SF/19479.76462-98




milhões, quatrocentos e noventa e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

XVII – Lei Autorizadora: Lei nº 16.545, de 07 de maio de 2018.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

SF/19479.76462-98



8

7

, Presidente

, Relator

|||||
SF/19479.76462-98





Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/12/2019 às 10h - 52^a, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

</div



10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

RODRIGO CUNHA

LUIS CARLOS HEINZE

JUÍZA SELMA

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 88/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de Dezembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 94, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2110, de 2019, que Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de conceituar o termo “praça” para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Rodrigo Pacheco

10 de Dezembro de 2019





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PARECER N° , DE 2019

SF/19110.85192-39

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 2.110, de 2019 (PL nº
1.559/2015), do Deputado William Woo, que *altera
a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de
conceituar o termo “praça” para os fins que
específica.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.110, de 2019, do Deputado Federal William Woo, que *altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de conceituar o termo “praça” para os fins que específicas.*

A proposição está estruturada em três dispositivos. O art. 1º enuncia o objeto da norma, materializado por meio da inserção, pelo art. 2º do PL, do art. 15-A na Lei nº 4.502, de 1964, para prever que deve ser considerado praça, para fins de determinação do valor tributável mínimo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a cidade onde está situado o estabelecimento do remetente.

Por fim, o art. 3º encerra a proposição com a previsão da cláusula de vigência, ao dispor que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta que a legislação do IPI prevê o valor tributável mínimo em vendas de produtos entre empresas interdependentes. Entretanto, sustenta que o Fisco distorce o comando legal que impõe a observância do preço corrente da praça do remetente, pois estende esse conceito para preços praticados em outras cidades, com prejuízo para a segurança jurídica dos contribuintes. Por isso, propõe a alteração legal, de sorte





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

a prever que o termo “praça” corresponda à cidade onde está situado o remetente das mercadorias.

No âmbito do Senado Federal a matéria foi distribuída a esta Comissão no dia 8 de abril de 2019.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos e sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria.

No aspecto constitucional, registre-se que cabe ao Congresso Nacional legislar sobre sistema tributário e que há legitimidade na iniciativa parlamentar nos termos dos arts. 48, inciso I, e 61 da Constituição Federal. Além disso, conforme prevê o inciso IV do art. 153 do Texto Constitucional, o IPI é tributo de competência exclusiva da União, cujo regramento de sua base de cálculo é alterado pelo PL.

Em relação à técnica legislativa, não há reparos a serem efetivados na proposição, visto que observadas as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No tocante ao mérito, o projeto merece aprovação. O objetivo do PL nº 2.110, de 2019, como destacado pelo seu autor, é conferir segurança jurídica aos contribuintes do IPI, em específico, àqueles contribuintes que efetuam operações entre estabelecimentos de mesmos titulares ou entre estabelecimentos que tenham relação de interdependência.

De sorte a evitar arranjos societários prejudiciais à arrecadação tributária, o ordenamento jurídico prevê que, nas transações entre partes interdependentes ou entre estabelecimentos da mesma pessoa, a base de cálculo do IPI terá de observar o valor tributável mínimo. É o que se extrai das normas do art. 47, inciso II, alínea “b”, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; dos arts. 15 e 16 da Lei nº 4.502, de 1964; e dos arts. 195 e 196 do Regulamento do IPI, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010.

Entre essas disposições, destaca-se o inciso I do art. 15 da Lei nº 4.502, de 1964, ao prever que o valor tributável mínimo não poderá ser inferior

SF/19110.85192-39





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente, nas hipóteses de remessas de produtos a estabelecimentos da mesma pessoa jurídica ou a estabelecimentos que mantenham relação de interdependência.³⁹

O objetivo da norma é evitar a manipulação de preços entre esses estabelecimentos para reduzir o valor da operação de saída dos produtos do estabelecimento industrial para o estabelecimento revendedor desses bens, em prejuízo da arrecadação do IPI.

Entretanto, a fiscalização tributária vem conferindo interpretação abrangente ao termo “praça” previsto, entre outras disposições, no art. 15, inciso I, da Lei nº 4.502, de 1964. Em detrimento de caracterizar o referido termo como a cidade do remetente, para fins de avaliação do preço mínimo praticado naquele local, tem-se compreendido, no âmbito da Administração Tributária, que “praça” pode ser entendida como locais em que funcionam estabelecimentos atacadistas da mesma pessoa jurídica ou de pessoa interdependente, ainda que situados em municípios diversos da indústria remetente.

Nos casos em que o preço corrente no mercado atacadista é maior que o considerado pela indústria remetente, ainda que a consideração do preço seja relativa à cidade diversa daquela do estabelecimento remetente, o Fisco tem autuado o contribuinte, ao arrepio do que dispõe a lei.

Com vistas a acabar com a insegurança jurídica decorrente dessa interpretação, é preciso aprovar o PL nº 2.110, de 2019, para dispor textualmente que, para fins de fixação do valor tributável mínimo, “considera-se praça a cidade onde está situado o estabelecimento do remetente”. Dessa forma, as indústrias deixarão de ser autuadas pela fiscalização, o que reduzirá o litígio tributário e diminuirá a incerteza relativa aos empreendimentos estruturados pelas empresas.

Registre-se, por fim, que o PL é adequado sob os aspectos econômicos e financeiros, visto que não concede ou amplia incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita.

SF/19110.85192-39





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, adequação financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.110, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19110.85192-39





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 10/12/2019 às 10h - 52ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	4. MAJOR OLÍMPIO
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA
VAGO	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

RODRIGO CUNHA

LUIS CARLOS HEINZE

JUÍZA SELMA

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO (PL 2110/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de Dezembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 95, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 90, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 118,370,000.00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Rodrigo Pacheco

10 de Dezembro de 2019



Minuta

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 90, de 2019, da Presidenta da República (nº 627, de 28 de novembro de 2019, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado do Paraná, para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Os recursos da operação destinam-se ao “Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Recomendação nº 6, de 18 de janeiro de 2019.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 1.109, de 25 de setembro de 2019, prestou as devidas informações sobre as



finanças da União e analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 65/Gerap/Corfi/Surin/STN/Fazenda-ME, de 14 de agosto de 2019, informou que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento,

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 29 de junho de 2019, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA 712470.

Já PGFN, por intermédio do Parecer SEI nº 2.453/ME, de 10 de novembro de 2019, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

O anexo único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objeto do financiamento visado:

O objetivo geral do Programa é contribuir para a redução do déficit de infraestrutura urbana nos municípios paranaenses de maneira sustentável. Os objetivos específicos são: (i) melhorar a gestão tributária e financeira, bem como a capacidade de planejamento urbano dos municípios; (ii) aumentar a cobertura e a qualidade da infraestrutura dos serviços urbanos básicos; e (iii) aumentar a eficiência operacional do Sistema de Financiamento das Ações nos Município do Estado do Paraná – SFM.

O custo total do projeto foi estimado em US\$ 236.740.100,00, sendo US\$ 118.370.000,00 financiados pelo BID e o restante proveniente de contrapartida estadual, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Componente	BID	Contrapartida	Total	%
Modernização da gestão municipal		32.350.000	32.350.000	13,67

am2019-16722



Componente	BID	Contrapartida	Total	%
Infraestrutura básica	107.120.000	82.270.100	189.390.100	80,00
Fortalecimento do SFM	11.250.000	3.750.000	15.000.000	6,33
Total	118.370.000	118.370.100	236.740.100	100,00

A previsão é de que os desembolsos ocorrerão ao longo do quinquênio 2019-2023. O custo efetivo da operação foi apurado em 2,62% ao ano (a.a.) para uma *duration* de 13,05 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos EUA é de 4,47% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2016-2019 (Lei Estadual nº 18.61, de 2011) e na lei orçamentária para o exercício de 2019 (Lei Estadual nº 19.766, de 2018);
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 17.273, de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 18.765, de 2016);
- d) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;
- e) regularidade quanto ao pagamento de precatórios;
- f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- g) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;

am2019-16722



- h) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
- i) pleno exercício da competência tributária do Estado.

O Ente informa ainda que não firmou contrato na modalidade de parceria público-privada (PPP), disciplinado pela Lei nº 11.079, de 2014.

No mais, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Paraná encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nos 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de

am2019-16722



Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao “Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Estado do Paraná;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa de juros baseada na taxa interbancária de Londres (Libor) trimestral, acrescida de margem variável;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 12.770.895,94 em 2019, US\$ 29.929.680,76 em 2020, US\$ 32.316.843,36 em 2021, US\$ 29.255.319,24 em 2022 e US\$ 14.097.260,70 em 2023;
- VIII – prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- IX – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- X – prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – sistema de amortização:** constante;

am2019-16722



XIII – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – despesas de inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao Mutuário, com anuência prévia do Fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo ou parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

- I – que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;
- II – que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Paraná junto à União, incluindo as entidades controladas;
- III – cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

am2019-16722



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

am2019-16722





Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença**CAE, 10/12/2019 às 10h - 52ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	4. MAJOR OLÍMPIO
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA
VAGO	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

RODRIGO CUNHA

LUIS CARLOS HEINZE

JUÍZA SELMA

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 90/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de Dezembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 96, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 89, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento –BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase".

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

10 de Dezembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 89, de 2019 (nº 634, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III– 2ª Fase”.*



SF/19340.26147-83

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Ceará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III– 2ª Fase”.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA844332.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo BIRD, devendo



apresentar custo efetivo da ordem de 2,92% ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, inferior ao custo máximo aceitável pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para emissões da União em dólares, que se situa em 4,57% ao ano, considerada a *duration* de 15,07 anos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 1223, de 10 de dezembro de 2010 recomendou a autorização da preparação do Projeto no valor total de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) provenientes do BIRD, divididos igualmente entre a primeira e a segunda fases do Projeto, sendo que a presente análise refere-se à segunda fase. Tal recomendação foi aprovada pelo então Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27 de dezembro de 2010, e permanece válida, conforme informado pela Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Economia, por intermédio de mensagem eletrônica, sendo posteriormente emitida pela COFIEX a Resolução nº 5, de 29 de maio de 2019.

Constata-se que a atual situação de endividamento do Estado do Ceará comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo, conforme Parecer SEI nº 2643, de 24 de outubro de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia.

Como ressaltado no Parecer acima mencionado, o Estado do Ceará atende as condições e limites definidos nas RSF nos 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

SF/19340.26147-83




Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN concluiu em seu Parecer que o Estado do Ceará apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Por fim, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conclui no Parecer SEI nº 3033, de 18 de novembro de 2019, que as cláusulas estipuladas nas minutas contratuais da operação de crédito a ser firmada junto ao BIRD são as usualmente utilizadas nas operações celebradas com essa instituição bem como no contrato de garantia, não contendo disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

SF/19340.26147-83



III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Ceará encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).



Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Ceará;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: LIBOR semestral acrescida de spread variável determinado periodicamente pelo Banco;

VI – Sistema de Amortização: *Disbursement-Linked Amortization Repayment Schedule:* cada desembolso possui carência de até 66 meses e segue um cronograma próprio de amortização constante;

VII – Periodicidade da Amortização: semestral;

VIII – Liberações previstas: US\$ 3.268.839,68 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito cents) em 2019; US\$ 17.231.160,32 (dezessete milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois cents) em 2020, US\$ 21.250.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 18.250.000,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

IX – Aportes estimados de contrapartida: US\$ 2.580,78 (dois mil, quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e



SF/19340.26147-83


oito cents) em 2019, US\$ 8.747.419,22 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois cents) em 2020, US\$ 10.625.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e cinto mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 15.625.000,00 (quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 10.625.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinto mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

X – Comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XI – Comissão de Compromisso: de até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XII – Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*): 0,5% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo;

XIII – Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) à taxa de juros em caso de mora;

XIV – Prazo de Amortização: até 306 (trezentos e seis) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que

SF/19340.26147-83



tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19340.26147-83






8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 10/12/2019 às 10h - 52ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	4. MAJOR OLÍMPIO
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA
VAGO	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO





Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

RODRIGO CUNHA

LUIS CARLOS HEINZE

JUÍZA SELMA

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 89/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de Dezembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

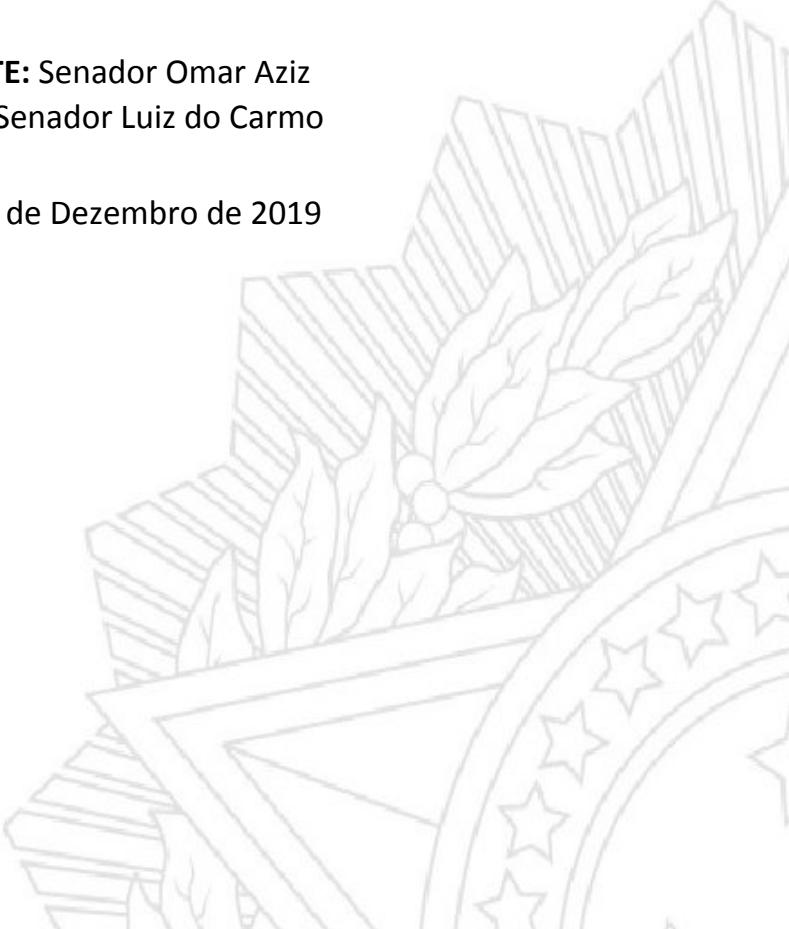
PARECER (SF) Nº 97, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Luiz do Carmo

10 de Dezembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências.*

Relator: Senador **LUIZ DO CARMO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 41, de 2019, de autoria do Senador Esperidião Amin, cujos principais objetivos são obrigar a avaliação periódica dos impactos econômicos e sociais de políticas públicas que concedam benefícios a pessoas jurídicas por meio da redução de receitas ou aumento de despesas, bem como estabelecer critérios para a concessão desses benefícios. Para tanto, altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei nº 5.172, de 1966, conhecida como Código Tributário Nacional (CTN), e a Lei Complementar nº 105, de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

O PLP é composto de cinco artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que ocorrerá noventa dias após a publicação da Lei. Os dois primeiros artigos modificam a LRF, o art. 3º altera o CTN e o art. 4º a Lei Complementar nº 105, de 2001.

O art. 1º altera a redação dos arts. 2º e 4º da LRF e insere nela os arts. 14-A e 14-B.

Para o art. 2º da LRF, o PLP conceitua incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, do qual ocorra diminuição de receita ou aumento de despesa. A definição inclui o que se entende tradicionalmente como incentivos ou benefícios fiscais (alíquotas especiais, subsídios explícitos etc.), bem como subsídios implícitos, na forma de empréstimos concedidos com juros abaixo do custo de captação para o governo ou de cessão (temporária ou permanente) de bens patrimoniais de ente da Federação a custo inferior (incluindo o custo de oportunidade) ao que incide sobre o setor público.

Para o art. 4º da LRF, o PLP estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá especificar limite global para os benefícios e incentivos, podendo, também, especificar sublimites. O limite global será verificado bimestralmente quando da avaliação do cumprimento das metas fiscais.

A LDO também deverá conter um Anexo de Benefícios e Incentivos, que avaliará o impacto fiscal de cada benefício ou incentivo no exercício anterior, bem como avaliará os resultados decorrentes da política, levando-se em consideração os critérios de avaliação e os objetivos propostos.

O art. 14-A, a ser inserido na LRF, estabelece que a concessão, ampliação ou renovação de qualquer incentivo ou benefício de que trata a Lei deve especificar os objetivos da política pública e estabelecer metas de desempenho a serem alcançadas ao longo do período, bem como atender aos critérios de funcionalidade, efetividade, além dos princípios de publicidade, imparcialidade, legalidade, moralidade e eficiência. Nenhum benefício





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

poderá ultrapassar o prazo de cinco anos, podendo, contudo, ser renovado indefinidamente, desde que, nos cinco anos anteriores, pelo menos 75% das metas propostas tenham sido atingidas e que tenham sido estabelecidas novas metas para o período vindouro. Ademais, a instituição, ampliação ou renovação dos benefícios fica condicionada ao atendimento dos limites globais (e, eventualmente, sublimites) que passarão a ser propostos na LDO.

O art. 14-B prevê que todo e qualquer incentivo ou benefício de que trata a Lei deverá ser submetido a avaliação anual. Será necessário publicar, com periodicidade no mínimo anual, a lista de beneficiários dos incentivos ou benefícios, com os respectivos valores aproveitados. Sobre o controle, o artigo em questão prevê que o regulamento determinará o órgão gestor do incentivo ou benefício, que será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica anual. Além disso, o tribunal de contas com jurisdição sobre o ente da Federação emitirá parecer a respeito do cumprimento das metas, de eventuais falhas ou lacunas metodológicas e de eventuais recomendações ao Poder Legislativo para alterar as condições para concessão do benefício ou incentivo. Esse parecer será enviado ao Poder Legislativo, que deverá levá-lo em consideração ao deliberar sobre eventual prorrogação do incentivo ou benefício.

O art. 2º do PLP altera o título da Seção II do Capítulo III da LRF, de “Da Renúncia de Receita” para “Dos Incentivos ou Benefícios de Natureza Tributária, Financeira, Creditícia ou Patrimonial, e da Renúncia de Receita”.

O art. 3º do PLP altera o art. 198 do CTN, para autorizar a Fazenda Pública a divulgar informações referentes aos incentivos ou benefícios de que trata a Lei, cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Também para aumentar a publicidade, o art. 4º do PLP altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, para estabelecer que não constitui violação do dever de sigilo por parte das instituições financeiras a prestação ou publicação de informações relativas à identificação dos beneficiários (quando for pessoa jurídica) e dos valores aproveitados na concessão do incentivo ou benefício.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Observe-se que as propostas do PLP se restringem aos incentivos e benefícios concedidos a pessoas jurídicas.

Na justificação do projeto, o Senador Esperidião Amim chama atenção para a evolução do gasto tributário, que saltou de R\$ 116 bilhões em 2009 para R\$ 275 bilhões em 2017. Para 2019, a estimativa atinge R\$ 306 bilhões. São os recursos que passaram a ser conhecidos como “bolsa empresário”.

De acordo com o autor, o problema não é conceder incentivos, benefícios ou desonerações. Há situações em que essas concessões são justificáveis, mas é necessário que sejam apresentados resultados reais, ou seja, que o esforço da sociedade, ao abrir mão de recursos públicos, seja recompensado por meio de políticas que retornem tais benefícios para a população.

Ainda segundo o autor, o arcabouço jurídico atual enfatiza os efeitos financeiros e orçamentários dos diferentes benefícios concedidos, mas é pouco eficaz para obrigar que os recursos sejam corretamente utilizados. O PLP, ao obrigar a avaliação dos impactos dos benefícios concedidos, fortalecerá a atribuição fiscalizadora do Parlamento e contribuirá para maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Também argumenta o autor que, mesmo reconhecendo que a aprovação do PLP irá requerer exaustivo esforço da administração pública para elaborar as metas e conduzir as avaliações de desempenho, é inconcebível que, na atual situação de fragilidade fiscal, o governo continue criando, prorrogando ou ampliando incentivos e benefícios sem avaliar seus impactos.

A matéria foi distribuída somente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde, em 27 de fevereiro de 2019, me foi dada a honra de relatá-la.

Em 25 de maio de 2019, a matéria foi encaminhada à Secretaria Geral da Mesa, para dar prosseguimento à tramitação dos Requerimentos n^{os}





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

468 e 469, de 2019, dos Senadores Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha, para que o projeto seja encaminhado ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e da Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Porém, ambos requerimentos foram retirados em definitivo pelos respectivos autores e a matéria voltou à sua tramitação inicial, para ser analisada apenas pela Comissão de Assuntos Econômicos, permanecendo sob minha relatoria.

Em 9 de julho de 2019, apresentei uma primeira versão de relatório, favorável ao projeto com nove emendas. Durante a discussão da matéria, em 13 de agosto de 2019, foram apresentadas seis emendas, todas de autoria do senador Plínio Valério, que nos leva a apresentar um novo relatório.

A Emenda nº 1 propõe acrescentar parágrafo ao art. 14-A, especificando que o estudo de avaliação de incentivos a pessoas jurídicas com finalidades de desenvolvimento regional “deve considerar as diretrizes estabelecidas pelos órgãos e superintendências pertinentes”.

A Emenda nº 2 também objetiva acrescentar parágrafo ao art. 14-A, ressalvando que o cumprimento das metas do incentivo ou benefício por contribuintes individuais, na manutenção ou renovação, seja excepcionado em casos de crescimento médio do PIB inferior a 1,0 % no período de avaliação, ou de crescimento negativo em qualquer dos anos do período, ou de “fatos não decorrentes de responsabilidade do beneficiário, dentre eles casos fortuitos, força maior, desastres naturais ensejadores de estado de calamidade pública, alterações climáticas atípicas, alterações político-econômicas internas e externas”.

Já a Emenda nº 3 propõe estender as regras do atual § 5º do art. 14-A também para a manutenção do benefício, além das circunstâncias já previstas de criação ou ampliação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

A Emenda nº 4, por sua vez, propõe acrescentar alínea ao inciso II do § 2º do art. 14-A, incluindo a redução das desigualdades regionais como dimensão legítima na formulação de objetivos dos benefícios e incentivos.

A Emenda nº 5 acrescenta outro parágrafo ao art. 14-A, especificando que a renovação de incentivos destinados a pessoas jurídicas com fins de desenvolvimento regional será “automática” sempre que forem atingidas pelo menos 75 % das metas, conforme comprovado na avaliação periódica prevista no art. 14-A, § 3º, inciso II (além de inserir tal ressalva em dois outros dispositivos, referidos à avaliação anual dos incentivos e à fiscalização dos tribunais de contas sobre os mesmos). Na justificativa, alega que é necessário assegurar aos empresários garantias para investimentos de longa maturação, tanto porque as políticas têm horizonte de mais longo prazo do que cinco anos, quanto porque existem descontinuidades de programas motivadas por carência de recursos e razões meramente políticas.

Por fim, a Emenda nº 6 também propõe acrescentar parágrafo ao art. 14-A, especificando que qualquer “limitação, redução ou revogação” de incentivos destinados a pessoas jurídicas fique “condicionada à demonstração do atingimento da finalidade para o qual foi concedido”.

Propõe ainda modificar o inciso II do art. 14-B, para exigir que a avaliação de resultados para fins de modificação de um determinado incentivo conte com o atingimento dos objetivos originais de sua criação.

Na justificativa, alega-se que o horizonte temporal dos programas de desenvolvimento regional é frequentemente maior que cinco anos, sendo improvável que os objetivos sejam atingidos dentro desse prazo, o que implicaria encerramento antecipado do programa com prejuízo dos objetivos maiores de sua criação.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão avaliar os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas, assim como opinar sobre proposições que





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

tratam de finanças públicas e normas gerais do direito financeiro e tributário. Como o PLP será analisado somente pela CAE antes de seguir para deliberação do Plenário, analisarei também seus aspectos jurídicos.

Não vislumbramos nenhum conflito entre o PLP e as normas constitucionais ou legais. O Congresso Nacional tem competência para legislar sobre todas as matérias de competência da União, inclusive sistema tributário e arrecadação, conforme prevê o inciso I e o *caput* do art. 48 da Constituição. Ademais, o objeto do PLP não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa do Presidente da República, elencados no § 1º do art. 61, também da Constituição.

O PLP igualmente satisfaz a todos os requisitos de juridicidade, pois, além de se harmonizar com as normas vigentes, apresenta os requisitos de inovação, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade.

Também entendemos ser correta a espécie legislativa adotada – lei complementar – tendo em vista que o PLP altera leis complementares (a LRF e a Lei Complementar nº 105, de 2001) e o Código Tributário Nacional, que, apesar de formalmente ser lei ordinária, foi recepcionado como lei complementar em sentido material pela Constituição de 1988, tendo em vista o disposto em seu art. 146.

De forma geral, o PLP está vazado em boa técnica legislativa, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998. Entretanto, alguns reparos deverão ser feitos, conforme explicaremos adiante.

No mérito, concordamos plenamente com a proposta. Conforme consta na justificação do projeto, a evolução do gasto tributário saltou de R\$ 116 bilhões em 2009 para R\$ 275 bilhões em 2017. Segundo relatório divulgado em maio de 2018 pela Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria do então Ministério da Fazenda, os subsídios da União atingiram R\$ 354,7 bilhões em 2017, correspondendo a 5,4% do PIB. Esse último montante engloba os gastos tributários e os benefícios financeiros e creditícios.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Trata-se, portanto, de um volume imenso de recursos que não pode ser alocado da forma como vem sendo, sem qualquer análise mais profunda a respeito de seus impactos.

Em 2018, a Escola de Administração Fazendária (Esaf), por meio de concorrência pública, escolheu cinco projetos que tinham por objetivo justamente avaliar a eficiência dos gastos tributários, e que acabaram se transformando em um livro, intitulado “Contribuições Acadêmicas para a Política de Subsídios da União”. Vale a pena aqui revisitar algumas das conclusões.

Em termos de distribuição de renda, por exemplo, o Programa Bolsa Família atinge resultados superiores mobilizando cerca de 10% dos recursos despendidos pelo conjunto de gastos tributários ou apenas 25% dos recursos que deixam de ser arrecadados com a desoneração de produtos da cesta básica.

Além disso, a desoneração de impostos compartilhados, como o imposto sobre produtos industrializados, e a consequente redução nas transferências no âmbito do Fundo de Participação dos Municípios, reduziu a capacidade de execução de despesas pelos municípios, incluindo investimentos, o que refletiu em perda de bem-estar da população, sobretudo nas localidades mais pobres.

Esses são apenas exemplos de como é necessário empreender uma análise criteriosa de custo/benefício antes de o governo (em qualquer nível da Federação) sair distribuindo benesses fiscais. É necessário, como o PLP propõe, criar metas e monitorá-las, para saber se a finalidade para a qual determinado benefício foi concedido está, de fato, sendo alcançada.

Vale destacar que o objetivo não é proibir a concessão de incentivos ou benefícios fiscais. A teoria econômica é pródiga de exemplos que justificam alguns setores ou atividades receberem tratamento fiscal diferenciado. Benefícios fiscais se justificam, entre outros motivos, quando há falhas de mercado, por exemplo, setores que geram externalidades positivas (como saneamento, educação básica, saúde ou pesquisa e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

desenvolvimento) ou ausência de garantias reais (como no mercado de crédito para estudantes universitários ou *start-ups*). Também se pode justificar a concessão de subsídios para atingir objetivos de políticas públicas, por exemplo, ocupar áreas remotas do país ou melhorar a distribuição de renda.

O fato, contudo, de haver políticas públicas plenamente defensáveis e que exigem financiamento por meio de gastos tributários não quer dizer que toda política pública financiada por gasto tributário deva ser implementada. Este projeto busca, justamente, contribuir para separar o joio do trigo, ao exigir a avaliação de impacto socioeconômico desses gastos.

Como o projeto não prevê aumento de despesas públicas, não cabe fazer análise de seu impacto orçamentário-financeiro, como prevê a própria LRF, além do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Apresentamos algumas modificações visando o aprimoramento do projeto. De mérito, sugerimos alterar a redação proposta para o inciso VI do § 3º do art. 14-A da LRF, estabelecendo que atos administrativos deverão sujeitar-se aos requerimentos previstos nos incisos IV e V do § 3º. Na redação original do projeto, há uma incorreção que pode levar a uma atuação administrativa irracional. No texto original, o inciso VI, ao registrar que “as disposições deste parágrafo” se aplicam aos atos administrativos de renovação de concessões individuais, efetivamente induz ao entendimento de que se estaria pretendendo uma revisão global da política a cada novo ato concreto de concessão a um beneficiário. Se assim fosse, certamente a atividade administrativa ficaria colapsada, o que não faria sentido. Não foi essa certamente a intenção do autor; ao contrário, estou certo de que seu objetivo é exigir, nos atos de concessão a contribuintes individuais de incentivos estabelecidos previamente à entrada em vigor do projeto, tão somente, as mesmas metas individuais exigidas às concessões dos incentivos que vierem a ser estabelecidos sob as novas regras - até porque, se assim não for, surgiriam duas categorias de incentivos: aqueles que foram concedidos depois da lei (com períodos de até cinco anos de vigência), que para serem renovados precisariam de novas metas individuais, e os que tivessem sido

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

previamente concedidos em caráter permanente ou por mais de cinco anos com base em leis anteriores, que nessa hipótese não precisariam da revisão individual.

Pois bem, as regras aplicáveis aos atos individuais não estão em todo o parágrafo terceiro, mas apenas em seus incisos IV e V (de fato, os incisos II e III abordam tão somente as metas de desempenho global da política, que só fazem sentido quando da renovação de atos normativos). Assim, para corrigir a mencionada falha, proponho retificar o texto do mencionado inciso VI para especificar que as disposições que se aplicam aos atos individuais de renovação de incentivos antigos são exatamente aquelas que também se aplicam aos atos individuais de renovação de incentivos novos (ou seja, não o parágrafo terceiro inteiro, mas os seus incisos IV e V).

Devo acrescentar ainda um novo inciso, o VII, ao § 3º do artigo 14-A, contendo duas modificações pontuais que, mantendo o princípio de exigência de avaliação dos benefícios e incentivos, contemplam situações específicas merecedoras de uma lógica mais racional na aplicação da lei aos casos administrativos concretos, atendendo à circunstância do contribuinte. O primeiro ponto é a defesa do contribuinte de boa-fé nos casos, infelizmente não muito raros, em que o incentivo financeiro é parte de um pacote de medidas de fomento que inclui ainda outros instrumentos de responsabilidade do poder público (como a oferta de algum tipo de infraestrutura pública, ou o estabelecimento de medidas de simplificação nos trâmites administrativos ou regulatórios). Nestes casos, e sempre sob a condição de que tais medidas adicionais sejam explicitamente previstas na legislação de criação e nos atos individuais de concessão, o inadimplemento pelo poder público das demais medidas integrantes do pacote tem uma parcela da responsabilidade por um eventual insucesso do investimento ao cumprir as metas; em outras palavras, o empresário que de boa-fé investiu num projeto confiando em compromissos formais da Administração não deve ser penalizado pelo eventual descumprimento desses compromissos. Desta forma, proponho por meio da alínea ‘a’ desse inciso que a responsabilidade pelo descumprimento de metas seja avaliada à luz do eventual descumprimento pelo poder concedente de compromissos que ele mesmo assumiu para induzir esse investimento. Ressalto, mais uma vez, que essa excepcionalidade somente está configurada se o compromisso





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

considerado representar uma prestação positiva formalmente definida, de forma objetiva, como integrante do pacote de incentivos (como a construção de uma rodovia ou de uma rede de esgoto para um projeto incentivado), o que deve constar na lei de criação ou no ato administrativo de concessão individual. Desta forma, esse tratamento específico não vai admitir, como excludente de responsabilidade para o descumprimento dos objetivos pactuados, meras expectativas ou intenções genéricas (como uma determinada taxa de crescimento da economia, ou o desenvolvimento genérico de um mercado), nem atos de responsabilidade de terceiros, ficando cobertas tão somente obrigações objetivas e formalizadas do próprio ente concedente.

O segundo ponto, objeto da alínea ‘b’ desse mesmo inciso VII, trata de uma política que, sendo inequivocamente um incentivo fiscal, tem um caráter universal e uma condição de objetividade que tornam desarrazoada a pretensão de avaliação individualizada de resultados empresa a empresa. Falo das políticas nacionais institucionalizadas de incentivo à micro e pequena empresa, que hoje estão consolidadas no Simples Nacional.

Tais políticas representam desoneração horizontal, linear, universal, cuja contrapartida das empresas beneficiadas é que simplesmente existam e funcionem. A própria Constituição determina que sejam estabelecidas essas políticas, considerando que a própria existência da microempresa, sob as restrições da lei, já é o objetivo da política. Evidentemente, o enquadramento adequado da empresa nas regras do Simples (o faturamento anual, o ramo de atividade etc.) é precondição para a fruição do benefício, e precisa ser fiscalizado rigorosamente, mas trata-se nesse caso de uma verificação de legalidade, de cumprimento dos requisitos legais de elegibilidade ao benefício, e não de uma avaliação de resultados finalísticos da atividade da empresa. Essa fiscalização será de natureza estritamente tributária, regida pelo Código Tributário Nacional, não sendo razoável despender esforços em uma avaliação de mérito de política pública nos casos individuais (inclusive porque o objetivo mesmo da política de desoneração é alcançar o maior número possível de beneficiários, da forma mais dispersa possível pelo território e pelos setores da economia).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Assim, o que se excepcionaliza no caso do Simples e outras políticas universais de apoio a empresas pequenas é tão somente a pontuação ou revisão das metas e resultados individuais de cada uma das centenas de milhares de empresas que se espera sejam incentivadas a surgir em razão do benefício. A redação proposta permite que a Administração dispense, por via do regulamento, a avaliação individualizada de resultados empresa a empresa, abrindo-lhe assim a possibilidade de manter tais atividades sempre que julgue ser de interesse público. A exigência de avaliação global quinquenal da política continua inalterada, pois as disposições dos incisos I, II e III do § 3º do artigo 14-A não são afetadas pela dispensa - como, aliás, não poderia deixar de ser diante da enorme dimensão desse conjunto de medidas em termos de impacto na sociedade e de custo fiscal.

Também propomos alterar a vigência da proposição para o exercício subsequente ao da sua publicação. O prazo de noventa dias previsto no PLP pode ser inadequado, uma vez que a aprovação da Lei pode ocorrer após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que iria exigir sua alteração. Ao garantir que a vigência da Lei se dê no ano seguinte ao de sua publicação, evitamos esse problema.

Efetuamos também algumas alterações com o objetivo de adequar o texto à boa técnica legislativa, por exemplo, colocando uma sequência de pontos para explicitar que o restante do dispositivo permanece inalterado.

Quanto às emendas apresentadas, entendemos que as de nºs 2, 3, 4, 5 e 6 aperfeiçoam a proposta e devem ser acatadas, rejeitando-se apenas a Emenda nº 1.

Promovi, ainda, amplo debate com o Poder Executivo, recebendo dos diversos órgãos consultados muitas contribuições valiosas que acrescentaram pontos relevantes no texto e sugeriram uma topologia ligeiramente diferente para a organização dos dispositivos ao longo do texto da Lei de Responsabilidade Fiscal. Acolhi a grande maioria dessas sugestões, por considerar que aperfeiçoam o projeto e conservam na íntegra a sua substância.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Todas as alterações são contempladas numa Emenda Substitutiva, que apresentamos a seguir.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2019, acatando as emendas de nos 2,3,4,5 e 6, rejeitando-se a Emenda nº 1, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 7 – CAE
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2019
(SUBSTITUTIVO)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

g) limite global para o valor estimado da criação de novos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

para pessoas jurídicas, dos quais decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, bem como da prorrogação ou ampliação de incentivos e benefícios vigentes.

.....
 § 5º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será integrado por Anexo de Benefícios e Incentivos, de natureza tributária, financeira ou creditícia, que conterá a previsão dos benefícios que produzirão efeitos no exercício de referência e nos dois subsequentes.” (NR)

“Art. 14.

.....
 § 1º Para efeitos desta Lei Complementar, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, diferimento, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que, cumulativamente:

I - expcionem o Sistema Tributário de Referência, assim entendida a estrutura legislativa tributária que inclui as regras necessárias para determinar a obrigação tributária;

II - concedam tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes em função de sua situação individual ou que beneficiem atividades, setores econômicos ou regiões determinadas; e

III - destinem-se ao custeio de políticas públicas, mediante redução da arrecadação potencial, equivalendo a um gasto indireto do ente da Federação, para a consecução do mencionado objetivo.

.....
 § 2º Se a lei de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício ou incentivo ficará suspenso até que implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

.....
 § 4º Na hipótese de não atendimento ao disposto no *caput* e incisos I ou II deste artigo, sem prejuízo da correspondente apuração de responsabilidade, fica imediatamente suspenso o incentivo ou benefício de natureza tributária até que sejam atendidas ou implementadas as condições exigidas nos citados dispositivos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, Ato do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, declarará a suspensão do benefício ou incentivo tributário e o seu levantamento quando implementadas as condições legais.” (NR)

“Art. 14-A. O ato normativo de concessão, ampliação, manutenção ou renovação de qualquer benefício de natureza tributária, que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica, deve especificar os objetivos de política pública a que se destina e estar acompanhado de prazo de vigência, metas de desempenho, bem como atender aos critérios de funcionalidade e efetividade e ser administrado mediante mecanismos permanentes de avaliação e transparência, que atendam aos padrões mínimos estabelecidos pelo Poder Executivo da União.

§ 1º Toda proposição legislativa, incluindo qualquer emenda ou parecer a ela apresentado, que amplie, reduza ou altere incentivo ou benefício de que trata este artigo, ou modifique sua abrangência, será acompanhada da respectiva avaliação de resultado atualizada pelo proponente.

§ 2º As metas a que se refere o *caput* deste artigo:

I - deverão ser descritas de forma clara e precisa, no ato normativo de sua instituição e nos atos administrativos de sua concessão, especificando, para cada uma delas, o exercício financeiro;

II - deverão estar baseadas em indicadores objetivos de natureza quantitativa, acompanhados de avaliações e indicadores qualitativos, quando pertinentes, podendo ser medidas ao longo de uma ou mais das seguintes dimensões:

- a) número de empregos diretos e indiretos gerados, que se pretende atingir;
- b) aumento ou diminuição de importações e/ou exportações de determinado produto;
- c) aumento da arrecadação de determinados impostos ou contribuições para os entes da Federação;
- d) realização de investimentos diretos e indiretos, com consequente aumento de produto potencial e/ou competitividade;
- e) geração de renda e redução da pobreza;
- f) redução das desigualdades regionais;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

g) melhorias quantificáveis de impacto ambiental;

h) outros benefícios de ordem econômica ou social.

III - poderão ser especificadas para o horizonte temporal adequado à consecução dos objetivos de política pública a que se destina o incentivo ou benefício, mas serão necessariamente desdobradas em valores aplicáveis a cada exercício financeiro;

IV - são condição imprescindível para fins da renovação de que trata o § 3º, inclusive se o ato normativo original de criação do incentivo ou benefício não as exigiu, caso em que deverão ser fixadas por novo ato que atenda aos requisitos deste artigo.

§ 3º A instituição dos incentivos e benefícios de que trata este artigo obedecerá às seguintes disposições:

I - deverá conter cláusula de vigência de no máximo 5 (cinco) anos;

II - toda e qualquer renovação de incentivo ou benefício deverá apresentar novas metas de desempenho global da medida, a serem alcançadas no período de vigência subsequente, ficando condicionada à comprovação do atingimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das metas de desempenho previstas para todo o período original de vigência;

III - os incentivos e benefícios não renovados em razão do não atingimento de metas nos termos do inciso II não poderão ser objeto de nova proposição normativa ou legislativa pelo período de 5 (cinco) anos;

IV - a estimativa do valor do benefício instituído ou renovado deverá ser compatível com o limite global de que trata o art. 4º, alínea ‘g’, considerado o conjunto de incentivos e benefícios de cada ente;

§ 4º O ato normativo de criação ou ampliação de benefício ou incentivo deverá ser acompanhado de estudo econômico demonstrando a relação de causa e efeito pretendida entre a concessão do benefício ou incentivo e os objetivos a ele designados na dimensão das metas de desempenho definidas.

§ 5º Considera-se ato normativo, para fins deste artigo, qualquer das espécies legislativas contempladas no art. 59, incisos II a VI, da Constituição Federal, inclusive a lei específica a que se refere o art. 150 § 6º ou a alínea ‘g’ do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como qualquer outro instrumento que, na conformidade do direito tributário e da legislação respectiva,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

habilite um ente da Federação a conceder o respectivo incentivo ou benefício.

§ 6º A eventual inobservância de qualquer das normas de direito tributário na criação ou concessão de um incentivo ou benefício não afasta nenhuma das obrigações estabelecidas nesta Lei Complementar em relação ao mesmo.”

“Art. 26.

.....

§ 2º Sem prejuízo do enquadramento de outras modalidades, entendem-se abrangidas no conceito do caput:

I - concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas;

II - subvenções sociais e econômicas, incluídas as equalizações de preços e juros, na forma de rebates, bônus de adimplência e garantia de preços de produtos, assunção de dívidas, além de quaisquer outros benefícios financeiros;

III - benefícios creditícios, assim entendidos como gastos decorrentes de programas oficiais de crédito que oferecem condições mais acessíveis aos beneficiários do programa do que os recursos oferecidos no mercado financeiro, além de outros subsídios implícitos.

IV - contribuições correntes, de capital e auxílios;

V - participação em constituição ou aumento de capital. (NR)

“Art. 26-A. A concessão, ampliação ou renovação de qualquer benefício de natureza financeira ou creditícia a pessoas jurídicas deve atender aos requisitos do art. 14-A, os quais devem ser demonstrados no ato normativo de sua instituição e nos atos administrativos de sua concessão.

§ 1º Incluem-se entre os benefícios de que trata este artigo aqueles definidos no art. 26, § 2º, incisos II e III.”

§ 2º Nas políticas de concessão de financiamento e subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

I - o prazo das operações individuais poderá ser superior a 5 anos, renovável sempre que obedecidos, na renovação, os critérios estabelecidos na legislação; e

II - caso os programas de financiamento não sejam renovados, as operações contratadas antes da interrupção serão mantidas, ainda que não tenha ocorrido o desembolso ou pagamento de subvenção econômica.

“Art. 26-B. Aplicam-se a todo e qualquer ato administrativo de concessão ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia a pessoa jurídica ou conjunto identificado de beneficiários que sejam pessoas jurídicas os critérios estabelecidos no art. 14-A, especialmente as exigências do seu § 3º especificadas em função das circunstâncias específicas do objeto da concessão.

§ 1º A avaliação individualizada das metas de desempenho de que trata este artigo:

I - deverá levar em conta, para apuração do não-atingimento de metas em cada caso concreto:

a) o eventual inadimplemento, por parte do ente que conceda o incentivo ou benefício, de obrigação de prestação positiva de sua responsabilidade cujo compromisso esteja formal e objetivamente registrado como componente da política pública de incentivo ou benefício nos atos normativos que a estabelecem ou no ato administrativo que a concede; e

b) outras circunstâncias de caso fortuito ou força maior, desde que fiquem demonstradas a relação causal entre sua ocorrência e a impossibilidade de atingimento das metas por parte do beneficiário no período avaliado, bem como a viabilidade do atingimento das mesmas no novo período para o qual se delibera a renovação; e

II - é dispensada quando o incentivo ou benefício de que se trata integrar política de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte estabelecida em cumprimento ao art. 146, inciso III, alínea ‘d’, e parágrafo único, da Constituição Federal;

§ 2º Será assegurada a renovação do incentivo ou benefício ao beneficiário que o solicitar, caso tenham sido integralmente atendidas as metas fixadas para o período de avaliação e sejam atendidas, no momento da renovação, as normas vigentes para o incentivo ou benefício e as demais disposições deste artigo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

§ 3º A renovação do incentivo ou benefício a qualquer beneficiário só poderá ser concedida mediante o atendimento ao disposto neste artigo.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo aos incentivos e benefícios cujo ato normativo de criação estabeleça a sua aplicabilidade em caráter vinculado a qualquer beneficiário que cumpra condições objetivas e verificáveis, nele previamente definidas quantitativa e qualitativamente, deixando à administração tão somente o dever de atestar a conformidade do cumprimento de tais exigências gerais, sem nenhuma possibilidade de discriminação em função do mérito administrativo ou gerencial do ato.”

“Art. 48-B. A gestão de benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia concedido a pessoa jurídica obedecerá a exigências de transparência e avaliação de resultados, incluindo:

I - a obrigatoriedade da avaliação dos benefícios, conforme os critérios estabelecidos no art. 14-A, e o plano de trabalho anual de fórum institucional estabelecido para essa finalidade, o qual conterá, pelo menos:

- a) estimativa do impacto na arrecadação do respectivo ente da Federação;
- b) indicadores quantitativos que permitam avaliar o atingimento dos objetivos que motivaram a criação do incentivo ou benefício; e
- c) metodologia, memória de cálculo e fontes de dados utilizados.

II – a divulgação do resultado das avaliações de que trata o inciso I, para integrar anexo específico do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - a obrigatoriedade de divulgação de lista com identificação individualizada das pessoas jurídicas:

- a) beneficiárias de incentivos e benefícios de natureza tributária e respectivos valores, em relação às respectivas informações declaradas à administração tributária, na forma por esta disciplinada; e

- b) beneficiárias de incentivos e benefícios de natureza financeira ou creditícia e respectivos valores;

Parágrafo único. Para os fins da avaliação anual de que trata o inciso I, o regulamento determinará o órgão gestor do incentivo ou





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

benefício, o qual será responsável pelo seu acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica anual, por meio de relatórios e outros instrumentos que servirão de base para a produção do instrumento previsto no art. 4º, § 5º.”

“Art. 53.....

.....
§ 1º

.....
III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes; e

IV - dos incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos.

.....” (NR)

“Art. 59

.....
§ 4º O Tribunal de Contas com jurisdição sobre o ente da Federação responsável pela concessão do incentivo ou do benefício examinará o instrumento previsto no art. 4º, § 5º, e sobre ele emitirá parecer abordando:

a) o atingimento das metas de desempenho previamente estabelecidas para os benefícios e incentivos;

b) as constatações que, eventualmente, recomendem ao Poder Legislativo qualquer alteração nas condições do incentivo ou benefício, quer pelo não atingimento das metas nos termos do art. 14-A, § 3º, inciso II, quer por qualquer outro critério avaliativo suscitado.

§ 5º O parecer a que se refere o § 4º:

a) será encaminhado ao Poder Legislativo correspondente em prazo não superior àquele em que for oferecido o parecer sobre as contas anuais a que se refere o art. 71, inciso I, da Constituição Federal, ou seu correspondente nos termos das constituições estaduais e leis orgânicas municipais, podendo ser integrado a este ou consistir em peça específica, a critério do respectivo Tribunal;

b) referir-se-á aos relatórios de avaliação de benefícios e incentivos apresentados à lei de diretrizes orçamentárias vigente para o exercício ao qual se referem as contas anuais objeto de parecer; e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

c) não exclui nem limita qualquer outra iniciativa de fiscalização dos Tribunais de Contas sobre os incentivos e benefícios, nos termos da respectiva legislação instituidora.” (NR)

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 198**

§ 1º

.....
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

III – confirmação de informação prestada por beneficiário, inclusive de pessoa relacionada, de ação ou programa que acarrete despesa pública, nos termos da lei; e

IV – solicitação de informações necessárias ao regular exame das contas anuais dos órgãos que compõem a Fazenda Pública de parte dos órgãos de controle externo de que tratam os artigos 70 e 75 da Constituição Federal e do controle interno do Poder Executivo, nos termos da lei.

§ 3º.....

.....
III – parcelamento ou moratória; e

IV – incentivo ou benefício de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

.....
§ 3º.....

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

VIII – a prestação ou publicação de informações relativas à identificação de beneficiários e valores aproveitados na concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia que implique diminuição de receita ou aumento de despesa, cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador Luiz do Carmo, Relator

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





24

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 10/12/2019 às 10h - 52ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	4. MAJOR OLÍMPIO
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA
VAGO	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

RODRIGO CUNHA

LUIS CARLOS HEINZE

JUÍZA SELMA

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 41/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 7 – CAE (SUBSTITUTIVO), QUE ACOLHE AS EMENDAS NºS 2 A 6, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

10 de Dezembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Irajá

10 de Dezembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”.*



SF/19264-58544-17

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 147, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Mello, tem o virtuoso objetivo de incluir na composição do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação de membros e instituições importantes para o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, o seu art. 1º indica a finalidade da proposição, qual seja, ampliar a representação das microempresas e das empresas de pequeno porte no CGSN.

O art. 2º promove a alteração legal no inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006, enunciando que o CGSN será composto pelos atuais quatro representantes da União, mas que um deles será necessariamente da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia ou do órgão que vier a substituí-lo, além dos atuais dois representantes dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Acresce ao Comitê um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) de que trata a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e outro das Confederações Nacionais de



representação do segmento de micro e pequenas empresas mencionadas no art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Essa vaga, por sua vez, será exercida em regime de rodízio anual entre as Confederações.

O art. 3º estabelece o início da vigência da lei em que se converter o projeto para a data de sua publicação.

Em suma, o autor explica que a representação no CGSN se restringe a membros indicados pelos fiscos de cada um dos entes federados, restando apenas um membro representante dos municípios, indicado pela sua confederação. O projeto pretende ampliar a representatividade do segmento de micro e pequenas empresas, ao permitir que entidades que congregam interesses dos contribuintes microempresários, inclusive aquela responsável pela formulação da política pública do setor, também possuam voto e poder de proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições relativas a tributos, finanças públicas e normas gerais de direito tributário, como é o caso.

A matéria objeto da proposição é condizente com a competência legislativa da União (art. 24 da Constituição) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da Constituição), não havendo impedimentos constitucionais formais nem materiais a sua análise.

Como estipulado no art. 48 da Constituição, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, nas quais se incluem os referentes ao Sistema Tributário Nacional. Nesse ponto, não há, nos termos dispostos no art. 61, combinado com o art. 84, ambos da Constituição, prescrição de iniciativa privativa do Presidente da República.

No tocante à juridicidade, a proposição se afigura correta. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado, pois, com esteio no art. 146, inciso III, *d*, das Constituição, cabe à lei complementar a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e

rb2019-09472

SF/19264-58544-17




para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, da Carta Magna (ICMS).

A matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico. O PLP também possui o atributo da generalidade e se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Para que o PLP fique adequado ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, são necessárias algumas correções formais, propostas nas emendas de redação apresentadas ao final.

O PLP não implica renúncia de receita, razão pela qual são desnecessárias as cautelas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Atualmente, o CGSN, vinculado ao Ministério da Economia, cujo objetivo é tratar dos aspectos tributários do Simples Nacional, é integrado por quatro representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representando a União, dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Os representantes dos Estados e do Distrito Federal são indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e, no caso dos Municípios, um é indicado pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

De fato, o CGSN é de suma importância, cabendo a ele, no âmbito do Simples Nacional, entre outras competências, regulamentar a opção, exclusão, vedações, tributação, fiscalização, arrecadação e distribuição de recursos, cobrança, dívida ativa, recolhimento, rede arrecadadora, fatores modificadores da base de cálculo, tributação por valores fixos, isenções e reduções, abrangência, restituição, compensação, consultas de tributos de competência estadual e municipal, processos administrativos e judiciais, regimes de apuração de receita, cálculo, declarações e outras obrigações acessórias e parcelamento.

rb2019-09472

SF/19264-58544-17



A nova composição do CGSN não afeta o equilíbrio federativo, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorre hoje, as deliberações são tomadas por 3/4 (três quartos) dos membros, e assim continuará ocorrendo, fazendo com que nenhum ente federado possa impor sua vontade aos demais, mesmo que para isso obtenha o apoio do SEBRAE ou dos representantes das micro e pequenas empresas.

Adicionalmente, estabelece-se que para exclusão de ocupações permitidas a inscrever-se como Microempreendedor Individual, a deliberação tenha que ser tomada por unanimidade no âmbito do Comitê Gestor do Simples Nacional.

A alteração no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, visa a fazer retornar ao MEI as ocupações que foram excluídas pelo CGSN, dando oportunidade para que esses microempreendedores possam continuar, ou mesmo retornar a esse regime, que é o maior programa de redução de informalidade em todo o mundo.

A alteração no art. 966 do Código Civil, visa a retirar incoerência naquele dispositivo, haja vista que o parágrafo único do referido artigo 966 do Código Civil veda o registro de empresário àqueles que exercem profissão intelectual:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Essa vedação não mais de justifica, em virtude da aprovação do instituto da “Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI”, por meio da inclusão do artigo 980-A no Código Civil:

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

rb2019-09472

SF/19264-58544-17




Nessa modalidade – EIRELI, o quem exerce profissão intelectual pode registrar-se como empresa, sem qualquer restrição. Dessa forma, um consultor, advogado, médico, contador, etc., pode ser EIRELI.

A restrição constante do parágrafo único do art. 966 tem prejudicado a inscrição de Microempreendedores Individuais (MEI), porque o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece que só pode ser MEI o Empresário Individual de que trata o art. 966 do Código Civil:

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Sendo assim, com vistas a dar coerência entre os artigos 966 e 980-A do Código Civil, há necessidade de alterar o parágrafo único do artigo 966.

Grande parte da receita bruta relativa a fretes, para os caminhoneiros autônomos, refere-se a insumos necessários à própria prestação dos serviços. A presunção de receita efetiva de 20% (vinte por cento) está compatível com a realidade do setor.

O aumento da alíquota da contribuição previdenciária própria do caminhoneiro, de 5% (cinco por cento) para 11% (onze por cento) do salário mínimo, é mais compatível com o nível de receita bruta ora considerado, e significa uma alíquota mais adequada para o equilíbrio da Seguridade Social.

A alíquota de 11% (onze por cento) é menor do que a alíquota normal de 20% (vinte por cento), mas é compensada, em parte, pela ausência do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, mantendo-se os demais benefícios previdenciários.

rb2019-09472

SF/19264-58544-17



Adicionalmente, a inscrição como segurado obrigatório, com a alíquota de 11%, ameniza a pressão sobre os benefícios assistenciais no futuro, tendo em vista que essa assistência independente de contribuição.

O diferimento do ICMS e do ISS, quando o tomador for contribuinte desses impostos e não optante pelo Simples Nacional, tem o objetivo de proteger as finanças dos Estados e dos Municípios.

A não inclusão das empresas optantes pelo Simples Nacional nesse diferimento tem o objetivo de não aumentar a complexidade das operações tributárias para essas empresas, o que aumentaria significativamente os custos de cumprimento.

Diante disso, a proposta contida no PLP merece ser acatada, pois é essencial que referido Comitê tenha entre seus integrantes representantes que não apenas conheçam profundamente as microempresas e empresas de pequeno porte, mas que também possam transmitir as experiências e necessidades do segmento, cabendo, nessa linha, destacar o trabalho essencial do Sebrae.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019:

“Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que ‘Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte’, para modificar a composição do Comitê Gestor do Simples Nacional.”

EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019:

rb2019-09472

SF/19264-58544-17




“Art. 1º Os arts. 2º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, composto por 4 (quatro) representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal, 2 (dois) dos Municípios, 1 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e 1 (um) das Confederações Nacionais de representação do segmento de micro e pequenas empresas mencionadas no art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para tratar dos aspectos tributários;

.....
 § 4º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo elaborarão seus regimentos internos mediante resolução, observando-se, quanto ao CGSN, que a deliberações serão tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos componentes presentes às reuniões, presenciais ou virtuais, ressalvadas decisões que veiculem exclusão de ocupações autorizadas a atuar na qualidade de Microempreendedor Individual, quando a deliberação deverá ser unânime.

§ 4º-A O quórum mínimo para a realização das reuniões do CGSN será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos componentes, sendo um deles necessariamente o Presidente.

.....
 § 8º Os membros dos Comitês de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados.

§ 8º-A Dos membros da União que compõem o Comitê de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, 3 (três) serão representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e 1 (um) da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade ou do órgão que vier a substituí-lo.

§ 8º-B A vaga das Confederações Nacionais de representação do segmento de micro e pequenas empresas no Comitê de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será exercida em regime de rodízio anual entre as Confederações.

.....’ (NR)’

“Art. 18-A

.....
 § 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá também optar pela sistemática de recolhimento prevista no *caput* o



SF/19264-58544-17

empresário individual que exerce de forma independente as ocupações de:

I - atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista;

II – personal trainer;

III - astrólogo(a);

IV - Cantor(a)/músico(a);

V - Disc jockey (DJ) ou video jockey (VJ);

VI - Esteticista independente;

VII - Humorista e contador de histórias;

VIII - Instrutor(a) de arte e cultura em geral;

IX -Instrutor(a) de artes cênicas;

X - Instrutor(a) de cursos gerenciais;

XI - Instrutor(a) de cursos preparatórios;

XII - Instrutor(a) de idiomas;

XIII - Instrutor(a) de informática;

XIV - Instrutor(a) de música;

XV - Professor(a) particular;

XVI - Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento.

....." (NR)"

“Art. 2º Acrescente-se o art. 18-F na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 18-F. Para o transportador autônomo de cargas inscrito como Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar:

I – a receita bruta relativa a fretes corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total das receitas obtidas nessa modalidade;

II – o valor mensal da contribuição de que trata o item “a” do inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar será representado pela aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição;

III – os impostos de que tratam os incisos VII e VIII do art. 13 desta Lei Complementar ficam diferidos para o tomador, quando o tomador for cumulativamente pessoa jurídica não optante pelo Simples Nacional e contribuinte daqueles impostos.

Parágrafo único. O diferimento de que trata o inciso III do caput deste artigo não prejudica a obrigação de recolhimento mensal previsto nos itens “b” e “c” do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar.”

rb2019-09472

SF/19264-58544-17




“Art. 3º O art. 966 da Lei nº 10.466, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 966.

Parágrafo único. Considera empresário quem presta serviços, mesmo os profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, desde que o exercício da atividade ocorra de forma independente e autônoma, e sem a presença dos elementos da relação de emprego entre o tomador e o prestador dos serviços.”(NR)



SF/19264-58544-17

EMENDA Nº 3 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, e suprima-se o art. 3º:

“**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rb2019-09472





Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/12/2019 às 10h - 52^a, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO



12

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

RODRIGO CUNHA

LUIS CARLOS HEINZE

JUÍZA SELMA

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 147/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NOS 1 A 3 - CAE.

10 de Dezembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 162, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2018, do Senador Lasier Martins, que Altera o Código de Processo Penal para disciplinar a prisão após a condenação em segunda instância.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senadora Juíza Selma

10 de Dezembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2018, do Senador Lasier Martins, que altera o *Código de Processo Penal para disciplinar a prisão após a condenação em segunda instância*.

SF/19790.80946-56

Relator: Senadora **JUÍZA SELMA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, d, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 166, de 2018, de autoria do Senador Lasier Martins, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para disciplinar a prisão após a condenação em segunda instância.

Em síntese, o PLS pretende inserir incisos no *caput* do art. 283 e os §§ 3º e 4º para prever que a prisão por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente decorrente de juízo de culpabilidade poderá ocorrer a partir da condenação em segundo grau, em instância única ou recursal. Ademais, dispõe que ninguém será tratado como culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Na justificação, o autor do PLS aponta que

A atual redação do art. 283 do Código de Processo Penal (CPP) tem permitido a interpretação de que a prisão em razão de juízo de culpabilidade só poderia ocorrer após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, leitura, contudo, que deve ser considerada em desacordo com o disposto nos incisos LVII e LXI do art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88).



²³

Foi apresentado requerimento pelo próprio autor da matéria para tramitação conjunta como PLS nº 201, de 2018 e comos PL nºs 5.954, 5.956, 5.958, todos de 2019. No entanto, o Requerimento não chegou a ser votado, retomando-se sua tramitação regular nesta CCJ.

Foram recebidas duas emendas de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. A primeira emenda determina que o pedido para atribuir o efeito suspensivo deve ser levado para apreciação do órgão competente do Tribunal, preferencialmente em plenário virtual, sendo deferida a suspensão apenas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão colegiado. A segunda emenda prevê que o mandado de prisão somente será expedido depois do julgamento dos eventuais embargos de declaração ou dos embargos infringentes e de nulidade interpostos, sendo, no primeiro caso, admitidos para este fim apenas os primeiros embargos apresentados



SF/19790.80946-56

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito processual penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, entendemos que o PLS, com os ajustes que vamos propor, é conveniente e oportuno.

O PLS pretende reestabelecer que a prisão por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente poderá ocorrer a partir da condenação em segundo grau, em instância única ou recursal. Trata-se de previsão que imperou no Código de Processo Penal até a edição da Lei nº 12.403, de 2011, tratamento vigente que ora buscamos novamente alterar.

As mudanças propostas guardam relação com as últimas manifestações do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, especialmente as proferidas no âmbito das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 43, 44 e 54 que afirmaram a constitucionalidade do art. 283 do Código de



Processo Penal. Este dispositivo atualmente condiciona o cumprimento da pena de prisão ao trânsito em julgado da condenação.

O resultado do referido julgamento, especialmente em razão do voto de minerva de seu Presidente, o Ministro Dias Toffoli, terminou por ressaltar a responsabilidade e a competência desse Congresso Nacional na resolução definitiva da questão. Veja-se que a declaração de constitucionalidade do dispositivo não impede que este seja alterado, desde que preservada sua conformação com as regras e princípios constitucionais pertinentes. Ademais, não se encontra o legislador alijado do seu direito de inovar a ordem jurídica, ainda que exista prévio entendimento da Suprema Corte em sentido diverso.

SF/19790.80946-56

Nesse sentido, consideramos acertadas grande parte das medidas propostas pelo Senador Lasier. Cumpre-nos ressaltar que ele foi o primeiro a trazer a discussão desse assunto ao Senado, no que foi secundado por vários outros colegas que, com pequenas diferenças de conteúdo, também consideram que o sistema processual penal tem de ser ajustado para permitir a antecipação do cumprimento da pena de prisão quando há condenação em segunda instância.

Menciono aqui, entre outros, os Senadores Randolfe Rodrigues (PLS nº 201, de 2018), Major Olímpio (PL nº 5.954, de 2019), Alessandro Vieira (PL nº 5.956, de 2019), Kajuru (PL nº 5.958, de 2019), bem como a Senadora Eliziane Gama, que apresentou, perante o Senado, o chamado pacote anti-crime, de iniciativa do Ministro da Justiça, que também trata da matéria.

As alterações que vamos propor no substitutivo encontram inspiração nestes e em outros projetos, o que possibilitou um amplo consenso entre as lideranças desta Casa, capitaneado pelos presidentes desta CCJ e do Senado Federal. Todos estão convictos de que, no substitutivo que apresentaremos, são preservados os direitos e garantias constitucionais, mas não se descuida da autoridade da lei penal nem dos agentes judiciários que a aplicam.



Segundo nosso entendimento, no juízo de apelação, fica definitivamente exaurido o exame sobre os fatos e provas da causa, com a fixação, se for o caso, da responsabilidade penal do acusado, concretizando-se, assim, o duplo grau de jurisdição. É necessário ressaltar que os recursos de natureza extraordinária (extraordinário e especial) não representam desdobramentos do duplo grau de jurisdição, uma vez que não apresentam ampla devolutividade, não se prestando ao debate de matéria fática e probatória.

Assim, a execução da pena na pendência de recursos de natureza extraordinária não compromete o núcleo essencial do pressuposto da não culpabilidade, uma vez que o acusado é tratado como inocente no curso de todo o processo ordinário criminal, sendo observados os direitos e as garantias a ele inerentes e respeito as regras probatórias e o modelo acusatório atual.

Ainda cabe lembrar que, no sistema processual brasileiro, e mesmo sob a égide da Constituição Federal de 1988, somente durante o breve período de 2009 a 2016 e agora, em novembro de 2019, condicionou-se a execução da pena à ocorrência do trânsito em julgado da respectiva condenação. Dessa maneira, pretendemos resgatar a normatividade sobre o momento do cumprimento da prisão-pena que sempre vigorou em nosso país e que, ressalte-se, encontra paralelo na maior parte dos países do mundo ocidentalizado.

Feitas essas considerações, entendemos que o PLS nº 166, de 2018, é constitucional formal e materialmente, mas merece alguns aprimoramentos.

Com efeito, apresentaremos emenda substitutiva para ampliar o âmbito de alcance das alterações no CPP, modificando, além do já citado art. 283, igualmente, o art. 637. Cremos ser necessário deixarmos claro que o recurso extraordinário e o especial não têm efeito suspensivo, mas que, em casos muito excepcionais, o STF e o STJ poderão concedê-lo, especialmente se o recurso puder resultar em absolvição, anulação, substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito ou alteração do regime de cumprimento de pena para o aberto.



SF/19790.80946-56



No mesmo sentido, julgamos ser necessário criar um art. 617-A para disciplinar a forma em que se dará a execução provisória nos Tribunais de segundo grau, igualmente prevendo a possibilidade de não se executar a condenação caso haja questão constitucional ou legal relevante que possa levar a revisão da condenação. Teremos o cuidado de prever que os eventuais embargos de declaração, de nulidade ou infringentes também serão hábeis a suspender a execução provisória.

Por fim, não obstante serem meritórias as emendas do Senador Randolfe Rodrigues, julgamos ser mais oportuno a aprovação do texto integral acordado com os líderes. Uma vez transformado o projeto em norma jurídica, as emendas apresentadas poderiam se materializar em uma nova proposição para aperfeiçoar a referida legislação.

SF/19790.80946-56
|||||

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto e, no mérito, somos pela rejeição das emendas nº 1 e nº 2 apresentadas, bem como pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2018, nos termos da emenda substitutiva que apresentamos a seguir:

EMENDA N º 3 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para dispor sobre a possibilidade cumprimento provisório da pena nos casos em que especifica.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 283 e 637 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a viger com a seguinte redação:

“**Art. 283.** Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de condenação criminal exarada por órgão colegiado ou em virtude de prisão temporária ou preventiva.

.....” (NR)



SF/19790.80946-56

“**Art. 637.** O recurso extraordinário e o recurso especial interpostos contra acórdão condenatório não terão efeito suspensivo.

§ 1º Excepcionalmente, poderão o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário e ao recurso especial, quando verificado cumulativamente que o recurso:

I - não tem propósito meramente protelatório; e

II - levanta questão constitucional ou legal relevante, com repercussão geral, e que pode resultar em absolvição, anulação da condenação, substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou alteração do regime de cumprimento da pena para o aberto.

§ 2º O pedido de concessão de efeito suspensivo poderá ser feito incidentalmente no recurso ou por meio de petição em separado, dirigida diretamente ao relator no Tribunal Superior, instruída com cópias do acórdão impugnado, das razões do recurso e de prova da sua tempestividade, das contrarrazões e das demais peças necessárias à compreensão da controvérsia.” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 617-A:

“**Art. 617-A.** Ao proferir acórdão condenatório ou confirmatório da condenação, o tribunal determinará a execução provisória das penas aplicadas, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos.



§ 1º O tribunal poderá, excepcionalmente, deixar de autorizar a execução provisória das penas se houver questão constitucional ou legal relevante, cuja resolução por Tribunal Superior possa levar à provável revisão da condenação.

§ 2º Caberá ao relator comunicar o resultado ao juiz competente, sempre que possível de forma eletrônica, com cópia do voto e expressa menção à pena aplicada.

§ 3º O mandado de prisão somente será expedido depois do julgamento dos eventuais embargos de declaração ou dos embargos infringentes e de nulidade interpostos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SF/19790.80946-56

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença**CCJ, 10/12/2019 às 10h - 77ª, Extraordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JÚIZA SELMA
MAJOR OLÍMPIO	6. SORAYA THRONICKE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA
FLÁVIO ARNS	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO PAIM

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

EDUARDO GIRÃO

IZALCI LUCAS

MARCELO CASTRO

PAULO ROCHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 166/2013 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMÔNE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR	X		
JADER BARBALHO				4. LUIZ PASTORE	X		
JOSE MARANHÃO				5. DARIO BERGER			
CIRIO NOGUEIRA	X			6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA				1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSE SERRA			
MARCOS DO VAL	X			3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ALVARO DIAS	X			5. JÚZIA SELMA	X		
MAJOR OLÍMPIO	X			6. SORAYA THRONICKE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				1. JORGE KAJURU	X		
CID GOMES				2. ELIZIANE GAMA			
FLÁVIO ARNS	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO	X		
ANGELO CORONEL				2. NELSONHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA	X			3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

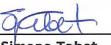
Quórum: TOTAL 24

Votação: TOTAL 23 SIM 22 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 10/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senadora Simone Tebet
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 166/2018)

NA 77^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS N° 166, DE 2018, RELATADO PELA SENADORA JUÍZA SELMA.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

10 de Dezembro de 2019

Senadora SIMONE TEbet

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 163, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 6341, de 2019, que Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Marcos do Val

10 de Dezembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 6.341, de 2019 (nº 10.372, de 2018, na origem), do Deputado José Rocha e outros, que *aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.*


SF/19292.92746-25

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, com base no art. 101, II, d, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei (PL) nº 6.341, de 2019 (nº 10.372, de 2018, na origem), do Deputado José Rocha e outros ilustres membros da Câmara dos Deputados, que *aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.*

O PL encaminhado a esta Casa conjuga parte da proposta encabeçada pelo Ministro Alexandre de Moraes e parte do chamado Pacote Anticrime do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro. Em linhas gerais, são abordados os seguintes pontos, conforme divisão por temas abaixo, em referência aos dispositivos da proposição:

1. Art. 2º (alterações no Código Penal)

1.1. Legítima defesa




SF/19292.92746-25

Em relação ao Pacote Anticrime, o PL retira as partes relativas ao excesso de legítima defesa (redução de pena até metade ou isenção em caso de medo escusável, surpresa ou violenta emoção). Quanto ao alcance do conceito de legítima defesa, o texto suprime a hipótese do agente de segurança pública que, em situação de (ou em risco iminente de) conflito armado previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem. O texto preserva apenas a hipótese do agente de segurança pública que repele agressão a vítima mantida como refém.

Os dispositivos do Pacote que previam regime de pena inicial fechado para o criminoso reincidente ou habitual em crimes graves (peculato, corrupção, roubo com arma de fogo etc.) não foram aproveitados.

1.2. Multa

É preservado o dispositivo do Pacote Anticrime que prevê a execução da pena de multa no juízo da execução penal, o que resguarda sua natureza penal e a competência do Ministério Público para sua execução. Contudo, a previsão de execução provisória da pena de multa e as demais alterações propostas para o art. 50 do Código Penal não foram mantidas pelo PL.

1.3. Tempo de cumprimento de pena

Uma novidade do texto, em relação ao Pacote, é prever tempo de cumprimento de pena de prisão até o máximo de 40 anos (e não mais 30 anos, como atualmente previsto no Código Penal).

1.4. Livramento condicional

Outra novidade é, para a concessão de livramento condicional, o cumprimento das seguintes exigências adicionais: bom comportamento carcerário e não cometimento de falta grave nos últimos doze meses.

1.5. Confisco alargado

ef-jw-ti2019-16732



O confisco alargado do Pacote Anticrime foi preservado. Foi, contudo, retirada a exigência original de que o condenado seja criminoso habitual ou profissional ou vinculado a organização criminosa. Foi acrescentada a possibilidade de que os instrumentos do crime sejam confiscados em favor do Estado onde tramita a ação penal. Atualmente a regra é a de que a perda de tais bens se dá em favor da União.



SF/19292.92746-25

1.6. Prescrição

A prescrição deixa de correr na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos tribunais superiores, quando inadmissíveis (Pacote Anticrime) e também enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.

A interrupção da prescrição quando do início da execução provisória da pena (Pacote Anticrime) não foi aproveitada. Oportuno informar que o tema da execução provisória da pena após condenação em segunda instância não consta do PL, exceto, no que se refere à condenação pelo tribunal do júri, quando a pena for igual ou superior a 15 anos de reclusão.

1.7. Agravamento de crimes

Algumas novidades do texto são:

- a) nova hipótese para homicídio qualificado quando houver emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido;
- b) aumento de pena para crime contra a honra quando cometido ou divulgado em redes sociais da internet (triplo);
- c) aumento da pena de roubo quando houver emprego de arma branca (de um terço até metade) e emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido (dobro);
- d) tornar como regra para o crime de estelionato a ação pública mediante representação do ofendido, salvo se a vítima for a Administração

ef-jw-ti2019-16732



Pública, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental ou idoso com mais de setenta anos ou incapaz;

e) aumento da pena máxima do crime de concussão, de oito para doze anos (mesma pena dos crimes de corrupção passiva e ativa).

A proposta do Pacote Anticrime de aumentar a pena do crime de resistência a ato legal de agente público para as hipóteses de morte ou risco de morte ao agente ou a terceiro não consta do texto.

2. Art. 3º (alterações no Código de Processo Penal)

2.1. Juiz das garantias

Outra novidade do texto é o instituto do “juiz das garantias”, constante do projeto de reforma do Código de Processo Penal aprovado pelo Senado Federal em 2009 (PLS nº 156, de 2009).

O juiz das garantias, figura inexistente em nosso ordenamento jurídico atual, seria o responsável último pelo controle de legalidade da investigação criminal e salvaguarda dos direitos fundamentais do acusado (decisão sobre a prisão em flagrante, decretação de prisão preventiva, autorização de quebra dos dados resguardados por sigilo constitucional, autorização de técnicas de investigação, como infiltração de agentes, decretação de busca e apreensão domiciliar, decisão sobre acordo de não persecução penal e de colaboração premiada formalizados durante a investigação etc.).

Hoje, o juiz que participa da fase de inquérito policial torna-se prevento, isto é, será o mesmo juiz que proferirá a sentença, porque foi o primeiro a tomar conhecimento do fato (art. 83 do atual Código de Processo Penal). A figura do juiz de garantias rompe com essa lógica da prevenção, e o juiz chamado a intervir no inquérito policial ficará impedido de julgar o caso. A ideia básica é garantir ao juiz do processo (agora chamado de juiz da instrução e julgamento) isenção e ampla liberdade crítica em relação ao material colhido na fase de investigação. Trata-se de um instituto que mais

ef-jw-ti2019-16732



SF/19292.92746-25


se harmoniza com um modelo acusatório puro de processo penal. O modelo brasileiro é considerado misto.

O texto descreve as atribuições e os procedimentos relativos à função do juiz das garantias.

2.2. Defensor para o patrocínio de agentes de segurança pública em procedimentos extrajudiciais

Outra novidade do PL é prever a figura de defensor para ser constituída em favor do agente de segurança pública (dos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal) quando este figurar como investigado em inquérito policial, inquérito policial militar e demais procedimentos extrajudiciais cujo objeto seja o uso de força letal no exercício da função.

No caso de não ser possível o patrocínio de defensor público, os custos da defesa seriam arcados pelo órgão ao qual o agente esteja vinculado. Os dispositivos abarcam os militares em missões de garantia da lei e da ordem.

2.3. Arquivamento do inquérito policial

Ademais, o PL suprime a possibilidade de o juiz discordar do pedido de arquivamento de inquérito, na forma atualmente prevista pelo art. 28, e fazer a remessa do procedimento ao procurador-geral. Além disso, quando o Ministério Público optar pelo arquivamento do inquérito policial, é prevista a possibilidade de a vítima solicitar a revisão da decisão à instância competente do órgão ministerial. Em caso de crimes praticados contra o Poder Público, o texto cria a possibilidade de a chefia do órgão ao qual couber a representação judicial provocar a referida revisão.

2.4. Acordo de não persecução penal

O PL adota o instituto do acordo de não persecução penal previsto no Pacote Anticrime, com algumas alterações. São elas:

ef-jw-ti2019-16732

SF/19292.92746-25



SF/19292.92746-25

- a) exige-se do crime pena mínima inferior a quatro anos (e não pena máxima não superior a quatro anos);
- b) não poder ser aplicado para crimes praticados no contexto de violência doméstica ou contra a mulher em razão do gênero;
- c) possibilidade de o investigado requerer a remessa dos autos ao órgão superior ministerial em caso de recusa do Ministério Público em propor o acordo.

2.5. Da apreensão e do perdimento de bens apreendidos

No que toca à alteração proposta para o art. 122 do Código de Processo Penal (CPP), o PL não muda o previsto pelo Pacote Anticrime e continua a prever que *sem prejuízo do disposto no art. 120, as coisas apreendidas serão alienadas nos termos do disposto no art. 133 deste código*. Já em relação ao novo art. 124-A, o PL suprime a destinação de bens a museus públicos, quando a Administração Pública direita ou indireta for a vítima do crime.

Além disso, o PL passa a exigir o trânsito em julgado da sentença condenatória para a avaliação e a venda dos bens apreendidos em leilão público (art. 133). Nesse ponto, aliás, foi suprimido o § 3º do art. 133 que constava do Pacote Anticrime e tratava da restituição dos valores no caso de absolvição superveniente.

Já em relação ao novo art. 133-A que era proposto pelo Pacote Anticrime, o projeto sob exame inclui os órgãos do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, entre os legitimados para o uso de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida asseguratória.

2.6. Prova ilícita

O Pacote Anticrime não tratou desse dispositivo.

ef-jw-ti2019-16732



O CPP trata em seu art. 157 da chamada prova ilícita e o PL passa a prever que o juiz que tiver contato com qualquer prova que esteja “contaminada” fique impedido de proferir decisão de mérito.

2.7. Cadeia de custódia

O Pacote Anticrime e o CPP não disciplinam essa matéria.

A chamada cadeia de custódia, conforme conceituação trazida pelo art. 158-A do CPP, na forma do PL, é o *conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte*.

A matéria é inserida no Título VII, Capítulo II, do nosso diploma processual penal. Conforme se depreende do texto apresentado, a ideia é estabelecer rotinas e protocolos relacionados à coleta dos indícios de autoria e materialidade dos crimes identificados e em apuração pela autoridade policial.

São estabelecidas diversas etapas que incluem o reconhecimento de elemento de interesse para a prova pericial, o isolamento de áreas, a fixação, a coleta e o transporte do vestígio, bem como o seu recebimento por outra autoridade pericial. O PL também trata do processamento do exame pericial propriamente dito, além do armazenamento e descarte do vestígio.

Ainda é dado destaque à atuação preferencial dos peritos oficiais na etapa de coleta dos vestígios, ao isolamento das áreas onde forem encontrados vestígios de crimes e ao acondicionamento dos vestígios identificados, de acordo com a natureza do material. Nesse último ponto, são previstas uma identificação criteriosa, além de medidas para a preservação da prova coletada.

Por fim, é proposta a criação de uma central de custódia nos Institutos de Criminalística, com a finalidade de guardar e controlar os vestígios coletados e armazenados. Esse órgão teria uma gestão vinculada

ef-jw-ti2019-16732

SF/19292.92746-25



SF/19292.92746-25

diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal, com serviços de protocolo e locais seguros para conferencia, recebimento e devolução de materiais e documentos.

2.8. Medidas cautelares

O Pacote Anticrime não tratou da matéria.

Na forma do PL, o juiz perde a legitimidade para decretar, de ofício, as medidas cautelares (art. 282, § 2º), embora continue podendo revogá-las ou substituí-las (art. 282, § 5º). Sua atuação passa a depender de provocação das partes ou, no curso da investigação, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público.

Ainda é previsto um procedimento contraditório prévio à determinação de medidas cautelares, com a possibilidade de manifestação da parte contrária (no caso, a defesa), salvo nos casos de urgência ou perigo, quando as situações excepcionais deverão ser fundamentadas com elementos do caso concreto que justifiquem a imposição da medida (art. 282, § 3º).

No caso de imposição de prisão preventiva, a autoridade judicial também deverá justificar de forma fundamentada a impossibilidade de substituí-la por outra medida cautelar.

2.9. Art. 283 do CPP

O PL suprime do texto do art. 283 a possibilidade de prisão prevista pelo Pacote Anticrime, quando houver condenação criminal exarada por órgão colegiado.

Já em relação ao CPP vigente, simplesmente faz um ajuste de redação, em que substitui a expressão *em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva* por *em decorrência de prisão cautelar*, sem prever expressamente que a prisão poderá ocorrer *no curso da investigação ou do processo*, conforme redação atual.

ef-jw-ti2019-16732



2.10. Audiência de custódia e da concessão e denegação da liberdade provisória

O Pacote Anticrime e o CPP não tratam da audiência de custódia.

A audiência de custódia é prevista pelo PL em dois momentos processuais. Primeiro, quando houver mandado de prisão expedido, oportunidade em que o preso seria encaminhado imediatamente ao juiz que determinou a prisão (art. 287). Segundo, nas situações de prisão em flagrante (art. 310, *caput*), quando a audiência de custódia ocorreria em até 24 horas após a prisão.

Também são acrescentados pelo PL os §§ 3º e 4º ao art. 310, para determinar as seguintes consequências processuais nos casos de não realização da audiência de custódia: i) a responsabilização administrativa, cível e penal da autoridade que, sem motivação idônea, der causa a não realização do referido ato processual; ii) a ilegalidade da prisão e o consequente relaxamento da prisão.

O § 1º do art. 310, que trata do flagrante de crime cometido sob o amparo de uma excludente de ilicitude (em estado de necessidade, em legítima defesa ou em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito) e permite a concessão de liberdade provisória nessas situações, é mantido conforme a atual redação do parágrafo único do art. 310 e o proposto pelo Pacote Anticrime.

Além disso, o PL e o Pacote Anticrime propõem um novo § 2º para o art. 310, a fim de estabelecer que o juiz deverá denegar a liberdade provisória, quando o agente for reincidente, integrar organização criminosa ou portar arma de uso restrito. A diferença dos textos apresentados é que o primeiro também prevê a prisão quando o agente integrar milícia, enquanto o segundo propõe a preventiva do “*envolvido na prática habitual, reiterada ou profissional de infrações penais*”, excepcionando, contudo, as condutas insignificantes ou de reduzido potencial ofensivo.

2.11. Prisão preventiva

ef-jw-ti2019-16732

SF/19292.92746-25




De acordo com o PL, o juiz deixa de ter a possibilidade de decretar a prisão preventiva de ofício (art. 311). Ademais, acrescenta-se ao art. 312 mais um requisito para a decretação dessa custódia cautelar, qual seja, o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Esse artigo também recebe um § 2º que estabelece que *a decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.*

Na Câmara dos Deputados também foi acrescentado um novo § 2º ao art. 313 para prever que *não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento da denúncia.*

Da mesma forma, o PL busca alterar a redação do art. 315 para dispor que a decisão além de motivada, deverá ser fundamentada (*caput*), e para lhe acrescentar dois novos parágrafos. O § 1º estabelece que “*na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada*”. O § 2º, por sua vez, elenca uma série de argumentos que não se prestam a fundamentar uma decisão judicial.

No que se refere à prisão preventiva, o último artigo modificado pelo PL é o 316. Com a nova redação proposta, o CPP passa a prever a possibilidade de o juiz revogar a prisão preventiva, quando provocado por pedido das partes. Demais disso, cria-se a obrigação de a autoridade judicial revisar, a cada noventa dias, a necessidade da manutenção da prisão preventiva, sob pena de a prisão se tornar ilegal.

2.12. Execução provisória da condenação exarada pelo tribunal do júri

De acordo com o Projeto, a nova alínea “e” acrescentada ao art. 492 passa a permitir a execução provisória da pena, não como regra geral (tal como consta do Pacote Anticrime), mas nos casos em que a condenação

ef-jw-ti2019-16732

SF/19292.92746-25




seja igual ou superior a quinze anos de reclusão. Para essa faixa de pena a apelação também não teria efeito suspensivo (§ 4º), exceto quando verificada a possibilidade de redução da reprimenda a patamar inferior.

2.13. Novos casos de nulidade absoluta e recurso em sentido estrito

Os temas não foram tratados pelo Pacote Anticrime.

O PL cria uma nova causa de nulidade absoluta no CPP, para os casos em que houver decisão carente de fundamentação, bem como uma nova situação que poderá ensejar a interposição de recurso em sentido estrito, quando houver decisão que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal

2.14. Recursos extraordinário e especial

No que toca aos recursos aos tribunais superiores, o PL mantém a alteração proposta pelo Pacote Anticrime para o art. 638 do CPP. Com a nova redação, o novo dispositivo passaria a determinar que *o recurso extraordinário e o recurso especial serão processados e julgados no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça na forma estabelecida por leis especiais, pela lei processual civil e pelos respectivos regimentos internos*.

3. Art. 4º (altera a Lei de Execução Penal)

3.1. Perfil genético

No art. 9º-A, *caput*, ao elencar os crimes pelos quais o agente deverá ser submetido à identificação do perfil genético, em vez de remeter aos crimes hediondos, menciona expressamente os crimes contra a vida, contra a liberdade sexual e os crimes sexuais contra vulnerável. Neste ponto, o PL se distingue do texto original do projeto anticrime, que previa a identificação de perfil genético para todo e qualquer condenado por crime doloso.

ef-jw-ti2019-16732

SF/19292.92746-25




No mais, o PL insere sete parágrafos no art. 9º-A, com destaque para as seguintes disposições:

- i) o condenado que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético quando do ingresso no estabelecimento penal deverá ser submetido ao procedimento no decorrer do cumprimento da pena;
- ii) a amostra coletada servirá exclusivamente para a finalidade da identificação genética, sendo vedadas as práticas de fenotipagem genética ou de busca familiar;
- iii) uma vez identificado o perfil genético, a amostra deverá ser descartada;
- iv) o procedimento de coleta do material, bem como a elaboração do respectivo laudo serão realizados por perito oficial;
- v) constitui falta grave a recusa ao procedimento de identificação do perfil genético.

Cabe destacar que os itens (iii) e (iv) acima descritos não constavam da redação original do Pacote Anticrime.

No art. 50, insere o inciso VIII, para prever que constitui falta grave a recusa em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.

3.2. Regime disciplinar diferenciado

No art. 52, estabelecem-se novos parâmetros para o regime disciplinar diferenciado, com destaque para as seguintes diferenças em relação à lei vigente:

- i) duração de até dois anos, podendo ser repetida a sanção no caso de cometimento de falta grave da mesma espécie;

SF/19292.92746-25




- ii) visitas quinzenais, de até duas horas, de duas pessoas – da família ou, no caso de terceiro, se houver autorização judicial –, em instalações que impeçam o contato físico com o preso;
- iii) banho de sol em grupo de quatro presos, vedado o contato de presos pertencentes à mesma organização criminosa;
- iv) monitoramento das entrevistas, exceto a conversa com o defensor do preso; v) fiscalização do conteúdo da correspondência;
- vi) audiências judiciais realizadas preferencialmente por videoconferência;
- vii) aplicação do regime disciplinar diferenciado aos presos, provisórios ou condenados, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade ou sob os quais recaiam fundadas suspeitas de participação em organização criminosa, independentemente da prática de falta grave.

O art. 52 da LEP não era objeto de modificação pelo Pacote Anticrime.

3.3. Progressão de regime

No art. 112, estabelece um escalonamento de tempo de cumprimento de pena para a progressão de regime, numa graduação que vai de 16% a 70% da pena privativa de liberdade, a depender da gravidade do crime cometido e da situação de primariedade ou de reincidência delitiva. O art. 112 da LEP não era objeto de modificação pelo Pacote Anticrime.

3.4. Saída temporária

No art. 122, insere parágrafo para vedar a saída temporária do condenado por crime hediondo com resultado morte. O art. 122 da LEP não era objeto de modificação pelo projeto anticrime.

ef-jw-ti2019-16732

SF/19292.92746-25
|||||



O Pacote Anticrime previa modificações nos arts. 105, 147 e 164 da LEP, que diziam respeito à execução provisória da sentença penal após condenação em segunda instância. Essas modificações não constam do Substitutivo sob análise.

4. Art. 5º (altera a Lei dos Crimes Hediondos – Lei nº 8.072, de 1990)

O art. 5º do PL promove alteração no rol dos crimes hediondos (art. 1º da Lei de Crimes Hediondos), com destaque para a inclusão do roubo em determinadas circunstâncias e do furto com emprego de explosivo. Esse dispositivo não era objeto de alteração pelo Pacote Anticrime, que modificava apenas o art. 2º da Lei de Crimes Hediondos, ponto que não foi aproveitado pelo PL.

5. Art. 6º (altera a Lei da Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429, de 1992)

5.1. Acordo de não persecução cível

O art. 6º do PL promove alteração no art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429, de 1992, para prever o acordo de não persecução cível, nos casos de improbidade administrativa. O projeto anticrime previa “transação, acordo ou conciliação”, não havendo diferença sensível em relação ao PL.

Ainda no art. 17, o PL insere o § 10-A, para prever que, havendo possibilidade solução consensual, as partes poderão requerer ao juiz a interrupção do prazo para contestação, por até noventa dias. Essa modificação representa uma novidade em relação ao texto original do projeto anticrime.

Outra novidade é a inserção do art. 17-A ainda na Lei nº 8.429, de 1992, onde se estabelece o regulamento para o acordo de não persecução cível, cabendo destaque para a necessidade de resarcimento integral do valor do dano, além do pagamento de multa de 20% sobre esse valor.

ef-jw-ti2019-16732

SF/19292.92746-25




6. Art. 7º (altera a Lei da Interceptação Telefônica – Lei nº 9.296, de 1996)

6.1. Captação ambiental

O art. 7º do PL promove a inserção de dois artigos na Lei nº 9.296, de 1996: o art. 8º-A, para prever a possibilidade de captação ambiental, para fins de investigação ou instrução criminal; o art. 10-A, para estabelecer que constitui crime a captação ambiental sem autorização judicial, quando esta for exigida.

Essas modificações não constavam do Pacote Anticrime, que apenas inseria o art. 9º-A, para prever a possibilidade de apreensão de conteúdo de mensagens e arquivos já armazenados em caixas postais eletrônicas.

7. Art. 8º (altera a Lei de Lavagem de Dinheiro – Lei nº 9.613, de 1998)

O art. 8º do PL acrescenta o § 6º ao art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tal qual o fazia o Pacote Anticrime, porém com redação distinta, com o objetivo de aclarar que, na apuração do crime de lavagem de dinheiro, admite-se a utilização de ação controlada ou a infiltração de agentes.

8. Art. 9º (altera o Estatuto do Desarmamento – Lei nº 10.826, de 2003)

O art. 9º do PL promove alterações pontuais nos arts. 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 10.826, de 2003, que dizem respeito a crimes relacionados com posse ou porte de arma de fogo. Além disso, mantém o art. 34-A que o projeto anticrime inseria na Lei, para dispor sobre o “Banco Nacional de Perfis Balísticos”, destinado a contribuir para elucidação de crimes praticados com armas de fogo.

9. Art. 10 (altera a Lei de Drogas – Lei nº 11.343, de 2006)

ef-jw-ti2019-16732

SF/19292.92746-25



O art. 10 do PL – tal qual o Pacote Anticrime – promove alteração no art. 33 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, mediante inserção do inciso IV no § 1º, para prever que incide na mesma pena quem *vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.*



SF/19292.92746-25

10. Art. 11 (altera a Lei dos Estabelecimentos Penais Federais de Segurança Máxima – Lei nº 11.671, de 2008)

O art. 11 do PL aproveita as alterações a serem feitas na Lei nº 11.671, de 2008 que constavam o Pacote Anticrime, exceto as seguintes:

- a) previsão de que os atendimentos de advogados serão previamente agendados, mediante requerimento, escrito ou oral, à direção do estabelecimento penal federal;
- b) a possibilidade de gravação da entrevista do preso com seu advogado;
- c) possibilidade de o diretor do estabelecimento penal federal de segurança máxima excepcionar o regime prisional previsto no dispositivo, no caso de criminoso colaborador, extraditado, extraditando ou se presentes outras circunstâncias excepcionais.

No mais, as modificações na Lei nº 11.671, de 2008, pugnadas pelo Pacote Anticrime foram assimiladas pelo PL, para o estabelecimento:

- i) da competência do juiz federal de execução penal para as ações cíveis ou penais que tenham por objeto: 1) fatos ou incidentes relacionados à execução da pena ou a crimes ocorridos; 2) infrações penais ocorridas no estabelecimento penal federal (art. 2º, parágrafo único);
- ii) de rigorosíssimo regime prisional (art. 3º);

ef-jw-ti2019-16732



iii) da ampliação do período de permanência do preso no estabelecimento penal federal (art. 10, § 1º);

iv) da possibilidade de que as decisões por colegiado de juízes para os casos de (1) transferência ou prorrogação da permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, (2) concessão ou à denegação de benefícios prisionais ou (3) imposição de sanções ao preso em estabelecimento penal federal (art. 11-A);

v) de previsão de que Estados e o Distrito Federal poderão construir estabelecimentos penais de segurança máxima, a eles aplicando-se, no que couber, as mesmas regras previstas na Lei nº 11.671, de 2008, que versa sobre os estabelecimentos penais federais (art. 11-B).

11. Art. 12 (altera a Lei nº 12.037, de 2009)

11.1. Perfil genético

O art. 12 do PL, assim como o Pacote Anticrime, promove modificações na Lei nº 12.037, de 2009, no que tange ao procedimento de identificação do perfil genético, mas sem distinções relevantes em relação ao texto do Pacote.

12. Art. 13 (altera a Lei nº 12.694, de 2012)

12.1 Varas especializadas

O art. 13 do PL, por sua vez, foi extraído do Projeto de Lei nº 10.372, de 2018, e cria um art. 1º-A na Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, para dispor sobre a possibilidade de instauração de varas criminais colegiadas nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais para processo e julgamento de crimes cometidos por organizações e associações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição.

De acordo com a justificação do PL, a racionalização da Justiça Criminal com a adoção do acordo de não persecução penal para os delitos não violentos possibilitará a readequação de magistrados para o combate à

ef-jw-ti2019-16732

SF/19292.92746-25



criminalidade organizada, com a consequente necessidade de se prever medidas protetivas aos agentes estatais responsáveis por seu processo e julgamento.

Assim, é proposta a instalação de varas colegiadas, pelos Tribunais de Justiça e pelos Tribunais Regionais, de caráter permanente, com competência para o julgamento dos referidos crimes.

SF/19292.92746-25



13. Art. 14 (altera a Lei das Organizações Criminosas – Lei nº 12.850, de 2013)

13.1. Organizações criminosas

O art. 14 promove alterações na Lei nº 12.850, de 2013, que trata das organizações criminosas e do acordo de colaboração premiada. Em relação ao Pacote Anticrime, o PL promoveu as seguintes modificações: a) suprimiu as alterações que eram feitas pelo pacote ao art. 1º da referida Lei. Assim, deixou-se de se elencar, nominalmente, as organizações criminosas mais relevantes do País; b) manteve as alterações ao art. 2º da mesma Lei que visam endurecer o regime de cumprimento de pena dos líderes de organizações criminosas, inclusive para impor o início do cumprimento em estabelecimento penal de segurança máxima.

13.2. Colaboração premiada

O texto reformula o instituto da colaboração premiada, regulamentando, especialmente, etapas da negociação e deveres de confidencialidade das partes. Ademais, se prevê que há a obrigação de o colaborador narrar apenas os atos ilícitos relacionados *diretamente* com os fatos investigados (§ 3º do art. 3º-C).

Modifica o texto do vigente § 4º do art. 4º para prever que o juiz poderá de deixar de oferecer denúncia – além dos já vigentes requisitos do colaborador não ser o líder da organização criminosa e ser o primeiro a prestar colaboração – também se a proposta de acordo se dirigir à infração cuja existência não tenha prévio conhecimento. Em um novo § 4º-A, passa a

ef-jw-ti2019-16732



definir que é considerado prévio conhecimento a instauração de inquéritos ou procedimentos investigatórios.

O texto modifica o § 7º do mesmo art. 4º para prever a obrigação do juiz ouvir sigilosamente o colaborador para verificar, além dos já existentes requisitos de regularidade, legalidade, também a adequação dos benefícios da colaboração aos resultados previstos em Lei. Além disso, torna nulas expressamente cláusulas que imponham, por exemplo, regime inicial fechado para colaboradores, independentemente do *quantum* de pena imposta.

Quanto ao requisito da voluntariedade, ainda no § 7º do art. 4º, passa a prever que o juiz deve considerar se ela está presente quando o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares.

O texto cria novo § 7º-A no art. 4º para dispor que é obrigação do juiz analisar fundamentadamente o mérito da denúncia, do perdão judicial e das primeiras etapas de aplicação da pena antes de conceder benefícios. O novo dispositivo do § 7º-A obriga o juiz a motivar a concessão dos benefícios, considerando, por exemplo, eventual viabilidade de denúncia.

Em um novo § 7º-B passa-se a prever que são nulas as cláusulas de renúncia ao direito de impugnação da decisão homologatória do acordo.

No § 8º do art. 4º passa a constar que o juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais, devolvendo às partes para adequações, o que se harmoniza com o princípio da imparcialidade e do dispositivo (modelo acusatório).

Em um novo § 10-A do art. 4º passa a prever que, em todas as fases do processo, o réu que for delatado terá a oportunidade de se manifestar após o prazo concedido ao réu que delatou. Trata-se de trazer para o texto da Lei a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no *Habeas Corpus* (HC) nº 166373, no sentido de que, em ações penais com réus colaboradores e não colaboradores, é direito dos delatados apresentarem as alegações finais depois dos réus que firmaram acordo de colaboração. Entendeu-se que, como os interesses são conflitantes, a concessão de prazos

ef-jw-ti2019-16732

SF/19292.92746-25




sucessivos (e não concomitantes), a fim de possibilitar que o delatado se manifeste por último, assegura o direito fundamental da ampla defesa e do contraditório.

O texto modifica o § 13 do art. 4º, para permitir que cópia do registro dos atos de colaboração seja disponibilizada ao colaborador.

Altera-se o texto do vigente § 16 do art. 4º, que dispõe nenhuma medida cautelar, ou recebimento de denúncia – além da sentença condenatória–, será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador.

Altera-se o inciso VI do art. 5º para prever, como direito do colaborador, cumprir também a prisão cautelar em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.

Altera-se o art. 7º, § 3º, para impossibilitar a publicização do acordo de colaboração premiada pelo juiz, antes do recebimento da denúncia.

Optou-se por suprimir a nova redação que o Pacote Anticrime dava ao art. 3º, que assim dispunha: *Em qualquer fase da investigação ou da persecução penal de infrações penais praticadas por organizações criminosas, de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou de infrações penais conexas, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova.*

Optou-se também por suprimir a criação de um novo art. 3º-A pelo Pacote: *O Ministério Público Federal e a Polícia Federal poderão constituir equipes conjuntas de investigação para a apuração de crimes de terrorismo, crimes transnacionais ou crimes cometidos por organizações criminosas internacionais.*

13.3. Infiltração de agentes

Em novos arts. 10-A a 10-D e art. 11, passa-se a prever regras de operacionalização do chamado *agentes de polícia infiltrados virtuais*, para investigar crimes cometidos por organizações criminosas na *internet*.

ef-jw-ti2019-16732

SF/19202.92746-25




14. Art. 15 (altera a Lei nº 13.608, de 2018)

14.1. Informante (*whistleblower*)

O art. 15 do PL assimila as modificações feitas pelo Pacote Anticrime à Lei nº 13.608, de 2018. Nesse sentido, é mantida a redação dada ao art. 4º-A e art. 4º-C.

Quanto ao novo art. 4º-B, suprimiram-se dois parágrafos previstos no texto do Pacote, quais sejam: § 1º *Se a revelação da identidade do informante for imprescindível no curso de processo cível, de improbidade ou penal, a autoridade processante poderá determinar ao autor que opte entre a revelação da identidade ou a perda do valor probatório do depoimento prestado, ressalvada a validade das demais provas produzidas no processo;* § 2º *Ninguém poderá ser condenado apenas com base no depoimento prestado pelo informante, quando mantida em sigilo a sua identidade.*

15. Art. 16 (altera a Lei nº 8.038, de 1990)

15.1. Acordo de não persecução penal

O art. 16 do PL inova ao prever modificações à Lei nº 8.038, de 1990, criando um novo § 3º em seu art. 1º. A modificação basicamente reproduz as regras propostas pelo Pacote Anticrime para o acordo de não persecução penal.

16. Art. 17 (altera a Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública – Lei nº 13.756, de 2018)

O art. 17 do PL, igualmente, traz disposição não contida no Pacote Anticrime e modifica o art. 3º da Lei nº 13.756, de 2018, para elencar novos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

17. Art. 18 (altera o Código de Processo Penal Militar):

17.1. Defensor para o patrocínio de agentes de segurança pública em procedimentos extrajudiciais

ef-jw-ti2019-16732

SF/19292.92746-25




Por fim, o texto estabelece a obrigação estatal de os policiais militares e bombeiros militares, acusados por uso de força letal no exercício da profissão, serem defendidos pela Defensoria Pública ou, subsidiariamente, por profissional custeado pelo erário, na ausência de indicação de defensor próprio.



SF/19292.92746-25

II – ANÁLISE

A matéria versa sobre direito penal e processual penal, de competência privativa da União, *ex vi* do art. 22, I, da Constituição Federal. Há também matéria relacionada à execução penal, nos termos do art. 24, I, da Carta Magna, competindo à União disciplinar as normas gerais.

Antes de iniciar o exame da proposta, cumpre-nos fazer algumas observações quanto à importância da matéria tratada na presente proposição.

Como já alertamos em outras oportunidades, vivemos em um momento extremamente sensível da democracia. Em razão da polarização do debate público, é muito comum que em todos os ambientes – não somente aqui no Parlamento – ideias que são positivas à toda coletividade sejam eclipsadas e empobrecidas pelas versões que injustamente se fazem delas.

De fato, as ideias se confundem com seu interlocutor. Se o lado A desacredita o lado B, suas considerações também são desprezadas. E nesse processo de quase alienação, não examinamos o que de bom existe nas ideias submetidas à nossa análise.

Além disso, percebemos que são poucos os indivíduos que verdadeiramente conseguem se afastar dos sentimentos que nutrem – ainda que por razões genuínas ou justificáveis – e apreciar os assuntos importantes para o país de forma neutra, pensando realmente no interesse público.

ef-jw-ti2019-16732



Cremos que isso ocorre com a presente proposição, reprodução do Projeto mais longo do chamado “Pacote Anticrime”, do Ministro Sérgio Moro, que foi apresentado perante a Câmara dos Deputados.

Referido Pacote recebeu uma série de críticas de setores especializados da imprensa e da doutrina penalista garantista. Todavia, um olhar mais atento sob as proposições percebe que algumas delas – como a que cria o Banco Nacional de Perfis Balísticos e o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais – buscam tão somente elevar o índice de elucidação de crimes violentos no Brasil, especialmente dos homicídios.

Por óbvio, a melhora na elucidação de crimes violentos é antigo clamor de toda a sociedade. E, no ponto, temos que concordar com a alegação da esquerda brasileira que nosso sistema de segurança pública quase sempre prende pessoas negras e pobres. É lógico: em sua maioria, prendemos os criminosos em flagrante-delito por tráfico de drogas e por roubo.

Crimes que demandam trabalho efetivo de inteligência policial – como os econômicos, contra a Administração Pública, crimes sexuais, crimes com resultado morte que sejam premeditados, crimes cometidos por organizações criminosas – apresentam médias de apuração sofríveis. E não podemos culpar as agências policiais por esse fato, pois não oferecemos às polícias brasileiras condições para desenvolver seu trabalho.

Por outro lado, de fato o Pacote representa um recrudescimento da execução da pena em alguns casos. Todavia, não vemos como o endurecimento da execução penal, no ponto, possa se revelar não razoável, uma vez que voltada realmente para crimes graves.

Também fundamental para a manutenção da higidez do sistema de segurança pública são as alterações promovidas na Lei dos estabelecimentos penais de segurança máxima (Lei nº 11.671, de 2008). Há, sim, claro endurecimento no tratamento dado ao preso federal, cuja inclusão no estabelecimento se justifique no interesse da segurança pública. Contudo, referido agravamento é extremamente relevante, para não dizer urgente.

ef-jw-ti2019-16732

SF/19202.92746-25
|||||



24
25

Lideranças de organizações criminosas precisam ser isoladas a bem do País. Vejam que não se trata aqui de presos pobres, acompanhados pela Defensoria Pública, mas sim líderes da inteligência dessas organizações que possuem elevados poderes bélico e financeiro. Uma legislação que protege referidos criminosos, desprotege a sociedade.

Reconhecemos, de outro lado, que existem pontos polêmicos na proposição. Contudo, pedimos aos nobres Pares que não refutem, de plano, aquilo que é novo e tenham disposição para compreender que o processo penal no Brasil precisa realmente de reformas. Acreditamos, sinceramente, que o caminho adotado pelo projeto – embora tenha suprimido inovações que nos pareciam bastante meritórias – é o mais adequado para os tempos que vivemos. Concilia justiça com efetividade. Traz soluções jurídicas equilibradas.

É claro que gostaríamos de avançar muito mais e resgatar algumas alterações legislativas que foram rechaçadas pelo texto da Câmara dos Deputados, especialmente relacionadas à prisão em segunda instância de jurisdição.

Todavia, temos que ser razoáveis e observar o que é possível de ser aprovado por este Parlamento de forma imediata.

O Legislador deve estar atento à realidade a sua volta, por ser representante do povo. Assim, a apresentação deste Relatório é também um ato de respeito a essas vozes e de solidariedade com diversas outras que – dada a vida que levam – não possuem tempo ou condições de se manifestar, mas torcem sinceramente para que seus representantes eleitos tenham sensibilidade e tomem decisões que tornem o Brasil um país melhor.

SF/19292.92746-25
|||||

ef-jw-ti2019-16732



26

25

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do PL nº 6.341, de 2019, com a rejeição da Emenda nº 01-CCJ.


SF/19292.92746-25

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ef-jw-ti2019-16732





Senado Federal

27

Relatório de Registro de Presença**CCJ, 10/12/2019 às 10h - 77ª, Extraordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JÚIZA SELMA
MAJOR OLÍMPIO	6. SORAYA THRONICKE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA
FLÁVIO ARNS	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO PAIM

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES





28

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

EDUARDO GIRÃO

IZALCI LUCAS

MARCELO CASTRO

PAULO ROCHA

10/12/2019 15:31:29

Página 2 de 2



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6341/2019)

NA 77^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA Nº 4.

DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O SENADOR MARCOS DO VAL ALTERA O RELATÓRIO CONCLUINDO POR VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

10 de Dezembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 164, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2019, que Acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

10 de Dezembro de 2019





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 48, de 2019, da Senadora Gleisi Hoffmann e outros, que *acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.*

SF/19389.81141-75

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 48, de 2019. A proposição visa a inserir o art. 166-A na Constituição Federal, com a finalidade de permitir que as emendas parlamentares individuais sejam destinadas diretamente aos entes subnacionais.

A PEC deriva das alterações realizadas pela Câmara dos Deputados à PEC nº 61, de 2015, que havia sido aprovada por esta Casa no primeiro semestre de 2019. Como a matéria é de conhecimento de todos, uma vez que já debatida neste Senado Federal em dois turnos neste mesmo ano, centraremos nossa análise sobre essas modificações que foram aprovadas na Câmara, na forma de Substitutivo apresentado na Comissão Especial, cujo relator foi o Deputado Aécio Neves.

Em suma as alterações promovidas pelo Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados são as seguintes:

a) as transferências via doação passaram a ser denominadas “transferência especial”, restando claro que elas serão fiscalizadas pelos órgãos de controle interno e externo de cada ente;

Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 51 - CEP 70165-900 - Brasília/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

3

SF/19389.81141-75

- b) 70% das transferências especiais devem ser destinadas a despesas de capital de natureza não financeira, isto é, investimentos, de maneira que no máximo 30% de tais recursos poderão ser destinados a despesas de custeio;
- c) fica vedada a utilização dos recursos destinados mediante transferência especial para o pagamento de despesas com pessoal (ativo e inativo) ou encargos referentes ao serviço da dívida;
- d) explicita-se que o controle dos recursos destinados mediante transferência definida continua a ser realizado pelos órgãos de controle interno e externo da União;
- e) fixa-se a possibilidade de que os entes subnacionais beneficiários de transferência especial celebrem, obviamente se assim desejarem, contratos de cooperação técnica para o acompanhamento da execução destas programações (possibilitando, por exemplo, que os entes que desejem continuem a ser assessorados nesse sentido pela Caixa Econômica Federal); e
- f) estipulação de que, no primeiro exercício de vigência da Emenda Constitucional (2020, espera-se), 60% das transferências especiais sejam executados financeiramente no primeiro semestre, de modo a evitar que, num ano eleitoral, haja contingenciamento de tais recursos como forma de pressão político-partidária.

Durante a discussão da matéria foram apresentadas três emendas.

II – ANÁLISE

Passamos a analisar a admissibilidade e o mérito da PEC.

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da proposição. Por ter sido apoiada, em seu nascedouro, por mais de um terço dos membros do Senado Federal, a legitimidade da iniciativa para a propositura da PEC encontra fundamento constitucional no inciso I do art. 60 da Constituição Federal (CF).





4

SENADO FEDERAL
 Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Sob o aspecto da técnica legislativa, no geral, a proposição está adequadamente redigida, seguindo os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não vige no País intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Sob esse prisma, não há objeção à deliberação da proposição pelo Poder Legislativo.

Em relação a parâmetros de admissibilidade do texto em si, não vemos qualquer aspecto que possa ter a constitucionalidade questionada – como, aliás, já fora debatido por esta CCJ em 2017 e pelo Plenário desta Casa em 2019, quando da análise da PEC nº 61, de 2015. As alterações promovidas pela Câmara dos Deputados até reforçam a constitucionalidade e especialmente a técnica legislativa da proposição, especialmente por tratarem do tema em um dispositivo separado (art. 166-A), uma vez que se cuida de tema essencialmente diverso ao do art. 166 original da Constituição Federal. Não há que se falar, ademais, em nossa visão, em eventual violação ao princípio federativo, uma vez que, de acordo com a PEC, é a própria União (por intermédio de um de seus órgãos, o Congresso Nacional) que destinará, voluntariamente, recursos para fins de doação com ou sem encargo (transferência especial) para os outros entes da Federação.

Em relação ao mérito, consideramos que as modificações realizadas pela Câmara dos Deputados aperfeiçoam sobremaneira a PEC. A limitação à destinação das transferências especiais parece-nos extremamente benéfica, sem que, contudo, se perca a flexibilidade necessária para o sucesso do novo instituto. Assim, o estabelecimento do patamar mínimo de 70% para investimentos permite ao parlamentar que destine ainda até 30% para despesas de custeio (dando alguma discricionariedade), mas exige que se priorizem despesas que tragam um retorno mais duradouro para a coletividade (algo que, com as dificuldades de se executar emendas individuais para investimentos, tem sido perdido ao longo dos vários exercícios financeiros desde a entrada em vigor da Emenda à Constituição nº 86, de 17 de março de 2015).

Entendemos, assim, que o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados aperfeiçoa o aprovado por esta Casa no primeiro semestre desse ano (na forma da Emenda nº 6-PLEN à PEC nº 61, de 2015).

Entretanto, a partir da análise das emendas apresentadas e dos debates nesta Comissão, vislumbramos a necessidade de promover a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

supressão do §5º e do §6º do art. 166-A, que tratam da fiscalização dos recursos das emendas. Isso porque, a presente Proposta de Emenda à Constituição não parece ser o melhor instrumento para inovar nas normas de controle e de fiscalização da execução orçamentária. Ademais, a supressão dos dispositivos não afeta o mérito da proposta que tem por escopo principal autorizar a transferência de recursos federais a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal por emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

III – VOTO

Por tais motivos, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa da PEC nº 48, de 2019, e, no mérito, por sua aprovação, com a rejeição da Emenda nº 01 e aprovação parcial das Emendas nº 02 e nº 03, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA N° 4 – CCJ

Suprimam-se os § 5º e § 6º do art. 166-A da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2019, renumerando-se os parágrafos subsequentes.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CCJ, 10/12/2019 às 10h - 77ª, Extraordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JÚIZA SELMA
MAJOR OLÍMPIO	6. SORAYA THRONICKE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA
FLÁVIO ARNS	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO PAIM

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
CHICO RODRIGUES
EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS
MARCELO CASTRO
PAULO ROCHA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 48/2019 (fase 2))

NA 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA E PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS NºS 2 E 3, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 4-CCJ, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

10 de Dezembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 113, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 80, de 2019, da Senadora Soraya Thronicke, que Cria o Programa Mulher Senadora no âmbito do Senado Federal.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senadora Maria do Carmo Alves

10 de Dezembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 80, de 2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *cria o Programa Mulher Senadora no âmbito do Senado Federal.*



SF/19680/20310-24

Relatora: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 80, de 2019, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, que propõe seja criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Mulher Senadora.

A proposição consiste em vinte e quatro artigos, distribuídos em quatro capítulos. O Capítulo I, que trata das disposições preliminares, cria o referido Programa, que deverá ser de responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa, da Secretaria de Comunicação Social e das Consultorias Legislativa e de Orçamento do Senado Federal, e define seus objetivos. Além disso, estabelece que o Programa será integrado por um concurso de redação e pela Semana Mulher Senadora e que o Presidente do Senado Federal designará, no início da primeira e da terceira sessões legislativas, Conselho composto por uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal, para, com a assessoria de dois representantes dos demais órgãos responsáveis, acompanhar os procedimentos necessários à realização anual do Programa.

O Capítulo II, que trata do Concurso de Redação, fixa as regras para a realização do concurso, do qual poderão participar mulheres de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal e cujas finalistas receberão oferta de participação na edição anual da Semana da Mulher Senadora.

Já o Capítulo III dispõe sobre a Semana da Mulher Senadora, a qual contará com a participação da vencedora do concurso de redação em



cada Estado da Federação e do Distrito Federal. A Semana deverá ser realizada, anualmente, no mês de março, coincidindo com a data de premiação do concurso de redação. Durante a Semana, as participantes deverão, com a assessoria das áreas técnicas do Senado Federal, elaborar proposições legislativas e pronunciamentos. A proposição legislativa aprovada terá o tratamento de sugestão legislativa, nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, o Capítulo IV cuida das Disposições Finais e Transitórias, nas quais, entre outros dispositivos, consta a cláusula de vigência, que prevê que a futura resolução entre em vigor no dia 1º de setembro do ano subsequente à data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria afirma que, por meio da iniciativa,

as mulheres poderão ver, pelo exemplo e por experiência, como é possível expor os problemas e construir soluções pela via parlamentar. Com um pouco de sorte, talvez despertemos algumas vocações para a política, contribuindo para uma ocupação mais igualitária dos cargos eletivos por homens e mulheres.

Após a apreciação da CE, a matéria segue para a análise da Comissão Diretora e, caso aprovada, para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem acerca de normas gerais sobre cultura.

No que tange à constitucionalidade, o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal dispor, por meio de resolução, “sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”. Não vislumbramos óbices nesse quesito, portanto.

SF/19680.20310-24



No que se refere aos aspectos de juridicidade e de técnica legislativa, também não há reparos a fazer ao PRS nº 80, de 2019.

Atualmente, as parlamentares representam pouco mais de 11% do Congresso brasileiro. O número, extremamente baixo se comparado com a proporção das mulheres na sociedade (51%, segundo o último censo), coloca o Brasil em 156º lugar quanto à representação feminina em Parlamentos.

Quem faz leis, quem faz políticas públicas para as mulheres, no geral, são as mulheres. Foi a presença majoritária de mulheres no Parlamento de Ruanda, por exemplo, que fez com que fosse aprovada uma lei sobre os direitos trabalhistas para grávidas. Na Argentina, elas foram responsáveis por medidas voltadas para a saúde sexual. No Brasil, tiveram papel fundamental na aprovação de políticas de combate à violência contra a mulher – como a Lei Maria da Penha.

Especialistas ressaltam a questão da produção das leis e enfatizam que os homens, por não vivenciarem as mesmas coisas que as mulheres, não têm o mesmo olhar para questões relacionadas à desigualdade de gênero. Há ainda uma importância simbólica, uma vez que ver mulheres em posições de poder inspira e encoraja outras mulheres a buscarem papéis de liderança em mais áreas.

Como bem afirma a autora da matéria,

A representatividade feminina importa. Por mais que possamos ter homens sensíveis às causas femininas, nada substitui o peso de ver mulheres exercendo diretamente os cargos eletivos, clamando pela igualdade real com a própria voz.

Por essas razões, a iniciativa ora proposta é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória, por propiciar às cidadãs brasileiras a oportunidade de entender a importância da participação das mulheres no Parlamento e na vida pública em geral.

Vale observar, ademais, que a proposição foi elaborada sob a égide da Resolução nº 42, de 2010, que criou o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal. Da mesma forma que aquela resolução, a proposição em tela cria um concurso anual de redação para selecionar participantes de uma semana de atividades no Senado Federal.

SF/19680.20310-24



Todavia, diferentemente da Resolução nº 42, de 2010, que estabelece, em seu art. 17, que, no início de cada sessão legislativa ordinária, o Presidente do Senado Federal designará comissão composta por um Senador de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Projeto Jovem Senador, o PRS nº 80, de 2019, determina, em seu art. 3º, que a designação das Senadoras e dos Senadores para comporem o Conselho do Programa Mulher Senadora seja feita no início da primeira e da terceira sessões legislativas.

A propósito, impende ponderar que, uma vez que o Programa Mulher Senadora será anual, considera-se mais adequado que a designação dos membros do Conselho que irá acompanhar a edição anual do evento também seja feita anualmente, e não a cada dois anos.

Da mesma forma, vale observar que, tendo em vista a iniciativa, em seu art. 4º, prever que o concurso de redação seja realizado, a cada ano, preferencialmente no mês de outubro, não se considera justificável que a cláusula de vigência, constante do art. 24, preveja que a resolução entre em vigor no dia 1º de setembro do ano subsequente ao de sua publicação. Tal medida certamente inviabilizará a realização do concurso no seu primeiro ano de vigência. Propomos uma emenda para sanar essa questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 80, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto de Resolução do Senado nº 80, de 2019, a seguinte redação:

Art. 3º No início de cada sessão legislativa ordinária, o Presidente do Senado Federal designará Conselho composto, preferencialmente, por uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Programa Mulher Senadora.



SF/19680/20310-24


EMENDA N° 2 - CE

Dê-se ao art. 24 do Projeto de Resolução do Senado nº 80, de 2019, a seguinte redação:

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora


SF/19680/20310-24



Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**CE, 10/12/2019 às 11h - 70ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO
LUIZ PASTORE	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE PRESENTE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. VAGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL PRESENTE	1. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	2. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES PRESENTE





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

JORGE KAJURU

MAJOR OLIMPIO

LUIS CARLOS HEINZE

JUÍZA SELMA

AROLDE DE OLIVEIRA

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 80/2019)

NA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM AS EMENDAS NºS 1 E 2/CE.

10 de Dezembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3964, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Dispõe sobre o exercício de direitos culturais e a realização de apresentações culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

10 de Dezembro de 2019





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/19462.74098-60


PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3964, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que dispõe sobre o exercício de direitos culturais e a realização de apresentações culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.964, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rego, que dispõe sobre o exercício de direitos culturais e a realização de apresentações culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana.

A proposição consta de cinco artigos: o art. 1º estabelece que os três níveis do Poder Público devem garantir e incentivar o exercício dos direitos culturais no âmbito dos serviços públicos de mobilidade urbana. O art. 2º dispõe que as referidas apresentações serão permitidas conforme a definição constante do art. 3º, § 3º, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e que não poderão interferir na função precípua dos respectivos espaços,



sendo também vedada a cobrança de cachê, mas admitida a solicitação de contribuições espontâneas. O art. 3º, por sua vez, entende por apresentação cultural, entre outras manifestações artísticas, as apresentações musicais vocais e instrumentais, as apresentações de poesia, teatro e dança, e a exposição de artes plásticas e visuais. Já o art. 4º esclarece que a norma proposta aplica-se aos serviços de transporte prestados direta ou indiretamente pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Por fim, no art. 5º consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza que a iniciativa tem por objetivo proteger e incentivar a tradição das apresentações culturais nos espaços públicos, garantindo aos artistas profissionais o direito ao trabalho.

Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

SF/19462/74098-60
|||||

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre normas gerais sobre cultura.

Desde o princípio da civilização, ou até mesmo antes dela, a arte fez parte do DNA humano. Algo demonstrado inicialmente na arte rupestre, mas que hoje se reflete principalmente na arte de rua, que é aquela em que os artistas estão mais próximos da população.

Sendo assim, ela pode se manifestar na pintura, no grafite, na música, na escultura, na dança e de várias outras formas. Sua origem remonta à Grécia antiga, quando cantigas e tradições populares eram cantadas e contadas nas praças para a população em geral.

No Brasil arte de rua também é bastante disseminada. Nas grandes e pequenas cidades de todo o País encontram-se artistas que se valem dos espaços públicos para fazer chegar a sua arte aonde o povo está.



No entanto, apesar da tradição, também são frequentes os conflitos com as autoridades públicas locais, que tentam impedir a apresentação desses artistas em nome da segurança, da ordem pública etc. Em alguns Estados e Municípios existem leis locais que regulamentam essa prática, mas, em muitos outros, essas apresentações são proibidas e reprimidas. De modo que o artista de rua não raro atua sem garantias e proteção para exercer o seu trabalho com segurança.

Em decorrência desse quadro, a iniciativa em análise pretende instituir uma legislação nacional que garanta o direito ao exercício das manifestações artísticas e culturais em espaços públicos. Para tanto, propõe-sejam permitidas apresentações culturais e manifestações artísticas em estacionamentos; terminais, estações e pontos para embarque e desembarque de passageiros, tais como definidos pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (art. 3º, § 3º).

Como enfatiza o autor da matéria,

Nosso país é reconhecido pela sua diversidade cultural e pela criatividade de seus artistas. Seja na música, na dança, no teatro ou nas artes visuais, as manifestações artísticas proliferam e merecem tanto reconhecimento quanto remuneração justa. Os artistas, portanto, partem ao encontro de seu público.

Ademais, o autor também lembra que o art. 215 da Constituição Federal (CF) estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, inclusive **mediante a integração das ações do poder público conducentes à democratização do acesso aos bens de cultura.**

Por essas razões, no que tange ao critério cultural, a iniciativa em tela é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.964, de 2019.

SF/19462.74098-60




4⁵

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19462.74098-60





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CE, 10/12/2019 às 11h - 70ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO
LUIZ PASTORE	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE PRESENTE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. VAGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL PRESENTE	1. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	2. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES PRESENTE





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

JORGE KAJURU

MAJOR OLIMPIO

LUIS CARLOS HEINZE

JUÍZA SELMA

AROLDE DE OLIVEIRA

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3964/2019)

NA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de Dezembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 166, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 38, de 2019, que Desarma as polícias legislativas
e seguranças da Câmara, Senado e STF.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

04 de Dezembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2019

SF/19935/2467-00

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a SUG nº 38, de 2019, do Programa e-Cidadania, que dispõe sobre o desarmamento das polícias legislativas da Câmara, Senado e STF.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, nos termos do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, a SUG nº 38, de 2017, originária da Ideia Legislativa nº 124267, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, apresentada de forma anônima pelo codinome Thiago Rearme, em 13 de junho de 2019, que trata do tema “Desarma as polícias legislativas e seguranças da Câmara, Senado e STF”.

Em defesa de sua iniciativa, o proponente alega:

“Seguindo na mesma linha de alguns Parlamentares e magistrados, de que a arma não seria um equipamento seguro para a proteção dos cidadãos, propomos a proibição de armas nas casas legislativas transformando-as em zonas livres de armas. Dando assim o exemplo para que a população veja os benefícios. (sic)”

“De acordo com alguns deputados senadores e magistrados a população estaria em risco com armas por perto, seguindo essa linha propomos transformar as casas legislativas em zona livre de armas,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

proibindo a entrada e o uso de armas em suas dependências. A segurança seria feita pela polícia local via 190 e os seguranças atuariam com equipamentos não-leais, dar o exemplo é essencial. (sic)"

SF/19935/32467-00

Em que pese não especificar o tipo de armamento, o proponente não identificado sugere o desarmamento das polícias do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da segurança do Supremo Tribunal Federal.

II – ANÁLISE

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa.

Ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados compete privativamente dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia entre outras competências, nos termos do inciso XIII, do art. 52 e do inciso IV do art. 51, respectivamente, bem como aos tribunais dispor sobre sua competência e funcionamento, nos termos do art. 96, todos da Constituição, como segue:

Seção III
Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

.....
IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Seção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

Desta forma, não cabe ao Senado Federal tratar da organização, funcionamento e polícia da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal por vício de iniciativa.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Não obstante, o Senado Federal, nos termos do art. 411, do RISF, não poderá encaminhar à Câmara ou a outro órgão do poder público os documentos recebidos a pretexto de sua competência legal:

Art. 411. O Senado não encaminhará à Câmara ou a outro órgão do poder público documento compreendido no art. 409.

SF/19935/32467-00

A Polícia do Senado é instituída constitucionalmente no artigo 52, XIII e conta com disposições constantes do Regulamento Administrativo, além de normativos que lhe são próprios.

Por sua vez, o uso de arma de fogo no âmbito da Polícia do Senado é autorizado pela Lei nº 10.826, de 2003 e regramentos internos, os quais determinam que o porte de arma é obrigatoriamente precedido de aprovação em testes de capacidade técnica e aptidão psicológica específicos para manuseio de arma de fogo. A utilização de armamento sempre deve observar os critérios de legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.

Nesses termos, na sede do Poder Legislativo, Casa que exerce por vezes o protagonismo nacional em discussões e votações de temas sensíveis e de ideias antagônicas, nada mais natural do que a necessidade de um corpo policial que garanta os trabalhos e o próprio exercício da democracia. E para que o Poder de Polícia seja exercido de forma profissional e técnica, a Polícia do Senado obedece a critérios de uso progressivo da força (que se verá adiante), o qual naturalmente culmina no uso do armamento letal.

Nesse sentido, o ambiente parlamentar é livre de armas, à exceção somente dos Policiais Legislativos, no exercício de sua atividade típica. A propósito, no Regulamento Administrativo do Senado Federal encontramos a seguinte norma:

Art. 183. É proibido o porte arma de qualquer espécie nas dependências do Senado Federal e nas áreas sob a sua responsabilidade, excetuados os Policiais Legislativos Federais, no exercício de sua atividade típica.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Parágrafo único. Os profissionais designados para prestar segurança pessoal a autoridades nacionais ou estrangeiras deverão comunicar e justificar essa necessidade, por escrito, indicando o armamento, a quantidade de munição e o nome das pessoas destacadas para esse fim, ao Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal, para deliberação.

Em nota à matéria do Senado Notícias publicada em 19/6/19, intitulada *Ideia legislativa propõe desarmar polícia do Congresso e do STF* (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/19/ideia-legislativa-propoe-desarmar-policia-do-congresso-e-do-stf>), a Polícia do Senado Federal informou que adota os princípios internacionais do uso da força policial, em especial, a doutrina do uso progressivo da força, visando preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas. Seus integrantes recebem treinamentos com técnicas desde as conhecidas por "mão livre", passando por instrumentos de menor potencial ofensivo como agentes químicos (gás lacrimogênio), dispositivos elétricos incapacitantes - DEI (*taser*) até armamento letal tipo pistolas calibre .40. Nesse aspecto, cabe lembrar que a Polícia do Senado Federal foi a primeira polícia da América Latina a adquirir o *taser* com vistas a evitar a letalidade.

Ressaltou ainda que o corpo de policiais legislativos do Senado Federal recebe periódicos e adequados treinamentos para o uso de armas letais e menos que letais. Os treinamentos seguem rígidas normas de segurança e avaliação de aproveitamento do profissional.

A regularidade dos treinamentos, o controle interno da atividade policial realizado pela corregedoria Parlamentar, bem como o controle externo, realizado pelo Ministério Público norteiam e balizam a atuação da Polícia do Senado.

Com efeito, a Polícia do Senado tem muitas atribuições, tais como: assessorar a administração da Casa no exercício do seu poder de polícia; assessorar o Corregedor Parlamentar no exercício de suas atribuições ínsitas à Polícia do Senado Federal; dar apoio às Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que solicitado; participar da elaboração, execução e gestão compartilhada da Política de Segurança Corporativa do Senado Federal aprovada pelo Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica e instituída pela Comissão Diretora; garantir a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio no Senado Federal; realizar o policiamento do edifício e dependências do Senado



SF/19935/2467-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Federal; apurar infrações penais em detrimento de bens, de serviços e de interesses da Casa ou praticados nas suas dependências; cumprir, em caráter privativo as demais atividades típicas de segurança de autoridades e polícia legislativa; cumprir, em caráter privativo, os mandados de prisão, de busca e apreensão, as conduções coercitivas, a escolta de presos e de depoentes das comissões, quando estas diligências forem executadas nas dependências sob responsabilidade do Senado Federal.



Assim, conclui-se que o exercício do Poder de Polícia Parlamentar, exteriorização da vontade do legislador constituinte, é intrínseco ao aperfeiçoamento de seu corpo de policiais, o que inclui treinamento contínuo e a adoção de meios para a atuação progressiva da força, o que indubitavelmente culmina no uso de armamento letal.

Em face disso, não se afigura viável a aprovação da SUG nº 38, de 2019, pois a proposição se encontra eivada de vícios insanáveis.

III – VOTO

Do exposto, na forma do art. 102-E, parágrafo único, II, do RISF, votamos pela rejeição da SUG nº 38, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

CDH, 04/12/2019 às 12h - 136^a, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JÚIZA SELMA
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ELIZIANE GAMA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
 FLÁVIO BOLSONARO
 ANGELO CORONEL
 RODRIGO CUNHA
 JAYME CAMPOS
 ZEQUINHA MARINHO



DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 38/2019)

NA 136ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR FLÁVIO ARNS PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

04 de Dezembro de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 175, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA e Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4805, de 2019, que Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 11.484, de 31 de maio de 2007.

PRESIDENTE EVENTUAL DA CCT: Senador Confúcio Moura
PRESIDENTE DA CAE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Plínio Valério

10 de Dezembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA e da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4805, de 2019, do Deputado Federal Marcos Pereira, que *dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 11.484, de 31 de maio de 2007.*

SF/19468.26909-33
|||||

RELATOR: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 4805, de 2019, de autoria do Deputado Federal Marcos Pereira. A proposição visa a dispor sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

O PL nº 4.805, de 2019, é composto por dezessete artigos e por um anexo.

O art. 1º descreve o objetivo da proposição.

O art. 2º estabelece que os desenvolvedores ou fabricantes de bens e serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) que



investirem em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) farão jus, até 31 de dezembro de 2029, à apropriação do crédito de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991.

No *caput* do art. 3º, fica definido que o crédito de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, será calculado sobre o dispêndio mínimo efetivamente aplicado no trimestre anterior em PD&I. Os incisos do *caput* do art. 3º, e suas respectivas alíneas, definem os multiplicadores a serem aplicados sobre o valor do referido crédito. Os detalhes da apuração do referido crédito são fixados nos dezoito parágrafos que compõem o art. 3º, destacando-se o § 4º, que facilita a geração do crédito com base em valores relativos ao ano-calendário anterior, na forma do anexo.

O art. 4º confere ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) a responsabilidade pela regulamentação da habilitação para o crédito previsto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991.

No art. 5º, são fixadas as obrigações de apresentação de declaração de investimentos em PD&I e especificadas as informações mínimas a serem fornecidas. O art. 5º conta ainda com oito parágrafos, que detalham o procedimento de declaração de investimento e as responsabilidades pelas informações prestadas, além de estabelecerem o prazo de cinco anos para a fruição da compensação de créditos.

O art. 6º determina que o MCTIC divulgará, de forma agregada, os valores aplicados em atividades de PD&I.

No art. 7º, são estabelecidas as formas de utilização dos créditos de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, quais sejam a compensação com débitos próprios de tributos ou o resarcimento em espécie.

O art. 8º e seus parágrafos detalham o processo de compensação de créditos, fixando ainda as hipóteses de impossibilidade de compensação.

O *caput* do art. 9º determina a aplicação da pena de suspensão dos benefícios, se configurada qualquer das infrações especificadas em seus incisos I a III. Os oito parágrafos que compõem o referido art. 9º tratam da

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33




conversão da sanção em impedimento para apuração e utilização dos créditos, detalham os procedimentos para aplicação das penalidades e definem as formas de saneamento das irregularidades.

O art. 10 estabelece que o crédito de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E e 1º-F desse mesmo dispositivo. O parágrafo único do art. 10 fixa que estabelecimentos localizados na Zona Franca de Manaus não farão jus ao referido crédito.

No art. 11, são propostas diversas alterações à Lei nº 11.484 de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD).

O art. 12 estabelece uma série de modificações à Lei nº 8.248, de 1991, destacando-se a revogação dos §§ 1º, 1º-A, 1º-C, 1º-D, 1º-E e 1º-F do art. 4º.

No art. 13, é alterada a alínea *c* do inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, tendo em vista a revogação do § 1º-C do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991.

O art. 14 altera o art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, que trata da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os bens do setor de TIC industrializados na Zona Franca de Manaus.

O art. 15 define que o dispêndio mínimo efetivamente aplicado em atividade de PD&I no primeiro trimestre de 2020 dará direito a apuração dos créditos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e o art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007.

O art. 16 revoga dispositivos da Lei nº 8.248, de 1991, da Lei nº 11.484, de 2007, e da Lei nº 8.387, de 1991.

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33
|||||



Finalmente, o art. 17 define que a lei decorrente entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à sua publicação, salvo com relação ao art. 15, que produzirá efeitos imediatos.

O anexo único traz a fórmula para o cálculo do valor do crédito referido no § 4º do art. 3º.

O PL foi distribuído para a apreciação da CCT e posteriormente da CAE. Caso aprovado, deverá ser apreciado em Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame desse Colegiado.

Nos termos dos incisos I e IV do art. 99 do RISF, compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, bem como sobre tributos e finanças públicas. Dessa maneira, a proposição também deve ser apreciada pela referida Comissão.

A matéria objeto da proposição é a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores. Nesse sentido, tendo em vista a competência da União para legislar sobre informática (art. 22, IV, da Constituição Federal – CF), tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 24, IX, da CF) e direito tributário (art. 24, I, da CF), sua disciplina inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, I e IV, da CF), não havendo impedimentos constitucionais formais nem materiais à sua tramitação.

De fato, como estipulado no art. 48 da CF, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468.26909-33




matérias de competência da União, nas quais se incluem as versadas no PL. Nesse ponto, não há, nos termos dispostos no art. 61, combinado com o art. 84, ambos da CF, prescrição de iniciativa privativa do Presidente da República.

No tocante à juridicidade, a proposição afigura-se correta. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado. A matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico. O PL também possui o atributo da generalidade, aplicando-se a todas as situações de fato que se insiram na hipótese legal, e se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

O PL está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF.

A Lei de Informática, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, “dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências”. Seu principal instrumento de promoção da capacitação tecnológica e da competitividade daquilo que hoje é mais conhecido como setor das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) são os incentivos fiscais vinculados à realização de esforços de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e ao cumprimento de processos produtivos básicos (PPB) no País.

A Lei nº 11.484, de 2007, por sua vez, dispõe sobre os incentivos às indústrias de componentes eletrônicos semicondutores por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS). Este programa estimula a capacitação tecnológica e a competitividade da indústria de semicondutores e *displays* por intermédio da concessão de incentivos e benefícios à realização de esforços de P&D no País.

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33
|||||



Os estímulos concedidos ao setor de TIC por essas leis desempenharam papel vital tanto para o desenvolvimento de instituições e atividades de P&D, como para o desenvolvimento e a consolidação do setor de TICs no Brasil. É importante lembrar a esse respeito que os investimentos em P&D realizados pelas empresas incentivadas pela Lei de Informática foram de cerca R\$ 500 milhões no ano 2006 e alcançaram aproximadamente R\$ 2,0 bilhões, em 2018. Há que também registrar o fato de que, apesar de a renúncia fiscal de IPI em razão da aplicação da Lei de Informática ser elevada – R\$ 5,51 bilhões no ano de 2017 –, o valor de impostos pagos pelas empresas incentivadas é muito maior – R\$ 10,02 bilhões no mesmo ano. No ano de 2017, para cada real concedido em renúncia do IPI, R\$ 1,82 foi recolhido por meio de outros impostos.

Ademais, a Lei de Informática ajudou a posicionar o País como um dos dez maiores produtores de eletroeletrônicos e bens de informática do mundo, contribuiu para a atração de Investimentos Externos Diretos e para a geração de empregos qualificados na indústria de transformação. O PADIS, por seu turno, propiciou a fabricação de componentes semicondutores de alta complexidade tecnológica, representando, pois, um marco para o desenvolvimento da indústria microeletrônica nacional.

No entanto, esses dois regimes foram objeto de condenação na Organização Mundial do Comércio (OMC) a partir de painel aberto por União Europeia e Japão.

O painel inicialmente concluiu que a Lei de Informática, o PADIS e o PATVD envolviam subsídios proibidos nos termos do Acordo de Subsídios da OMC, por serem condicionados a exigências de conteúdo local. O painel também considerou que esses mesmos regimes violam as disciplinas de "tratamento nacional" (Artigo III) do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 1994).

A pedido do Brasil, o Órgão de Apelação reverteu várias das determinações do painel, como a condenação do PADIS como subsídio proibido. Com respeito à Lei de Informática e ao PATVD, o Órgão de Apelação restringiu significativamente o alcance das determinações do painel de que as medidas envolveriam subsídios proibidos, ao esclarecer que essa conclusão somente se aplica às situações em que os correspondentes PPBs incluem outros PPBs como uma das etapas exigidas em sua descrição.

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33




O Órgão de Apelação, contudo, manteve as conclusões do painel no tocante à incompatibilidade de certos aspectos dos Programas com os Artigos I e III do GATT 1994. A incompatibilidade com o Artigo III, em particular, resulta predominantemente do fato de que os incentivos desses regimes se dão na forma de reduções ou isenções de tributos indiretos.

Em resposta a tal condenação, o governo brasileiro assumiu o compromisso formal de atendimento das decisões da OMC até o dia 31 de dezembro do corrente ano, visando a evitar possíveis retaliações comerciais por parte da União Europeia e do Japão.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 4805, de 2019, tem por objetivo primordial aprimorar a Lei nº 8.248, de 1991, popularmente conhecida como Lei de Informática, e a Lei nº 11.484, de 2007, e adequá-las às normas da Organização Mundial do Comércio.

A modernização do regime de incentivos às TICs no País é de fundamental importância não só para atender as exigências interpostas pela OMC e evitar possíveis retaliações. Seu significado é muito maior. O setor de TICs desempenha papel extremamente importante para a geração e difusão do progresso técnico para toda a economia e tal papel se torna ainda mais relevante no atual contexto da nova revolução tecnológica alavancada pela combinação da inteligência artificial, da internet das coisas e da indústria 4.0. A existência de uma forte base industrial e de P&D no setor de TICs é condição necessária para que o País possa vir a se beneficiar dessa nova revolução tecnológica.

Portanto, do ponto de vista da competência da CCT, fica evidente diante do aqui exposto a importância e a oportunidade de o Projeto de Lei nº 4805, de 2019, ser aprovado.

Do ponto de vista das atribuições CAE, também ficam evidenciadas as razões que justificam a aprovação do referido projeto de lei.

Sob a perspectiva da adequação e compatibilidade financeira e orçamentária do PL, a despeito das conclusões do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados pela sua regularidade, acreditamos que são necessários ajustes na proposição, para

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33




que haja a sua adequação às regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, após intensas negociações com o Poder Executivo e com o intuito de viabilizar a aprovação desta importante matéria em termos que atenda não apenas o interesse da indústria brasileira, mas também os regramentos internacionais, foram realizados ajustes, aprimoramentos e adequações no texto do PL, incorporados no substitutivo que apresentaremos abaixo.

SF/19468/26909-33



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4805, de 2019, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA N° 1 -CCT/CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 4805, DE 2019

Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

CAPÍTULO I

eu-fq-rb2019-16712



DA POLÍTICA INDUSTRIAL PARA O SETOR DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 2º As pessoas jurídicas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e cumprirem o processo produtivo básico, habilitadas nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, farão jus, até 31 de dezembro de 2029, ao crédito financeiro de que trata o art. 4º da referida Lei.

Art. 3º O crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, será calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação pela pessoa jurídica nos termos do art. 11 da referida Lei, multiplicado por:

I - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene):

a) 3,24 (três inteiros e vinte e quatro centésimos), até 31 de dezembro de 2024, limitado a 12,97% (doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM do período de apuração;

b) 3,07 (três inteiros e sete centésimos), de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM do período de apuração;

c) 2,90 (dois inteiros e noventa centésimos), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM do período de apuração;

II - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:

a) 3,41 (três inteiros e quarenta e um centésimos), até 31 de dezembro de 2024, limitado a 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

b) 3,24 (três inteiros e vinte e quatro centésimos), de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a 12,97% (doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

c) 2,90 (dois inteiros e noventa centésimos), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

III - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica não se localizar na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da

SF/19468/26909-33

eu-fq-rb2019-16712





SF/19468/26909-33

Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:

a) 3,41 (três inteiros e quarenta e um centésimos), até 31 de dezembro de 2024, limitado a 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

b) 3,24 (três inteiros e vinte e quatro centésimos), de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a 12,97% (doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

c) 3,07 (três inteiros e sete centésimos), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

IV - nas demais hipóteses:

a) 2,73 (dois inteiros e setenta e três centésimos), até 31 de dezembro de 2024, limitado a 10,92% (dez inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

b) 2,56 (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos), de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM; e

c) 2,39 (dois inteiros e trinta e nove centésimos), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a 9,56% (nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM.

§ 1º O valor do crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, não poderá ser superior ao resultado da aplicação de percentuais definidos no caput deste artigo sobre a base de cálculo do PD&IM no referido período de apuração, nos termos desta Lei e da Lei nº 8.248, de 1991.

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo não podem ser utilizadas de forma cumulativa para um mesmo investimento.

§ 3º O valor de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM) estabelecido nesta Lei é aquele definido no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

§ 4º Observado o disposto no art. 4º desta Lei, as pessoas jurídicas beneficiárias da política de que trata este Capítulo terão direito, alternativamente ao crédito financeiro gerado conforme os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, a gerar crédito financeiro com base no valor do investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação e no cumprimento do processo produtivo básico, relativos ao ano-calendário anterior, calculado na forma do Anexo a esta Lei.

§ 5º O valor do crédito financeiro de que trata o §4º, para as pessoas jurídicas habilitadas localizadas nas regiões Sul e Sudeste, será calculado com

eu-fq-rb2019-16712



os seguintes multiplicadores e não poderá ser superior aos seguintes percentuais da base de cálculo do PD&IM de que trata o art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, no respectivo período de apuração:

I – multiplicador igual a 1,73 (um inteiro e setenta e três centésimos) e limite da base de cálculo do PD&IM de 10,92% (dez inteiros e noventa e dois centésimos por cento), até 31 de dezembro de 2024;

II – multiplicador igual a 1,56 (um inteiro e cinquenta e seis centésimos) e limite da base de cálculo do PD&IM de 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026; e

III - multiplicador igual a 1,39 (um inteiro e trinta e nove centésimos) e limite de da base de cálculo do PD&IM de 9,56% (nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2029.

§ 6º O valor do crédito financeiro de que trata o § 4º, para as pessoas jurídicas habilitadas localizadas na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, será calculado com os seguintes multiplicadores e não poderá ser superior aos seguintes percentuais da base de cálculo do PD&IM de que trata o art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, no respectivo período de apuração:

I – multiplicador igual a 2,41 (dois inteiros e quarenta e um centésimos) e limite da base de cálculo do PD&IM 12,97% (doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento), até 31 de dezembro de 2024;

II – multiplicador igual a 2,24 (dois inteiros e vinte e quatro centésimos) e limite da base de cálculo do PD&IM 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026; e

III – multiplicador igual a 1,90 (um inteiro e noventa centésimos) e limite da base de cálculo do PD&IM de 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento), entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2029.

§ 7º O valor de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM) estabelecido nesta Lei é aquele definido no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 8º O cálculo do valor de investimento em PD&IM será feito em relação à base de cálculo do PD&IM de cada produto de que trata o art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para o qual for calculada ou utilizada a relação entre a pontuação atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico e a meta de pontuação definida nesse processo (relação PA/MPD), sendo o valor do crédito financeiro a somatória de todos os créditos financeiros decorrentes dos valores de investimento em PD&IM, nos termos do caput deste artigo.

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33





 SF/19468/26909-33

§ 9º O valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Complementar (PD&IC) não se confunde com o valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) estabelecidos nos processos produtivos básicos, sendo a base de cálculo de ambos aquela definida para o PD&IM e vedada a dupla contagem dos valores investidos.

§ 10º Caso o processo produtivo básico estabelecido nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, não defina metas de pontuação, a pessoa jurídica habilitada deverá dar cumprimento aos termos definidos no referido artigo e utilizar a relação PA/MPD igual a 1 (um).

§ 11. As empresas que optarem pela fórmula de cálculo dos §§ 4º, 5º ou 6º deverão atingir uma relação PA/MPD de no mínimo 0,6 (seis décimos) e a título de cálculo do crédito financeiro de que trata o § 4º deste artigo, a relação PA/MPD será limitada a 1 (um).

§ 12. As empresas que optarem pelo disposto nos incisos I a IV do caput poderão contabilizar os investimentos de PD&I efetivamente realizados no primeiro trimestre de 2020 para geração do crédito financeiro, vedada a dupla contagem.

§ 13. Para a geração de crédito financeiro relativo ao ano de 2020 até o ano de 2029, será permitida, opcionalmente, às pessoas jurídicas habilitadas nos termos do art. 4º desta Lei a aplicação de investimento em PD&IC em valor excedente ao valor de investimento em PD&IM, para atingimento dos percentuais máximos definidos nos §§ 5º e 6º deste artigo, quando a apuração da relação PA/MPD for inferior a 1 (um).

§ 14. Regulamento editado pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações definirá os termos e condições para geração e utilização do crédito financeiro de que trata este artigo

§ 15 O crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, poderá ser utilizado pelas pessoas jurídicas sob regime de apuração de:

I - lucro real; ou

II - lucro presumido, desde que apresentem escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, não aplicado o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 16 Do crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991:

I - 20% (vinte por cento) serão devolvidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

II - 80% (oitenta por cento) serão devolvidos a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

§ 17º O valor do crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, não será computado:

eu-fq-rb2019-16712



SF/19468/26909-33



I - na base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

II - para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

§ 18º Os bens incentivados de tecnologias da informação e comunicação são aqueles de que trata o art. 16-A, da Lei nº 8.248, de 1991, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido em ato conjunto do Ministério da Economia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 19. Relativamente aos valores de PD&IM decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, a pessoa jurídica terá direito de gerar créditos financeiros adicionais de 3/4 (três quartos) do valor desses investimentos, limitados a 3% (três por cento) do valor da base de cálculo do PD&I no período de apuração.

§ 20. O residual de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação não utilizado, para fins de geração do crédito financeiro no período de apuração, em razão do limite estabelecido no §§ 4º, 5º, 6º e 19 poderá ser utilizado para cálculo do crédito financeiro nos períodos de apuração subsequentes, limitado seu uso para geração de crédito financeiro até 31 de julho do ano subsequente.

§ 21. O cálculo do crédito financeiro pode ser realizado e ajustado em períodos cumulativos dentro de um mesmo ano base, abatendo-se eventuais créditos financeiros cujo ressarcimento ou compensação já tenham sido solicitados.

§ 22. O estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária dos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro 1967, não poderá acumular os incentivos desse Decreto-Lei com o crédito financeiro previstos na Lei nº 8.248, de 1991.

§ 23. No ano de 2020 a base de cálculo para os Investimentos em PD&I previstos no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, para fins de geração de crédito financeiro, será contabilizada entre 1º de abril e 31 de dezembro de 2020.

§ 24. Relativamente aos valores de PD&IM decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, a pessoa jurídica terá direito de gerar créditos financeiros adicionais de 3/4 (três quartos) do valor desses investimentos, limitados a 3% (três por cento) do valor da base de cálculo do PD&I no período de apuração.

Art. 4º O Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações regulamentarão:

I - a habilitação das pessoas jurídicas aos benefícios de que tratam esta Lei e a à Lei nº 8.248, de 1991;



II - à obrigação de cumprimento de processo produtivo básico.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que, na data de publicação desta Lei, já estejam habilitadas ao Programa de que trata a Lei nº 8.248, de 1991 permanecem habilitadas, observado o disposto no art. 10 desta Lei.

Art. 5º A pessoa jurídica deverá apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma e prazos estabelecidos em ato daquele Ministério, declaração de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o respectivo ato de habilitação de que trata o art. 4º desta Lei;

II - o valor do crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, com a respectiva memória de cálculo;

III - o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica;

IV - o período de apuração a que o crédito financeiro e o faturamento se referem; e

V - o dispêndio efetivamente aplicado no período de apuração em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º Não poderá ser realizada mais de uma declaração de que trata o *caput* deste artigo para um mesmo período de apuração, salvo no caso de ajustes de períodos cumulativos, permitida retificação nos termos do ato referido no *caput* deste artigo.

§ 2º A declaração de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser apresentada pela pessoa jurídica após a efetiva realização de todos os investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicáveis ao período de apuração.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao analisar a declaração de que trata o *caput* deste artigo, inclusive sua eventual retificação, deverá certificar que:

I - a pessoa jurídica é habilitada nos termos do art. 4º desta Lei;

II - houve entrega do demonstrativo de cumprimento, no ano anterior à declaração, das obrigações estabelecidas nesta Lei;

III - não existem, na data de entrega da declaração, débitos de pesquisa, desenvolvimento e inovação definitivos e pendentes da pessoa jurídica perante esse Ministério; e

IV - os valores do crédito financeiro apresentados na declaração são compatíveis com os limites de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei e com o faturamento bruto declarado.

§ 4º O valor de crédito financeiro apresentado na declaração de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica, e

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33




não cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações atestar sua veracidade por ocasião da certificação prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Para fins da compensação prevista no inciso I do *caput* do art. 7º desta Lei, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminhará a declaração apresentada pela pessoa jurídica, juntamente com a certificação de que trata o § 3º deste artigo, para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com cópia para a pessoa jurídica solicitante e para a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 6º A certificação emitida nos termos do § 3º deste artigo possibilitará a utilização pela pessoa jurídica do montante do crédito financeiro gerado em relação ao período a que se refira, para fins de compensação.

§ 7º A pessoa jurídica possui o prazo de 5 (cinco) anos para usufruir da compensação prevista no inciso I do *caput* do art. 7º desta Lei, contado da data da publicação do extrato da certificação no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do envio da declaração de que trata o *caput* deste artigo, salvo os casos em que haja manifestação em contrário do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, hipótese na qual o prazo de 30 (dias) dias ficará suspenso.

Art. 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações divulgará, de forma agregada, respeitados os sigilos fiscais, comerciais e industriais, ainda que indiretamente incidentes, os recursos financeiros aplicados em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelas pessoas jurídicas beneficiárias desta Lei.

Art. 7º Os créditos financeiros de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, apurados nos termos desta Lei poderão ser:

I - compensados com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos desta Lei; ou

II - resarcidos em espécie, nos termos e condições previstos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os débitos vencidos somente poderão ser objeto de compensação se estiverem suspensos ou em cobrança no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da suspensão.

Art. 8º Aplicam-se às compensações previstas nesta Lei os termos previstos nos parágrafos abaixo.

§ 1º A compensação declarada nos termos do inciso I do art. 7º extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468.26909-33




§ 2º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto da compensação de que trata o inciso I do *caput* do art. 7º desta Lei:

I – os débitos de que trata o inciso II do §3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II – o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III – o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa, inclusive de compensação nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – o crédito financeiro informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal;

V - os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade;

VI - os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL apurados na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VII - o crédito financeiro objeto de declaração indeferida ou anulada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VIII – os créditos financeiros objeto de pedido de ressarcimento, sem que haja desistência expressa do pedido para o qual não exista decisão, e aqueles indeferidos, ainda que a decisão não seja definitiva.

§ 3º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.

§ 4º A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.

§ 5º Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não homologou a compensação.

§ 6º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 5º deste artigo, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 7º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 5º deste artigo, apresentar manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.

§ 8º Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468.26909-33
|||||



§ 9º A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadrar-se-ão no disposto no inciso III do *caput* do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), relativamente ao débito objeto da compensação.

§ 10. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses:

- I – previstas no § 2º deste artigo;
- II – em que o crédito financeiro seja:
 - a) de terceiros; ou
 - b) decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; e

III – em que o débito não se refira a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 11. Quando a compensação for considerada não declarada não haverá extinção do crédito tributário e não se aplicará o disposto nos §§ 1º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste artigo.

§ 12. Na hipótese de compensação não homologada ou anulada em decorrência de irregularidade constatada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, não caberá discussão no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Carf.

§ 13. Nos termos do art. 43 da Lei nº 9.430, de 1996, será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada e de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do débito objeto de compensação não declarada.

§ 14. No caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação, ficará suspensa, de ofício, a exigibilidade da multa de que trata o § 13 deste artigo, ainda que não impugnada essa exigência, conforme o disposto no inciso III do *caput* do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 15. Para usufruir da compensação de créditos financeiros, a pessoa jurídica deverá registrar e manter em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, os custos, as despesas e os resultados do período de apuração, referentes ao faturamento bruto e aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação utilizados para cálculo do crédito financeiro gerado e segregados das demais atividades, para fornecimento aos órgãos do governo, quando solicitada.

§ 16. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação das compensações, atendidas as hipóteses legais, e à forma como as compensações deverão ser apresentadas.

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33





SF/19468.26909-33

Art. 9º A pessoa jurídica beneficiária desta Lei será punida, a qualquer tempo, com a suspensão dos benefícios, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

I - descumprimento do valor declarado ou da obrigação mínima de efetuar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na forma desta Lei e de seu regulamento;

II - não apresentação ou não aprovação total ou parcial dos demonstrativos de cumprimento das obrigações, dos relatórios e dos pareceres de que trata o § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991; ou

III - irregularidade no atendimento dos requisitos e das metas assumidas em relação às etapas de manufatura definidas nos processos produtivos básicos estabelecidos pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo converter-se-á automaticamente em impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, no caso de a pessoa jurídica não sanar a infração no prazo de 90 (noventa) dias, contado da notificação de suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica que der causa a 2 (duas) suspensões em prazo inferior a 2 (dois) anos será punida com o cancelamento da habilitação ao crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e, consequentemente, com a impossibilidade de utilização desse crédito financeiro.

§ 3º A penalidade de impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, somente poderá ser revertida após 2 (dois) anos de sanada a última infração que a motivou.

§ 4º Após sanar as pendências que ensejaram a suspensão ou o impedimento, a pessoa jurídica deverá comunicar o saneamento aos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que possa estar apta novamente a apurar e utilizar o crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º No caso das infrações referidas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, a irregularidade pelo crédito financeiro utilizado indevidamente deverá ser sanada da seguinte forma:

I – se tiver sido ressarcido, o crédito financeiro deverá ser pago acrescido de juros de 1% ao mês ou fração dele sem prejuízo de multa no valor de 75% do crédito financeiro indevidamente ressarcido; e

II – se tiver sido objeto de compensação, o débito tributário indevidamente compensado será pago nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de

eu-fq-rb2019-16712



27 de dezembro de 1996, sem prejuízo das multas de que trata o § 13 do art. 8º desta Lei.

§ 6º Os Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações regulamentarão, mediante ato conjunto, as disposições deste artigo.

Art. 10. O crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei, devendo isso constar do termo de opção de habilitação de que tratam o *caput* e o parágrafo único do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES À POLÍTICA INDUSTRIAL PARA O SETOR DE SEMICONDUTORES

Art. 11. A Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º É beneficiária do Padis a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação na forma do art. 6º desta Lei e que exerça, isoladamente ou em conjunto, em relação a:

I - componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, as atividades de:

.....
 b) difusão ou processamento físico-químico;
 c) corte da lâmina (*wafer*), encapsulamento e teste; ou
 d) corte do substrato, encapsulamento e teste no caso de circuitos integrados de multicomponentes (MCOs) – uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de *multichips* com, pelo menos, um dos seguintes componentes: sensores, atuadores, osciladores, ressonadores, à base de silício, ou as suas combinações, ou componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas posições 85.32, 85.33, 85.41 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), ou as bobinas classificadas na posição 85.04 dessa tabela, combinados de maneira praticamente indissociável em um corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem em uma placa de circuito impresso ou em outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, *lands*, relevos ou superfícies de contato;

II -

.....
 c) montagem e testes elétricos e ópticos;

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33




III - insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação de componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, relacionados em ato do Poder Executivo e fabricados conforme processo produtivo básico, estabelecido pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º A pessoa jurídica poderá exercer as atividades previstas na alínea dos incisos I e II do *caput* deste artigo em que se enquadrar, isoladamente ou em conjunto, de acordo com os projetos aprovados na forma do art. 5º desta Lei.

I – (revogado);

II – (revogado).

.....
 § 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se que a pessoa jurídica deve exercer, exclusivamente, as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, projeto, produção e prestação de serviços nas áreas de semicondutores ou mostradores de informação (*displays*), bem como outras atividades correlacionadas aos semicondutores ou mostradores da informação (*displays*).

....."(NR)

"Art. 3º

.....
 § 2º As disposições do *caput* e do § 1º deste artigo alcançam somente os bens ou insumos relacionados em ato conjunto dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

....."(NR)

"Art. 4º

I – (revogado);

II – (revogado);

.....
 § 1º A redução de alíquota prevista no inciso III do *caput* deste artigo aplica-se também às receitas decorrentes da venda de projeto (*design*) quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 2º (Revogado).

....."(NR)

"Art. 4º-A Observado o disposto no art. 65 desta Lei, a pessoa jurídica beneficiária do Padis fará jus a crédito financeiro calculado sobre o dispêndio mínimo efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de pesquisa e

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33




desenvolvimento de que trata o *caput* do art. 6º desta Lei multiplicado por 2,62 (dois inteiros e sessenta e dois centésimos).

§ 1º O valor do crédito financeiro de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser superior ao resultado da aplicação de percentual sobre base de cálculo do PD&IM no referido período de apuração no mercado interno da pessoa jurídica habilitada

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deste artigo será limitado máximo de 13,10% (treze inteiros e dez centésimos por cento).

§ 3º O residual de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação não utilizado, para fins de geração do crédito financeiro no período de apuração, em razão do limite estabelecido no § 2º, poderá ser utilizado para cálculo do crédito financeiro nos períodos de apuração subsequentes, limitado seu uso até 31 de julho do ano subsequente.

§ 4º O cálculo do crédito financeiro pode ser realizado e ajustado em períodos cumulativos, abatendo-se eventuais crédito financeiros cujo resarcimento ou compensação já tenham sido solicitados.”

“Art. 4º-B O crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei poderá ser utilizado pelas pessoas jurídicas sob regime de apuração de:

I - lucro real; ou

II - lucro presumido, desde que apresentem escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, não aplicado o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º Do crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei:

I - 20% (vinte por cento) serão devolvidos a título da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

II - 80% (oitenta por cento) serão devolvidos a título do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

§ 2º O valor do crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei não será computado:

I - na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e

II - para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.”

“Art. 4º-C O crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei poderá ser:

I - compensado com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos desta Lei; ou

II – resarcido em espécie conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33




Parágrafo único. Os débitos vencidos somente poderão ser objeto de compensação se estiverem suspensos ou em cobrança no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da suspensão.”

“Art. 4º-D A pessoa jurídica deverá apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma e prazos estabelecidos em ato daquele Ministério, declaração de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, que conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o respectivo ato de habilitação ao programa;

II - o valor do crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei, com a respectiva memória de cálculo e o dispêndio efetivamente aplicado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - o valor do faturamento bruto; e

IV - o período de apuração a que o crédito financeiro e o faturamento se referem.

§ 1º Não poderá ser realizada mais de uma declaração dos créditos financeiros de que trata esta Lei para um mesmo período de apuração, salvo no caso de ajuste de períodos cumulativos.

§ 2º A declaração de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser apresentada pela pessoa jurídica após a efetiva realização de todos os investimentos de pesquisa e desenvolvimento aplicáveis ao período de apuração.

§ 3º O sujeito passivo poderá retificar a declaração de que trata o *caput* deste artigo, conforme ato do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao analisar a declaração de que trata o *caput* deste artigo, inclusive sua eventual retificação, deverá certificar que:

I - a pessoa jurídica é habilitada ao programa;

II - houve entrega do demonstrativo de cumprimento, no ano anterior à declaração, das obrigações estabelecidas nesta Lei;

III - não existem, na data de entrega da declaração, débitos de pesquisa, desenvolvimento e inovação definitivos e pendentes da pessoa jurídica perante esse Ministério; e

IV - os valores do créditos financeiro apresentados na declaração são compatíveis com o previsto no art. 4º-A desta Lei e com o faturamento bruto declarado.

§ 5º O valor de crédito financeiro apresentado na declaração de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica, e

SF/19468/26909-33



eu-fq-rb2019-16712



não cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações atestar sua veracidade por ocasião da certificação prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º Para fins da compensação de que trata o art. 4º-C desta Lei, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminhará a declaração apresentada pela pessoa jurídica, juntamente com a certificação de que trata o § 4º deste artigo, para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com cópia para a pessoa jurídica solicitante e para a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 7º A certificação emitida nos termos do § 4º deste artigo possibilitará a utilização pela pessoa jurídica do montante do crédito financeiro gerado em relação ao período a que se refira, para fins de compensação.

§ 8º A pessoa jurídica possui o prazo de 5 (cinco) anos para usufruir da compensação prevista no art. 4º-C deste artigo, contado da data da publicação do extrato da certificação no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do envio da declaração de que trata o *caput* deste artigo, salvo os casos em que haja manifestação em contrário do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, hipótese na qual o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso.”

“Art. 4º-E A compensação de que trata o inciso I do *caput* do art. 4º-C desta Lei será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da qual constarão informações relativas aos créditos financeiros utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 1º A compensação declarada nos termos do *caput* deste artigo extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 2º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação nos termos desta Lei:

I - os débitos de que trata o inciso II do §3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - os débitos relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União;

III - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa, inclusive de compensação efetuada nos termos da Lei nº 9.430, de 1996, e da Lei nº 8.212, de 1991;

eu-fq-rb2019-16712



SF/19468/26909-33

V - o crédito financeiro objeto de declaração indeferida ou anulada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o crédito financeiro informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal;

VI - os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade;

VII - os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL apurados na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996; e

VIII – os créditos financeiros objeto de pedido de resarcimento, sem que haja desistência expressa do pedido para o qual não exista decisão, e aqueles indeferidos, ainda que a decisão não seja definitiva.

§ 3º O prazo para homologação da compensação declarada pelo credor será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.

§ 4º A declaração de compensação do sujeito passivo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.

§ 5º Não homologada a compensação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não homologou a compensação.

§ 6º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 4º deste artigo, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 7º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 5º deste artigo, apresentar manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.

§ 8º Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

§ 9º A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo obedecerão ao rito processual previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadrar-se-ão no disposto no inciso III do *caput* do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), relativamente ao débito objeto da compensação.

§ 10. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses:

- I - previstas no § 2º deste artigo;
- II - em que o crédito financeiro seja:
 - a) de terceiros;
 - b) decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468.26909-33
|||||



III – em que o débito não se refira a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 11. Quando a compensação for considerada não declarada não haverá extinção do crédito tributário e não se aplicará o disposto nos §§ 1º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste artigo.

§ 12. Na hipótese de compensação não homologada ou anulada em decorrência de irregularidade constatada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, não caberá discussão no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Carf.

§ 13. Nos termos do art. 43 da Lei nº 9.430, de 1996, será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada e de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do débito objeto de compensação não declarada.

§ 14. No caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação, ficará suspensa, de ofício, a exigibilidade da multa de que trata o § 13 deste artigo, ainda que não impugnada essa exigência, conforme o disposto no inciso III do *caput* do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 15. Para usufruir da compensação de créditos financeiros, a pessoa jurídica deverá registrar e manter em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, os custos, as despesas e os resultados do período de apuração, referentes ao faturamento bruto e aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação utilizados para cálculo do crédito financeiro gerado e segregados das demais atividades, para fornecimento aos órgãos do governo, quando solicitada.

§ 16. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação das compensações, atendidas as hipóteses legais, e à forma como as compensações deverão ser apresentadas.”

“Art. 4º-F Observado o disposto no art. 65 desta Lei, a pessoa jurídica que já seja beneficiária do Padis será elegível aos benefícios de que trata o art. 4º-A desta Lei, independentemente de qualquer ato administrativo específico.”

“Art. 4º-G A pessoa jurídica beneficiária desta Lei será punida, a qualquer tempo, com a suspensão dos benefícios, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso de:

I - descumprimento do valor declarado ou da obrigação mínima de efetuar investimentos em pesquisa e desenvolvimento na forma desta Lei e de seu regulamento; ou

SF/19468/26909-33



eu-fq-rb2019-16712



II - irregularidade no atendimento dos requisitos e das metas assumidas em relação às etapas de manufatura definidas no inciso III do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo converter-se-á automaticamente em impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei, no caso de a pessoa jurídica não sanar a infração no prazo de 90 (noventa) dias, contado da notificação de suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica que der causa a 2 (duas) suspensões em prazo inferior a 2 (dois) anos será punida com o cancelamento da habilitação ao crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei e, consequentemente, com a impossibilidade de utilização desse crédito financeiro.

§ 3º A penalidade de impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei somente poderá ser revertida após 2 (dois) anos de sanada a última infração que a motivou.

§ 4º Após sanar as pendências que ensejaram a suspensão ou o impedimento, a pessoa jurídica deverá comunicar o saneamento aos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que possa estar apta novamente a apurar e utilizar o crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º No caso das infrações referidas nos incisos I, e II do *caput* deste artigo, a irregularidade pelo crédito financeiro utilizado indevidamente deverá ser sanada da seguinte forma:

I – se tiver sido ressarcido, o crédito financeiro deverá ser pago acrescido de juros de 1% ao mês ou fração dele sem prejuízo de multa no valor de 75% do crédito financeiro indevidamente ressarcido; e

II – se tiver sido objeto de compensação, o débito tributário indevidamente compensado será pago nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, sem prejuízo das multas de que trata o § 13 do art. 8º desta Lei.

§ 6º Os Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações regulamentarão, mediante ato conjunto, as disposições deste artigo.”

“Art. 4º-H O crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos incisos I e II do *caput* do art. 4º desta Lei.”

“Art. 6º A pessoa jurídica beneficiária do Padis referida no *caput* do art. 2º desta Lei deverá investir no País, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&IM), no mínimo, o valor de 5% (cinco por cento) da base de cálculo formada pelo seu faturamento bruto no mercado interno.

.....
eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33
|||||



§ 6º Ao convênio com centros ou institutos de pesquisa ou com entidades brasileiras de ensino de que trata o § 2º deste artigo aplica-se o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.”(NR)

“Art. 7º A pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá encaminhar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até 31 de julho de cada ano civil:

I - demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados, bem como, quando houver, do cumprimento dos requisitos do processo produtivo básico; e

II - relatório consolidado e parecer conclusivo acerca dos demonstrativos referidos no inciso I do *caput* deste artigo, elaborados por auditoria independente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que ateste a veracidade das informações prestadas.

§ 1º O cadastramento das entidades responsáveis pela auditoria independente e a análise do demonstrativo do cumprimento das obrigações da pessoa jurídica beneficiária obedecerão ao regulamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O relatório e o parecer referidos no inciso II do *caput* deste artigo poderão ser dispensados para as empresas cuja base de cálculo do PD&I anual, calculada conforme o *caput* do art. 6º desta Lei, seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 3º O pagamento da auditoria a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser integralmente deduzido do complemento de 4% (quatro por cento) da base de cálculo do PD&I mencionada no *caput* do art. 6º, e, neste caso, o valor não poderá exceder 0,2% (dois décimos por cento) da base de cálculo do PD&I anual, calculada conforme o *caput* do art. 6º desta Lei.

§ 4º O relatório consolidado e o parecer conclusivo referidos no inciso II do *caput* deste artigo serão obrigatórios a partir do ano-calendário de 2019.”(NR)

“Art. 64. As disposições do art. 3º e dos arts. 4º-A ao 4º-H desta Lei vigorarão até 22 de janeiro de 2022.”(NR)

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 12. A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º As pessoas jurídicas de desenvolvimento ou produção de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de

eu-fq-rb2019-16712



SF/19468/26909-33

pesquisa, desenvolvimento e inovação nesse setor farão jus, até 31 de dezembro de 2029, a crédito financeiro decorrente do dispêndio mínimo efetivamente aplicado nessas atividades.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A (Revogado).

.....
§ 1º-C (Revogado).

§ 1º-D (Revogado).

§ 1º-E (Revogado).

§ 1º-F (Revogado).

§ 2º Os Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerão os processos produtivos básicos de ofício ou no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da solicitação fundamentada da interessada.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

.....
§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado)." (NR)

"Art. 11. Farão jus ao crédito financeiro de que trata o art. 4º desta Lei, as pessoas jurídicas beneficiárias que investirem, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes ao setor de tecnologias da informação e comunicação no mínimo 5% (cinco por cento) da base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens de tecnologias da informação e comunicação definidos no art. 16-A e que cumpram o processo produtivo básico.

§ 1º

.....

IV - sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo comitê de que trata o § 19 deste artigo, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ouvido o referido comitê, podendo essa aplicação substituir os percentuais previstos nos incisos I, II e III deste parágrafo.

§ 7º

.....

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468.26909-33




III - em 20% (vinte por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2029;

.....
§ 9º

I - demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de cumprimento dos processos produtivos básicos e dos resultados alcançados; e

II - relatório e parecer conclusivo acerca dos demonstrativos referidos no inciso I do *caput* deste parágrafo, elaborados por auditoria independente, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que ateste a veracidade das informações prestadas.

.....
§ 13. (Revogado).

§ 24. A aplicação de recursos na forma dos incisos III e IV do § 1º e III e IV do § 18 deste artigo, atendidos os percentuais desta Lei, e em conformidade com o regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações desonera as empresas beneficiárias de sua responsabilidade quanto à efetiva utilização dos recursos nos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários.

§ 25. (Revogado).

§ 26. Poderão ser enquadrados como dispêndios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins das obrigações previstas nesta Lei, os gastos realizados na aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação de ICTs, realizadas e justificadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme as atividades descritas no *caput* deste artigo, desde que esses gastos não excedam 20% (vinte por cento) do total de investimentos em ICTs.

§ 27. Aos convênios com ICT de que trata o § 1º deste artigo aplica-se o disposto no art. 9º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 28. Os termos e condições para a assunção das obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação pela pessoa jurídica contratante, serão regulamentados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33




§ 29. Para fins de geração do crédito financeiro previsto nesta Lei, não integra a base de cálculo dos investimentos em PD&I, o faturamento bruto realizado ao amparo:

I - do inciso III do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002; e

II – do art. 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

“Art. 16-A

.....

§ 6º Ato do Poder Executivo federal definirá a relação dos bens de tecnologias da informação e comunicação, respeitado o disposto no *caput* deste artigo, com base em proposta conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.”(NR)

Art. 13. O art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

§ 1º

.....

III - estabelecimentos industriais fabricantes de bens de que trata o art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, desde que façam jus ao crédito previsto no art. 4º da mesma Lei.”

..... (NR)

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação, industrializados na Zona Franca de Manaus, serão concedidos os incentivos fiscais e financeiros previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, atendidos os requisitos estabelecidos no § 7º do art. 7º do referido Decreto-Lei.

.....

§ 2º (Revogado).

§ 2º-A Os bens de que trata o *caput* deste artigo são os constantes da relação prevista no § 6º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

.....

§ 27. (Revogado).

§ 28. Poderão ser enquadrados como dispêndios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins das obrigações previstas nesta Lei, os

eu-fq-rb2019-16712

SF/19468/26909-33




gastos realizados na aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação de ICTs, realizadas e justificadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme as atividades descritas no *caput* deste artigo, desde que esses gastos não excedam 20% (vinte por cento) do total de investimentos em ICTs.

§ 29. Aos convênios com ICT de que trata o § 4º deste artigo aplica-se o disposto no art. 9º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004."(NR)



SF/19468/26909-33

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ficam revogados:

I - os §§ 1º, 1º-A, 1º-C, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 4º, o art. 10 e os §§ 13 e 25 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – os incisos I e II do *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007;

III - os §§ 2º e 27 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991; e

IV – alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à sua publicação.

ANEXO

CÁLCULO DO VALOR DO CRÉDITO FINANCEIRO REFERIDO NO § 4º DO ART. 3º DESTA LEI

$$VC=PD\&IM*M*(PA/MPD)+PD\&IM+(PD\&IC/2,5)$$

Em que:

VC = valor do crédito financeiro;

PD&IM = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo estabelecido nos termos desta Lei;

eu-fq-rb2019-16712



33

PD&IC = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Complementar, aplicado pela pessoa jurídica habilitada nos termos do art. 4º desta Lei, excedente ao valor do PD&IM e utilizado, opcionalmente, para permitir o atingimento dos percentuais máximos definidos no § 2º do art. 3º desta Lei, quando a apuração da relação PA/MPD for inferior a 1 (um);

PA = pontuação atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico;

MPD = meta de pontuação definida no processo produtivo básico específico;

M = multiplicador do PD&IM.

SF/19468/26909-33
|||||

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

eu-fq-rb2019-16712





34

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
**CCT,CAE, 10/12/2019, Imediatamente após a 52^a Reunião da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	2. DÁRIO BERGER
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIZ DO CARMO
	4. MAILZA GOMES
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE
	1. MARA GABRILLI
	2. PLÍNIO VALÉRIO
	3. MAJOR OLÍMPIO
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. FLÁVIO ARNS
ELIZIANE GAMA	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. ACIR GURGACZ
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO
PRESENTE	

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO
PRESENTE	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO
PRESENTE	

PODEMOS

TITULARES	SUPLENTES
ORIOVISTO GUIMARÃES	1. STYVENSON VALENTIM
PRESENTE	





Relatório de Registro de Presença

CCT,CAE, 10/12/2019, Imediatamente após a 52ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ SERRA	1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
LASIER MARTINS	4. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA	
VAGO	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO	





36

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

LUIS CARLOS HEINZE

MARCOS DO VAL

10/12/2019 13:00:26

Página 3 de 3



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4805/2019)

AS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA APROVAM O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CAE E CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CCT/CAE (SUBSTITUTIVO).

10 de Dezembro de 2019

Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Senador CONFÚCIO MOURA
Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 4316, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir, entre as sanções administrativas, a obrigação de dar, fazer ou não fazer.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR: Senador Roberto Rocha

10 de Dezembro de 2019





PARECER Nº 17 , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.316, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir, entre as sanções administrativas, a obrigação de dar, fazer ou não fazer.*

SF/19235/11508-08

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação deste colegiado o Projeto de Lei nº 4.316, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, que propõe ampliar o rol de sanções administrativas aplicáveis nas hipóteses de infrações das normas de defesa do consumidor.

O art. 1º da proposição acrescenta novo inciso ao art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a fim de incluir “obrigação de dar, fazer, ou não fazer” entre as sanções administrativas possíveis. Conforme explicado na justificação da proposição:

“A obrigação de dar significa que o fornecedor deve entregar algo ao consumidor que não foi devidamente entregue. A obrigação de fazer implica a realização de alguma atividade por parte do fornecedor para cumprir sua obrigação perante o consumidor, ao passo que a obrigação de não fazer impede que o fornecedor pratique determinada ação em prejuízo do consumidor.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA – PSDB/MA**

O art. 2º, cláusula de vigência, prevê que a lei resultante de eventual aprovação do projeto sob análise entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

SF/19235/11508-08

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CTFC manifestar-se sobre o mérito de temas relacionados à defesa do consumidor.

Quanto à constitucionalidade, a matéria se insere no âmbito da competência da União para legislar sobre direito do consumidor, conforme previsto no art. 24, inciso VIII e § 1º, da Constituição Federal de 1988. A iniciativa parlamentar é legítima, não se configurando qualquer das hipóteses de iniciativa privativa do Presidente da República previstas no § 1º do art. 61 da Carta Magna.

No que diz respeito à juridicidade, a proposição atende a todos os requisitos que devem ser avaliados, quais sejam: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização por meio de lei ordinária) é adequado; (ii) há inovação no ordenamento jurídico; (iii) a proposição possui o atributo da generalidade; (iv) é dotada de potencial coercitividade; e (v) é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto à técnica legislativa, são observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, quanto ao mérito, a proposição merece ser aprovada. Cumpre-nos recordar que a tutela administrativa das relações de consumo é peça fundamental para uma efetiva proteção dos consumidores. As medidas atualmente previstas no art. 56 têm o objetivo de coibir e reprimir práticas lesivas ao consumidor. São previstas: sanções pecuniárias (penalidade de





SF/19235/11508-08

multa); sanções objetivas, que recaem sobre o produto ou serviço (apreensão, inutilização, cassação de registro, proibição de fabricação ou suspensão do fornecimento); e sanções subjetivas, que recaem sobre a atividade empresarial (suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; intervenção administrativa; e imposição de contrapropaganda).

É possível observar que diversas das sanções administrativas previstas no referido art. 56 constituem formas específicas de obrigações de fazer ou não fazer. O principal mérito da proposição é ampliar o escopo das sanções administrativas à disposição da autoridade administrativa, conferindo maior efetividade à sua atuação. As obrigações de “dar, fazer ou não fazer” são tipos mais abertos, o que torna possível fixar as penalidades mais adequadas de acordo com as especificidades do caso concreto, possibilitando, simultaneamente, impedir práticas em desacordo com as leis de proteção ao consumidor, promover uma efetiva reparação ao consumidor lesado ou evitar a prática de atos lesivos. Trata-se de alteração simples, mas com potencial para trazer impactos muito positivos na efetiva tutela dos direitos dos consumidores.

O único reparo a ser feito à proposição é que, a exemplo das sanções administrativas já previstas hoje em lei, a aplicação das novas sanções deve ser precedida de procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa do fornecedor do produto ou serviço. Apresentamos, dessa forma, emenda para também alterar a redação do art. 58 do Código de Defesa do Consumidor a fim de fazer constar tal previsão.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.316, de 2019 com a emenda a seguir indicada.

EMENDA N° 1 – CTFC

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.316, de 2019, a seguinte redação:

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

“Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 56.

.....
XIII – obrigação de dar, fazer ou não fazer.

.....’ (NR)

‘Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto, de revogação da concessão ou permissão de uso e de obrigação de dar, fazer ou não fazer serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.’ (NR)’

SF/19235/11508-08

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2019.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Roberto Rocha, Relator

Senado Federal – Anexo I 25º andar
 CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
 e-mail: robertorocha@senador.leg.br



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4316/2019

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BÉZERRA COELHO				1. RENAN CALHEIROS			
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
MARCÍO BITTAR				3. LUIZ PASTORE			
CIRO NOGUEIRA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. IZALCI LUCAS			
ROBERTO ROCHA	X			2. MARA GABRILLI			
JUIZA SELMA	X			3. MAJOR OLÍMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. FABIANO CONTARATO			
WEVERTON				2. ELIZIANE GAMA			
CID GOMES	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. PAULO ROCHA	X		
TELMÁRIO MOTA				2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. VAGO			
OTTO ALENCAR	X			2. OMAR AZIZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO	X			1. JORGINHO MELLO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. JOSÉ SERRA			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGUFFE				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Rodrigo Cunha
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





Relatório de Registro de Presença

CTFC, 10/12/2019 às 11h30 - 47^a, Ordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE
MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. EDUARDO BRAGA
	3. LUIZ PASTORE
	PRESENTE
	4. VAGO

FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE
MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4316/2019)

REUNIDA A CTFC NA 47^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/12/2019, FOI APROVADO O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CTFC EM DECISÃO TERMINATIVA POR OITO VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

10 de Dezembro de 2019

Senador RODRIGO CUNHA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 1272, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR: Senadora Juíza Selma

10 de Dezembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1272, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que *estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.*



SF/196662/24136-71

Relatora: Senadora **JUÍZA SELMA**

I – RELATÓRIO

É submetido à deliberação deste colegiado, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1272, de 2019, de autoria do Senador Izalci Lucas, que *estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.*

A proposição é estruturada em quatro artigos.

O art. 1º propõe que toda cobrança de dívida, oriunda de relação de consumo, segundo o disposto no art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), deverá seguir, no que tange à transparência dos valores, os critérios constantes na lei que decorrer de eventual aprovação do projeto sob comento, a fim de evitar a exposição do consumidor ao constrangimento e/ou ameaça.

O *caput* do art. 2º prevê que os valores apresentados ao consumidor, quando da cobrança da dívida, deverão apresentar clareza no que tange ao que efetivamente correspondem, destacando-se o valor originário, bem como o de cada item adicional ao valor originário, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondam ao valor total cobrado do consumidor, denominando-se cada parcela. O parágrafo único determina que os requisitos constantes no *caput* deverão ser observados em todas as formas de cobrança, seja impressa, por meio eletrônico ou falada.



O *caput* do art. 3º define que toda cobrança de dívida oriunda de relação de consumo, quando feita por meio de ligação telefônica, deve ser gravada, identificando-se o atendente/operador, a data e a hora do contato e colocada à disposição do consumidor caso solicitada. O § 1º estabelece que os mesmos meios de contato utilizados pelo cobrador, ou que sejam disponibilizados ao consumidor para o contato com o cobrador, devem também servir para a solicitação das gravações. O § 2º estipula que o consumidor deve ser informado, em todos os contatos para cobrança, da obrigatoriedade da gravação das ligações e da disponibilidade do cobrador em fornecê-las, quando por ele solicitado, em até sete dias úteis.

O art. 4º fixa que a lei que, porventura, resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o autor assinala a falta de transparência sobre o valor de dívidas cobradas. Para coibir essa prática, o Senador Izalci Lucas apresenta proposta que é inspirada na Lei nº 6.854, de 30 de junho de 2014, do Estado do Rio de Janeiro.

O projeto de lei em referência foi distribuído a esta Comissão, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao PL nº 1.272, de 2019.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se a respeito do mérito de temas relativos à defesa do consumidor. Esse colegiado examinará, também, a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposta em questão, uma vez que, nesta Casa legislativa, ela não passará pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em relação à constitucionalidade, o projeto versa sobre matéria atinente a consumo, inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prevê o art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF). Reza o seu § 1º que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União restringe-se a determinar tão somente normas gerais, tais quais a proposição em exame.

SF/196662/24130-71



A proposição está em consonância com as disposições relativas às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (CF, arts. 48 e 61). Ademais, o PL nº 1.272, de 2019, não afronta quaisquer dispositivos da Carta de 1988.

No que concerne à juridicidade, o projeto de lei se afigura irretocável, porque: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei ordinária) é o apropriado; (ii) o tema nela vertido inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) é dotada de potencial coercitividade; e (v) é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Tampouco há vício de natureza regimental.

Para a apreciação de mérito, sob a perspectiva consumerista, mencionem-se alguns dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil (CC).

De imediato, entendemos mais apropriado que a proposta sob comento altere o Código de Defesa do Consumidor do que aprová-la como um projeto de lei extravagante, especialmente tendo em vista o preconizado no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o qual dispõe que o mesmo assunto não será, via de regra, disciplinado por mais de uma lei.

Consideramos prescindível o art. 1º do projeto sob análise, pois o *caput* do art. 42 do CDC já impede que o consumidor inadimplente seja exposto a ridículo ou a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Antes de examinarmos o art. 2º do projeto, é válida a remissão aos arts. 395 e 404 a 407 do Código Civil, que abordam os acréscimos quando do inadimplemento da dívida, quais sejam a atualização dos valores monetários, a multa e os juros moratórios e honorários advocatícios, estes últimos apenas na hipótese de cobrança judicial.

Assim, reputamos razoável o teor do art. 2º e propomos que esse dispositivo seja reescrito como § 2º do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, e a consequente renumeração do parágrafo único como § 1º, conforme consta do substitutivo apresentado no fim deste parecer.

SF/1966624130-71




Cumpre-nos ressaltar a pertinência do art. 3º, que impõe a gravação do atendimento, bem como a informação do nome do operador, a data e a hora do contato, além de outras providências, como passamos a expor.

São frequentes as reclamações de consumidores sobre os procedimentos de cobrança praticados por empresas de recuperação de crédito. No mais das vezes, os atendentes dessas empresas intimidam o consumidor inadimplente com a ameaça de executar em juízo até mesmo dívidas já prescritas e, ainda, de penhorar o imóvel, os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do eventual executado. Assim, cobradores atuam de modo a ignorar a proteção do bem de família e das demais impenhorabilidades previstas no art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), em procedimento que pode ser caracterizado como cobrança abusiva. O acesso à gravação permitirá ao consumidor a prova de que ele foi alvo de coação. Para tanto, acrescentamos os §§ 3º a 5º ao art. 42 do CDC, com o teor do art. 3º do projeto.



SF/196662/24130-71

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.272, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do substitutivo a seguir indicado.

EMENDA N° 1 – CTFC (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 1272, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer critérios de transparência para a cobrança de dívidas de consumidores inadimplentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Art. 1º O art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações, designando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 42.**

§ 1º

§ 2º Na apresentação do valor da dívida ao consumidor inadimplente, na forma impressa, falada ou por meio eletrônico, deve ser informado, de maneira ostensiva e adequada, o valor nominal da dívida, e os valores dos acréscimos devidamente discriminados: a respectiva atualização monetária, a multa e os juros moratórios, os honorários advocatícios, estes últimos somente na hipótese de cobrança judicial, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 3º Toda cobrança de dívida oriunda de relação de consumo, quando realizada por meio de chamada telefônica, deverá ser gravada, registrando-se a identificação do atendente, a data e o horário do contato, e armazenada enquanto a dívida estiver inadimplida.

§ 4º Em todas as chamadas telefônicas de cobrança o consumidor deve ser informado sobre a obrigatoriedade da gravação de que trata o § 3º e da possibilidade de solicitar acesso ao conteúdo da gravação, que deverá ser disponibilizado em até sete dias úteis após a realização do pedido.

§ 5º Os mesmos meios utilizados pelo atendente devem ser disponibilizados ao consumidor para eventual contato com o credor e para solicitação da gravação de que trata o § 3º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2019.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Juíza Selma, Relatora

SF/196662/24130-71





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**CTFC, 10/12/2019 às 11h30 - 47ª, Ordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE
MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. EDUARDO BRAGA
	3. LUIZ PASTORE
	4. VAGO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE
	1. IZALCI LUCAS
	2. MARA GABRILLI
	3. MAJOR OLIMPIO
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON	
CID GOMES	PRESENTE
	1. FABIANO CONTARATO
	2. ELIZIANE GAMA
	3. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ROGÉRIO CARVALHO
	PRESENTE
	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. VAGO
OTTO ALENCAR	2. OMAR AZIZ

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. JORGINHO MELLO
WELLINGTON FAGUNDES	2. JOSÉ SERRA

PODEMOS

TITULARES	SUPLENTES
REGUFFE	1. STYVENSON VALENTIM
	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
 FLÁVIO BOLSONARO
 AROLDE DE OLIVEIRA
 MARCOS DO VAL
 CHICO RODRIGUES
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1272/2019

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BÉZERRA COELHO				1. RENAN CALHEIROS			
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
MARCÍO BITTAR				3. LUIZ PASTORE	X		
CIRO NOGUEIRA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. IZALCI LUCAS	X		
ROBERTO ROCHA				2. MARA GABRIELI			
JUÍZA SELMA	X			3. MAJOR OLÍMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU	X			1. FABIANO CONTARATO			
WEVERTON				2. ELIZIANE GAMA			
CID GOMES				3. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. PAULO ROCHA	X		
TELMÁRIO MOTA				2. RÔGERIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. VAGO			
OTTO ALENCAR	X			2. OMAR AZIZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. JORGINHO MELLO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. JOSÉ SERRA			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGUFFE				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Rodrigo Cunha
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1272/2019)

REUNIDA A CTFC NA 47^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/12/2019, FOI APROVADO, EM PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL Nº 1272/2019. A MATÉRIA SERÁ SUBMETIDA A TURNO SUPLEMENTAR DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO.

10 de Dezembro de 2019

Senador RODRIGO CUNHA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
S/Partido - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Luiz Pastore* (S)
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21 MDB-14 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz Pastore.	MDB / ES
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS
Vanderlan Cardoso.	PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12 PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3 PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Kátia Abreu.	PDT / TO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Juíza Selma.	MT
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 10 PSDB-8 / PSL-2

Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olímpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel.	BA
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9 PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9 DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

S/Partido - 1

Flávio Bolsonaro.	RJ
-------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	10
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Paulo Paim** (PT-RS)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Juíza Selma** (PODEMOS-MT)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Kátia Abreu* (PDT-TO)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Leila Barros** (PSB-DF)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Luiz Pastore* (MDB-ES)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Weverton** (PDT-MA)
Humberto Costa** (PT-PE)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Irajá** (PSD-TO)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2022



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 Líder Esperidião Amin - PP (29) Líder do MDB - 14 Eduardo Braga (8,28,36) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) Líder do PP - 6 Daniella Ribeiro (11) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (10) Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (12)	Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 10 Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45) Líder do PSDB - 8 Roberto Rocha (20) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,39) Rodrigo Cunha (32,45) Líder do PSL - 2 Major Olímpio (5) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12 Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (23) Líder do PATRIOTA - 0 Líder do PDT - 4 Weverton (9) Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (2) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (19) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) Líder do PSB - 2 Leila Barros (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Paulo Rocha - PT (37) Vice-Líder Zenaide Maia (14,30) Líder do PT - 6 Humberto Costa (13,22) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (34) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (21) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (14,30)	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PL (15) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (7,17) Jorginho Mello (1,16) Zequinha Marinho (18,31) Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (7,17) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) Líder do PL - 2 Jorginho Mello (1,16) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (18,31)	PSD - 9 Líder Otto Alencar - PSD (3) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 Líder Alvaro Dias - PODEMOS (6) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (25,48)	Maoria Líder Eduardo Braga - MDB (8,28,36)	Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (35) Vice-Líderes Eduardo Gomes (41,53) Elmano Férrer (38) Izalci Lucas (33,39) Chico Rodrigues (40)
Minoria Líder Randolfe Rodrigues - REDE (19)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLDPSL).



6. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
7. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
10. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaida Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
15. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
22. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Orio visto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaida Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
35. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
36. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Orio visto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:

1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



5) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima

Telefone(s): 61 33033490

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:

- * De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (14)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
VAGO (15,34)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Ângelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovento Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE).

2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,25,26,52)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Ângelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TG) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).



4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zéquinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-GLPSD).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (25)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,29)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3^a suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2^a suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzer Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
 2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegera o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
VAGO ^(10,20)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-T0) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Styvenson Valentim ⁽¹⁹⁾	1. Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
VAGO ^(5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Elmano Férrer ⁽²⁰⁾	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾	3. VAGO ^(1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luís Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. VAGO (1,23)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁾	1. VAGO (1,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

